

Mala Direta  
Postal

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

...CORREIOS...



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 111

Curitiba, Sexta-feira, 10 de Agosto de 2007

Ano III 76 páginas

### SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	03	Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN .....	47
PAUTAS .....	03	Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG .....	51
ATAS .....	04	Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	57
ACÓRDÃOS .....	04	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	60
PRIMEIRA CÂMARA .....	11	Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO .....	63
PAUTAS .....	11	SECRETARIA DA AUDITORIA .....	66
ATAS .....	12	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS .....	
ACÓRDÃOS .....	12	EDITAIS .....	71
SEGUNDA CÂMARA .....	26	DESPACHOS .....	71
PAUTAS .....	26	ATOS DE ALERTA .....	75
ATAS .....		INSTRUÇÕES TÉCNICAS .....	
ACÓRDÃOS .....	27	ATOS NORMATIVOS .....	
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO .....	38	ATOS DE FISCALIZAÇÃO .....	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....		LEGISLAÇÃO PRÓPRIA .....	
CORREGEDORIA GERAL .....	40	JURISPRUDÊNCIA .....	
ATOS DE GABINETES .....	42	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES .....	75
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	42	COMUNICADOS .....	

[www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Tribunal Pleno

### Conselheiros

Nestor Baptista  
**Presidente**

Henrique Naigeboren  
**Vice Presidente**

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Corregedor Geral**

Artagão de Mattos Leão  
**Conselheiro**

Heinz Georg Herwig  
**Conselheiro**

Caio Marcio Nogueira Soares  
**Conselheiro**

Hermas Eurides Brandão  
**Conselheiro**

### Auditores

Roberto Macedo Guimarães  
**Auditor**

Eduardo de Sousa Lemos  
**Auditor**

Jaime Tadeu Lechinski  
**Auditor**

Sergio Ricardo Valadares Fonseca  
**Auditor**

Ivens Zschoerper Linhares  
**Auditor**

Thiago Barbosa Cordeiro  
**Auditor**

Cláudio Augusto Canha  
**Auditor**

### Primeira Câmara

#### CONSELHEIROS

Henrique Naigeboren  
**Presidente**

Heiz Georg Herwig  
**Conselheiro**

Caio Marcio Nogueira Soares  
**Conselheiro**

**SECRETÁRIA**  
Vera Lucia Amaro

#### AUDITORES

Cláudio Augusto Canha  
**Auditor**

Ivens Zschoerper Linhares  
**Auditor**

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca  
**Auditor**

### Segunda Câmara

#### CONSELHEIROS

Artagão de Mattos Leão  
**Presidente**

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Conselheiro**

Hermas Eurides Brandão  
**Conselheiro**

**SECRETÁRIA**  
Cláudia Maria Derviche

#### AUDITORES

Jaime Tadeu Lechinski  
**Auditor**

Thiago Barbosa Cordeiro  
**Auditor**

Eduardo de Souza Lemos  
**Auditor**

### Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Corregedor Geral**

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Angela Cassia Costaldello  
**Procuradora Geral**

Gabriel Guy Léger  
**Procurador**

Célia Rosana Moro Kansou  
**Procuradora**

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner  
**Procuradora**

Elizeu de Moraes Correa  
**Procurador**

Flávio de Azambuja Berti  
**Procurador**

Juliana Sternadt Reiner  
**Procuradora**

Kátia Regina Puchaski  
**Procuradora**

Laerzio Chiesorin Junior  
**Procurador**

Michael Richard Reiner  
**Procurador**

Valéria Borba  
**Procuradora**

## Administração

Agileu Carlos Bittencourt  
**Diretor Geral**

#### Coordenador Geral

Amilton Magno Hoffmann da Rocha  
**Diretor do Gabinete da Presidência**

Grácia Maria de Medeiros Iatauro  
**Diretora de Recursos Humanos**

Luiz Fernando Stumpf do Amaral  
**Diretor de Execuções**

Célia Cristina Arruda  
**Diretora Econômico-Financeira**

Maria Cristina Figueiredo Rocha  
**Diretora Jurídica**

Sergio de Jesus Vieira  
**Diretor de Contas Estaduais**

Luciane Maria Gonçalves Franco  
**Diretora de Contas Municipais**

Ivana Maria Pierin Furiatti  
**Diretora de Análises de Transferências**

José Alberto Reimann  
**Diretor de Administração do Material e Patrimônio**

Cleuza Bais Leal  
**Diretora de Protocolo**

Djalma Riesemberg Júnior  
**Diretor de Tecnologia da Informação**

Claudio Henrique de Castro  
**Coordenador de Planejamento**

Valter Luiz Demenech  
**Coordenador de Auditorias**

Adhemar Zapparoli  
**Coordenador de Engenharia e Arquitetura**

Pedro Domingos Ribeiro  
**Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca**

Wagner Jorge Araujo Nogueira  
**Coordenador de Comunicação Social**

José Siebert  
**Coordenador de Apoio Administrativo**

Mario Gabriel Choinski  
**Comissão Permanente de Licitação**

#### 1ª Inspeção de Controle Externo

Angelo José Bizineli

#### 2ª Inspeção de Controle Externo

Mario de Jesus Simioni

#### 3ª Inspeção de Controle Externo

Desirée do Rocio Vidal

#### 4ª Inspeção de Controle Externo

Paulo Cesar Sdroiewski

#### 5ª Inspeção de Controle Externo

Tatianna Cruz Bove

#### 6ª Inspeção de Controle Externo

Solange S[ilvia] Fortes Ferreira Isfer

#### 7ª Inspeção de Controle Externo

## Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro  
**Coordenador**

Osmar José Correia Júnior  
**Supervisor**

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

**Imprensa Oficial**

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Fax 3313-3226

## Tribunal Pleno

### Pautas

Tribunal Pleno  
Sessão Ordinária número 30 em 16 de Agosto de 2007

#### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### RECURSO DE REVISTA

Processo: 328406/04  
Origem: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO  
Interessado: IRCEU PICINI

Processo: 148177/05  
Origem: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
Interessado: JAIME LUÍS BASSO

Processo: 169573/05  
Origem: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU  
Interessado: ANTONIO UDCENSKI

Processo: 561400/06 Vistas desde 02/08/2007 Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN  
Origem: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A  
Interessado: FRIC KERIN

Processo: 615100/06 Vistas desde 26/07/2007 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO  
Interessado: JAIME DOMINGUES BRITO

Processo: 58357/07  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Interessado: FLÁVIO LUIZ MAIORKY

Processo: 79117/07  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: LYGIA LUMINA PUPATTO

Processo: 173853/07  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA  
Interessado: VANDERLEI ANTONIO BASSANESI

##### REQUERIMENTO TOGADO

Processo: 359760/07  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ANGELA CASSIA COSTALDELLO

##### CONSULTA

Processo: 341705/07  
Origem: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
Interessado: ELIR DE OLIVEIRA

#### CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

##### RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 38153/03  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

#### CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 144810/07  
Origem: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO  
Interessado: ENIO JOSE VERRI

##### RECURSO DE REVISTA

Processo: 392071/06  
Origem: MUNICÍPIO DE RIO BOM  
Interessado: MOISES JOSE DE ANDRADE

Processo: 415250/06 Nova Audiência desde 26/07/2007  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Interessado: JUAREZ LUIZ BERTÉ

Processo: 44364/07  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE  
Interessado: GILBERTO CREVELARO

Processo: 52499/07 Adiado desde 26/07/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: NEILOR LIBERATO SOUZA

Processo: 174353/07  
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SALTO DO LONTRA  
Interessado: ALDORI BIANCHINI

##### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 283930/06  
Origem: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ  
Interessado: JOSÉ ADÃO ZANETTE

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 69170/07  
Origem: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Interessado: EDSON WASEM

#### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

##### DENÚNCIA

Processo: 92395/03  
Origem: NEY DA NÓBREGA RIBAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Processo: 459612/03  
Origem: JOHN CHARLES FERNANDES  
Interessado: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Processo: 297853/04  
Origem: EDILSON HUGO RANCIARO  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Processo: 209060/05 Adiado desde 02/08/2007  
Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Processo: 441650/06 Adiado desde 12/07/2007  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

##### RECURSO DE REVISTA

Processo: 290120/03  
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: GISELE TOLEDO KRUKOSKI

Processo: 297075/05  
Origem: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL  
Interessado: LUIZ CARLOS GUIMARÃES

Processo: 475518/05 Sobrestado desde 19/07/2007  
Origem: MUNICÍPIO DE IBAITI  
Interessado: VERA LUCIA BERNARDES

Processo: 571073/06 Sobrestado desde 28/06/2007  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES  
Interessado: LUIZ REINALDO MARTINS

Processo: 3607/07 Sobrestado desde 12/07/2007  
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ  
Interessado: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA

Processo: 321925/07 Adiado desde 02/08/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOSÉ ADELICIO GODOI

##### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 216455/07 Vistas desde 12/07/2007 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Origem: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: JOCELITO CANTO

##### RECURSO FISCAL

Processo: 24690/07  
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JOSÉ EDUARDO ROMAGNOLI DE MANOEL RIBAS

Processo: 24754/07  
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ANTONIO CARLOS TOBIAS COMBUSTIVEIS DE LONDRINA

##### REPRESENTAÇÃO

Processo: 161455/04  
Origem: VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI  
Interessado: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Processo: 238269/06 Sobrestado desde 10/05/2007  
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

Processo: 238650/06 Sobrestado desde 10/05/2007  
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

Processo: 249325/06 Sobrestado desde 10/05/2007  
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Interessado: MUNICÍPIO DA LAPA

##### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

Processo: 104860/07 Vistas desde 12/07/2007 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Origem: GIL VASCONCELLOS PEREIRA  
Interessado: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

#### CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

##### RECURSO DE REVISTA

Processo: 226735/04  
Origem: MUNICÍPIO DE CURIUVA  
Interessado: TOBIAS SOUZA DE OLIVEIRA

Processo: 305906/05 Adiado desde 02/08/2007  
Origem: MUNICÍPIO DE ASSAÍ  
Interessado: MARIO SATO

Processo: 274621/06 Adiado desde 12/07/2007  
Origem: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI  
Interessado: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI

Processo: 407672/06 Adiado desde 02/08/2007  
Origem: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  
Interessado: PAULO SERGIO RIBAS SANTIAGO

#### CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

##### RECURSO DE REVISTA

Processo: 497798/04  
Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA  
Interessado: JOÃOZINHO ALVES DE JESUS

Processo: 197930/07 Adiado desde 02/08/2007  
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
Interessado: JOSÉ NERI DAS CHAGAS

Processo: 209947/07 Adiado desde 02/08/2007  
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Processo: 219586/07 Adiado desde 02/08/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CANDIDO MILTON PAPA

Processo: 222544/07  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES

Processo: 247229/07 Adiado desde 19/07/2007  
Origem: MUNICÍPIO DE MARIALVA  
Interessado: HUMBERTO AMARO FELTRIN

Processo: 248586/07 Adiado desde 02/08/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EURIDES EUCLIDES DO NASCIMENTO

Processo: 259006/07 Adiado desde 19/07/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 279015/07  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: WILMAR SACHETIN MARÇAL

Processo: 283004/07  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: VICENTE KASPERSKI

Processo: 297730/07  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FREDERICO RECH SOBRINHO

##### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 242774/07  
Origem: MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Interessado: JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO

#### AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

##### RECURSO DE REVISTA

Processo: 394498/00 Adiado desde 02/08/2007  
Origem: NATAL DE SOUZA ANDRE  
Interessado: NATAL DE SOUZA ANDRE

Processo: 322037/05 Adiado desde 02/08/2007  
Origem: ENGERAMA - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
Interessado: MÁRIO BOARON

Processo: 35840/06 Adiado desde 02/08/2007  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA  
Interessado: MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI

##### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 210149/02 Adiado desde 02/08/2007  
Origem: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

#### AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

##### CONSULTA

Processo: 467180/04 Vistas desde 26/07/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA

#### AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS

##### RECURSO DE REVISTA

Processo: 480542/04 Vistas desde 12/07/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Origem: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Processo: 453140/05 Adiado desde 12/07/2007  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA  
Interessado: NORIVAL FERREIRA PERCEGUINI

**AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****RECURSO DE REVISTA**

Processo: 526817/06 Nova Audiência desde 12/07/2007  
Origem: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
Interessado: JOSE CROTTI

**AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES****PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

Processo: 146228/07 Vistas desde 19/07/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Interessado: HERON ARZUA

Processo: 146236/07 Vistas desde 19/07/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Interessado: HERON ARZUA

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 385950/05 Sobrestado desde 19/07/2007  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÁ  
Interessado: PEDRO RENATO REZENDE BANDEIRA

Processo: 219594/07 Adiado desde 26/07/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOAQUIM MACHADO DE LIMA

**CONSULTA**

Processo: 249553/03  
Origem: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO  
Interessado: TEREZINHA DE FATIMA SANCHES

**AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA****RECURSO DE REVISTA**

Processo: 150844/04 Adiado desde 26/07/2007  
Origem: ALINE BENEDITA DOS SANTOS PEREIRA  
Interessado: ALINE BENEDITA DOS SANTOS PEREIRA

Processo: 372260/04 Adiado desde 19/07/2007  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: WALDIR EDUARDO GARCIA

Processo: 58617/05 Sobrestado desde 21/06/2007  
Origem: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES  
Interessado: SILVESTRE KUHN

Processo: 85983/05 Vistas desde 19/07/2007 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA  
Interessado: JOSÉ POLONIO

Processo: 277910/05 Adiado desde 26/07/2007  
Origem: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS  
Interessado: MÁRIO MADUENHO

Processo: 321782/05 Adiado desde 26/07/2007  
Origem: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS  
Interessado: REINALDO RAMOS REIS

Processo: 399900/05 Adiado desde 19/07/2007  
Origem: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: ANGELA IBANHE AGUILHERA

Processo: 3415/06 Vistas desde 19/07/2007 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Origem: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Interessado: GIL LORUSSO DO NASCIMENTO

Processo: 178878/06 Adiado desde 26/07/2007  
Origem: AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A  
Interessado: PAULO ROBERTO ROCHA KRUGER

Processo: 428483/06 Adiado desde 26/07/2007  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA  
Interessado: RENATO TONIDANDEL

Processo: 521912/06 Adiado desde 19/07/2007  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 4000/07 Adiado desde 19/07/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOSÉ AVELINO DINIZ

**CONSULTA**

Processo: 422108/06  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

**Atas****Tribunal Pleno****Sessão Ordinária nº 27, em 26 de Julho de 2007**

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e sete (26/07/2007), com início às quatorze horas (14:00), realizou-se a vigésima sétima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, com as presenças dos Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Heinz Georg Herwig, Fernando Augusto Mello Guimarães, Caio Marcio Nogueira Soares e Hermas Eurides Brandão, bem como dos Auditores Roberto Macedo Guimarães, Jaime Tadeu Lechinski, Eduardo de Sousa Lemos, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Ivens Zschoerper Linhares e Cláudio Augusto Canha. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Laerzio Chiesorin Junior. A Secretaria da Sessão foi exercida pelo Diretor Geral, Agileu Carlos Bittencourt. Ausente o Conselheiro Henrique Naigeboren, conforme ofício 062/2007, tendo sido convocado o Auditor Cláudio Augusto Canha. Ausente o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, em razão de férias. O Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à homologação do Plenário a Ata da Sessão Ordinária nº 26, do dia 19 de julho de 2007, a qual foi homologada. Na seqüência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos que trata § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram incluídos em mesa para julgamento os processos n.ºs: 203930/07, na pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig, 300383/07, na pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; e 262481/07, na pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares. Foi devolvido o processo nº 297806/05, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, pelo Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Encerrada a fase das comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e Auditores presentes à Sessão para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos n.ºs: 149847/07, 66144/02, 201230/05, 291972/05, 297806/05, 307902/06, 2104/07, 203930/07, 96140/04, 11466/07, 99110/01, 377678/01, 200414/03, 282364/03, 159764/05, 418220/05, 120422/04, 217870/05, 218248/05, 194616/05, 323878/06, 518221/04, 74590/07, 255744/07, 300383/07, 308690/06, 319990/05, 215572/07, 262481/07, 144560/07, 15615/07 e 201911/07. Foram concedidas vistas aos processos n.ºs: 615100/06, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, para o Conselheiro Hermas Eurides Brandão; e 467180/04, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski, para o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Continuaram com vistas os processos n.ºs: 216455/07, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para o Conselheiro Heinz Georg Herwig; 104860/07, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para o Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 247229/07, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, para o Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 259006/07, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, para o Auditor Ivens Zschoerper Linhares; 480542/04, da pauta do Auditor Eduardo de Sousa Lemos, para o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 453140/05, da pauta do Auditor Eduardo de Sousa Lemos, para o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 146228/07 e 146236/07, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, para o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 3282/05 e 85983/05, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, para o Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Foram adiados os julgamentos dos processos n.ºs: 52499/07, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 219594/07, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares; 150844/04, 277910/05, 321782/05, 178878/06 e 428483/06, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Continuaram adiados os julgamentos dos processos n.ºs: 144207/01, da pauta do Conselheiro Henrique Naigeboren; 441650/06, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 274621/06, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 372260/04, 72237/05, 399900/05, 3415/06, 521912/06 e 4000/07, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Foi concedida nova audiência do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas no processo nº 415250/06, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig. Continuou com nova audiência do Ministério Público junto ao Tribunal o processo nº 526817/06, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foram retirados da pauta de julgamento os processos n.ºs: 442598/05 e 214455/05, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Continuaram sobrestados os julgamentos dos processos n.ºs: 475518/05, 571073/06, 3607/07, 238269/06, 238650/06 e 249325/06, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 385950/05, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares; e 58617/05, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Não houve pauta de processos do Auditor Roberto Macedo Guimarães. Após o relato das pautas dos Conselheiros e Auditores, o Senhor PRESIDENTE trouxe ao conhecimento do Plenário o teor do ofício nº 063/2007, de Declaração de Impedimento do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, para participar da Sessão Extraordinária do dia 27/07/2007, referente à apreciação das contas do Governador do Estado, exercício financeiro de 2006, tendo sido convocado o Auditor Eduardo de Sousa Lemos. Transcorrida a fase de julgamento, não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e vinte minutos (15:20), encerrou a vigésima sétima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, convocando Sessão Extraordinária para o dia vinte e sete de julho de dois mil e sete (27/07/2007), às 10:00 (dez) horas, para apreciação das contas do Governador do Estado, exercício financeiro de 2007, e Sessão Ordinária, para o dia dois de agosto do ano de dois mil e sete (02/08/2007), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Secretário, Agileu Carlos Bittencourt, e pelo Presidente do Colegiado, CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA. \*\*\*\*\*

**Acórdãos****ACÓRDÃO Nº 662/07 - Tribunal Pleno**

PROCESSO N.º : 229436/05

ENTIDADE : PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: IZAEEL SKOWRONSKI

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA.** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO. EXERCÍCIO DE 2002. PELO CONHECIMENTO PARA NO MÉRITO JULGAR PELO PROVIMENTO DO RECURSO, REFORMANDO-SE A DECISÃO CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO Nº1753/05 DO TRIBUNAL PLENO DESTA CASA, PARA JULGAR REGULARES AS CONTAS.

**DOS FATOS**

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Sr. **IZAEEL SKOWRONSKI**, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Mourão, em face do Acórdão nº1753/05, fl. 160, que julgou **desaprovadas** as contas do **Poder Legislativo Municipal de Campo Mourão**, exercício de 2002, de responsabilidade do ora Recorrente, com base na proposta de julgamento de fl. 158/159, da lavra do Auditor Jaime Tadeu Lechinski, tendo em vista a falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS.

O Recurso de Revista nº229436/05, fl. 02/20, inicialmente não conhecido porque considerado intempestivo, teve a sua tramitação determinada no julgamento do Recurso de Agravo nº265408/05, devidamente conhecido e provido por unanimidade por esta Casa, reformando o despacho de fl. 23 destes autos, que deixara de recebê-lo (Acórdão nº1009/06 do Tribunal Pleno desta Casa).

**DO RECURSO**

O Sr. **IZAEEL SKOWRONSKI**, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Mourão, interpõe o presente Recurso de Revista (fl.02/20), expondo e requerendo o que segue.

Afirma o Recorrente que tanto o entendimento do Instituto de Previdência Social – INSS, como pela alínea “h”, do inciso I, do artigo 11 da Lei 8212/91, acrescido pela Lei nº 6506/97, é no sentido de eximir a Câmara Municipal de Campo Mourão de efetuar o recolhimento ao INSS, tendo em vista que os vereadores em questão possuem previdência própria, e já contribuírem para o seu próprio regime.

Menciona a concessão da antecipação de tutela em seu favor perante a Vara Federal de Campo Mourão que determinou que o INSS se abstivesse de cobrar as contribuições sociais “parte patronal” do Poder Legislativo de Campo Mourão, incidentes sobre os subsídios dos agentes exercentes de mandato eletivo, que compõem o corpo legislativo da referida municipalidade.

Anexou também, parte da decisão exarada nos autos de Apelação interposto pelo INSS, bem como do Recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Câmara Municipal de Campo Mourão diante da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região nos autos de apelação.

Ressalta que somente a partir de 19/09/2004 há a obrigatoriedade no pagamento da contribuição previdenciária dos agentes políticos ao INSS, data esta posterior ao exercício financeiro objeto da presente análise, qual seja, 2002, pleiteando pela reforma do julgado emitido por esta Corte de Contas.

É o relatório.

**DA ANÁLISE**

Após a análise das razões recursais, a Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº5332/06, fl.29/33, faz uma breve digressão acerca do tema referente à retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS, propondo soluções para a questão, opinando, no caso em tela, com base em precedentes dessa Casa, protocolo nº 132890/05, prestação de contas da Câmara Municipal de Foz do Jordão, da lavra do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, dentre outros, pelo **providor** : do presente Recurso de Revista, reformando-se a decisão contida no acórdão nº1753/05, recomendando a aprovação das contas.

Em sentido diverso é o Parecer nº 20366/06, fl. 34/35, do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, que entende persistir a irregularidade anteriormente apontada pelo órgão instrutivo, uma vez que a Lei 10887/04 voltou a obrigar o recolhimento ao INSS, e que a inconstitucionalidade declarada pelo STF foi apenas formal, manifestando-se, dessa forma, pelo **não provimento** do Recurso de Revista, mantendo-se a decisão pela desaprovação das contas.

**DO VOTO**

Considerando todo o exposto, e o que dos autos consta, em que pese o entendimento diverso do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, corroboro o posicionamento adotado pela Diretoria de Contas Municipais, já pacificado nessa Casa, e ainda, tendo em vista que a falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS no caso em tela se refere ao exercício de 2002, **VOTO**, pelo **conhecimento** do presente Recurso interposto pelo Sr. Izael Skowronski, uma vez que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, e no mérito, pelo seu **provimento**, reformando-se a decisão exarada no Acórdão nº1753/05, fl. 160, para julgar **regulares** as contas do Poder Legislativo Municipal de Campo Mourão, referentes ao exercício financeiro de 2002.

Esse é o meu voto.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 229436/05, do PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, de responsabilidade de IZAEEL SKOWRONSKI, ACORDAM**

Os MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por maioria absoluta em:

**Conhecer** do presente Recurso interposto pelo Sr. Izael Skowronski, uma vez que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, e no mérito, pelo seu **provimento**, reformando-se a decisão exarada no Acórdão nº1753/05, fl. 160, para julgar **regulares** as contas do Poder Legislativo Municipal de Campo Mourão, referentes ao exercício financeiro de 2002.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencedor).

O Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS votou pelo não provimento do Recurso de Revista (voto vencido).

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2007 – Sessão nº 20

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Vice-Presidente no exercício da Presidência













A CPL efetivou, então, o Convite nº 09/2007, ao qual se apresentaram duas empresas que não foram habilitadas, por não atenderem a requisito técnico exigido no item 5.7 do Edital, tornando-se o procedimento frustrado, conforme consta da Ata de f. 307/308.

Em seguida, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação através da Informação nº 031/07, de f. 318/319, entende que pode ser convidada a empresa CLIMASUL para um contrato direto com fulcro no art. 24, V, para apresentar o preço para a prestação dos serviços que deverá forçosamente ser inferior ao preço máximo estabelecido, em virtude da perspectiva de grave prejuízo para a administração, ante a ausência dos serviços de manutenção dos equipamentos e do ar condicionado dos dois prédios do Tribunal.

A Diretoria Jurídica através do Parecer nº 10610/07, de f. 324, tendo em vista manifestação de f. 322/323, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, quanto à impossibilidade de dispensa das condições constantes do Edital e da contratação direta da empresa Climasul, eis que o eventual contrato não teria por substrato condições idênticas da licitação anteriormente obrada, opina por nova licitação.

O Ministério Público junto a este Tribunal considerando que já se esgotou o prazo contratual e, de fato, atualmente não existe a prestação dos serviços, podendo tal circunstância ocasionar prejuízos irreparáveis à Administração Pública, entende que pode ser dispensada nova licitação, por presentes as condições previstas no artigo 24, inciso V do Estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93), o que não exime o eventual contratado de comprovar o atendimento a todas as condições e requisitos técnicos exigidos pelo Edital nº 09/2007, conforme Parecer nº 10967/07.

Finalmente, o Senhor Presidente, nos termos do despacho nº 669/07, de f. 333, autorizou a dispensa de licitação, uma vez que, pela instrução do processo evidenciou-se a presença dos requisitos do art. 24, V, da Lei 8.666/93.

VOTO  
Dispõe o art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/93:  
“Art. 24. É dispensável a licitação:

.....  
V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Diante do exposto, com base no dispositivo legal acima transcrito, bem como na Informação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no Parecer do Ministério Público de Contas e no despacho fundamentado do Senhor Presidente, voto pela homologação da presente dispensa de licitação, na forma do art. 522, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de LICITAÇÃO-COMPRAS/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS protocolados sob nº 167306/07, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por maioria absoluta em: Homologar a presente dispensa de Licitação, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação dos sistemas de ar condicionado deste Tribunal, solicitada pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, face ao exposto, com base no art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Informação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e no despacho fundamentado do Senhor Presidente, e na forma do art. 522, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES (voto vencedor). O Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS votou contra (voto vencido).

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.  
Sala das Sessões, 2 de agosto de 2007 – Sessão nº 28.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator Presidente

ACÓRDÃO Nº 1035/07 - Tribunal Pleno  
PROCESSO N.º : 172784/07

INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
ASSUNTO : LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
RELATOR : AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Ementa: Licitação. Pregão eletrônico. Menor preço. Fornecimento de cloro granulado estabilizado a 100%, algicida de manutenção e algicida de choque, para tratamento sanitário anual do espelho d'água do Edifício Sede deste Tribunal de Contas. Regularidade do procedimento.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Trata-se de pregão eletrônico, do tipo menor preço, para fornecimento de cloro granulado estabilizado a 100%, algicida de manutenção e algicida de choque, para tratamento sanitário anual do espelho d'água do Edifício Sede deste Tribunal de Contas

Depois de concluída a licitação, foi analisado o procedimento pela DIJUR que, mediante o Parecer n.º 9249/07 (fls. 104 e 105), atesta a obediência a legislação regente, e opina pela homologação do procedimento e adjudicação à empresa vencedora General Chemicals do Brasil Ltda - ME, que apresentou proposta de valor total R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

O Ministério Público, em Parecer da lavra da Exm.ª Sr.ª Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, corrobora o entendimento da unidade técnica (fl. 107). Acolhendo os pareceres uniformes, voto por que esta Corte, nos termos do art. 522 do Regimento Interno, delibere pela regularidade do certame licitatório em apreço.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de LICITAÇÃO-COMPRAS/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS protocolados sob nº 172784/07, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por delegação do Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

I - Homologar a Licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, de acordo com as especificações determinadas no Edital nº 03/2007, referente ao fornecimento de cloro granulado estabilizado a 100%, algicida de manutenção e algicida de choque, para tratamento sanitário anual do espelho d'água do Edifício Sede deste Tribunal de Contas;

II - Aprovar a minuta de contrato (fls. 44 a 51);  
III - Adjudicar, o objeto do certame, no valor total de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), à empresa GENERAL CHEMICALS DO BRASIL LTDA - ME;

IV - Autorizar o Presidente do Tribunal a tomar as providências necessárias à efetivação da presente contratação.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.  
Sala das Sessões, 2 de agosto de 2007 – Sessão nº 28.  
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Relator  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

## Primeira Câmara

## Pautas

Primeira Câmara  
Sessão Ordinária número 28 em 14 de Agosto de 2007

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

### COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 236672/03  
Origem: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS  
Interessado: AVELINO BORTOLINI

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 474413/02  
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Processo: 188342/06  
Origem: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

### APOSENTADORIA

Processo: 363739/03  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Processo: 415348/03  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOÃO CARLOS MENDES

Processo: 422468/03 Adiado desde 07/08/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA DE FATIMA DE ANDRADE MAEDA

Processo: 233727/05 Adiado desde 07/08/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIO VANDERLEI DE MORAES CHAGAS

Processo: 319242/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS GONZALES GARCIA

Processo: 354188/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOÃO BATISTA DA SILVA

Processo: 114016/07 Adiado desde 07/08/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EDSON LUIZ DA SILVA

CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 34983/99 Vistas desde 31/07/2007 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: ANTONIO CASEMIRO BELINATI

Processo: 268040/02  
Origem: CORPO DE BOMBEIROS  
Interessado: CLAUDINEY ALVES DA SILVA

Processo: 165902/03  
Origem: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMAS

Processo: 185741/03  
Origem: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMAS

Processo: 207060/03  
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Processo: 193818/06  
Origem: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO  
Interessado: JOSE DECINEO CATANEO

Processo: 60874/07  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS  
Interessado: CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA

### APOSENTADORIA

Processo: 463423/03  
Origem: MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Interessado: IMAIR CARVALHO FRANCISCO

Processo: 535727/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MAFALDA PRETI BETTELLI  
**REVISÃO DE PROVENTOS**

Processo: 73658/07 Adiado desde 10/07/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LEO CASTELLA BITTENCOURT

### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 261353/07  
Origem: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI  
Interessado: IVAN CARLOS DE MORAES

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

### COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 199018/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORECATU  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORECATU

AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 147751/06 Vistas desde 07/08/2007 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 122550/05 Adiado desde 17/07/2007  
Origem: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Processo: 129296/05 Adiado desde 31/07/2007  
Origem: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Processo: 133386/06 Adiado desde 07/08/2007  
Origem: MUNICÍPIO DE PRANCHITA  
Interessado: MUNICÍPIO DE PRANCHITA

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 131001/02 Adiado desde 07/08/2007  
Origem: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS  
Interessado: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

### APOSENTADORIA

Processo: 500724/02 Adiado desde 07/08/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: PAULO DE CASTRO NETO

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 139798/05  
Origem: MUNICÍPIO DE PARANACITY  
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANACITY

Processo: 139252/06  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 168979/03  
Origem: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU  
Interessado: ELIAS FARAH JÚNIOR

Processo: 504260/03  
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Processo: 209858/07  
Origem: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA  
Interessado: MARCOS MUELLER SCHLEMM

### APOSENTADORIA

Processo: 42833/07 Adiado desde 07/08/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA ANTONIA DE CARVALHO

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 136667/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Processo: 111749/06  
Origem: MUNICÍPIO DE MARIPÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIPÁ

Processo: 133092/06  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÁ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÁ

Processo: 145457/06  
Origem: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ  
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.



**PROPOSTA DE JULGAMENTO**

As contas do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Umuarama - FUNREBOM, relativas ao exercício de 2002, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Antonio Fernando Scanavaca, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 4086/04-DCM (fls. 30/34), se manifesta pela irregularidade das contas, pelos seguintes motivos: abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA (fls. 31/32), e emissão de empenhos em valor superior às dotações (fls. 32).

A DCM ressalva ainda, às fls. 31, item 1.1, o incremento nas despesas com serviços de terceiros (art. 72 – LRF).

O mesmo entendimento parcialmente tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 12613/04 (fls. 34/38), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, pela irregularidade das contas, porém acrescenta, como motivo de desaprovação, o desatendimento ao disposto no artigo 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quando ao incremento nas despesas com serviços de terceiros, vale aqui lembrar que o Tribunal vinha desaprovando as contas, porém, face ao novo entendimento do Plenário em recente deliberação, no sentido de considerar o fato passível de ressalva, acompanho o posicionamento desta Corte.

**CONCLUSÃO**

Considerando parte dos termos do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor:

1) que esta Corte julgue pela irregularidade das contas prestadas pelo Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Umuarama - FUNREBOM, exercício de 2002, pelos seguintes motivos: abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA (fls. 31/32), e emissão de empenhos em valor superior às dotações (fls. 32).

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 151995/03, do FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE UMUARAMA, de responsabilidade de ANTONIO FERNANDO SCANAVACA,

**ACORDAM**

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:

1) Julgar pela irregularidade das contas prestadas pelo Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Umuarama - FUNREBOM, exercício de 2002, pelos seguintes motivos: abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA (fls. 31/32), e emissão de empenhos em valor superior às dotações (fls. 32).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2007 – Sessão nº 24

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2248/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 152029/03

ENTIDADE : SERVIÇO AUTÁRQUICO DE PAVIMENTAÇÃO DE UMUARAMA

INTERESSADO: LUIZ SIMONI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2002 do Serviço Autárquico de Pavimentação de Umuarama - SERAUPA. Irregularidade das contas, pelos seguintes motivos: abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA (fls. 41/42); emissão de empenhos em valor superior às dotações (fls. 42), e resultado orçamentário deficitário não justificado (fls. 42/43).

**PROPOSTA DE JULGAMENTO**

As contas do Serviço Autárquico de Pavimentação de Umuarama - SERAUPA, relativas ao exercício de 2002, foram encaminhadas pelo Diretor Presidente Sr. Luiz Simoni, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 4097/04-DCM (fls. 40/45), se manifesta pela irregularidade das contas, pelos seguintes motivos: abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA (fls. 41/42); emissão de empenhos em valor superior às dotações (fls. 42), e resultado orçamentário deficitário não justificado (fls. 42/43).

A DCM ressalva ainda, às fls. 41, item 1.1, o incremento nas despesas com serviços de terceiros (art. 72 – LRF).

O mesmo entendimento parcialmente tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 12569/04 (fls. 46/50), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, pela irregularidade das contas, porém acrescenta, como motivo de desaprovação, o desatendimento ao disposto no artigo 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quando ao incremento nas despesas com serviços de terceiros, vale aqui lembrar que o Tribunal vinha desaprovando as contas, porém, face ao novo entendimento do Plenário em recente deliberação, no sentido de considerar o fato passível de ressalva, acompanho o posicionamento desta Corte.

**CONCLUSÃO**

Considerando parte dos termos do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor:

1) que esta Corte julgue pela irregularidade das contas prestadas pelo Serviço Autárquico de Pavimentação de Umuarama - SERAUPA, exercício de 2002, pelos seguintes motivos: abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA (fls. 41/42); emissão de empenhos em valor superior às dotações (fls. 42), e resultado orçamentário deficitário não justificado (fls. 42/43).

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 152029/03, do SERVIÇO AUTÁRQUICO DE PAVIMENTAÇÃO DE UMUARAMA, de responsabilidade de LUIZ SIMONI,

**ACORDAM**

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:

1) Julgar pela irregularidade das contas prestadas pelo Serviço Autárquico de Pavimentação de Umuarama - SERAUPA, exercício de 2002, pelos seguintes motivos: abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA (fls. 41/42); emissão de empenhos em valor superior às dotações (fls. 42), e resultado orçamentário deficitário não justificado (fls. 42/43).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2007 – Sessão nº 24

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2249/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 152096/03

ENTIDADE : ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE UMUARAMA

INTERESSADO: ADGAIK VICENTE LOVATO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2002 da Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Umuarama - ACESF. Irregularidade das contas, em face da emissão de empenhos em valor superior às dotações (fls. 37).

**PROPOSTA DE JULGAMENTO**

As contas da Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Umuarama - ACESF, relativas ao exercício de 2002, foram encaminhadas pelo Diretor Presidente Sr. Adgair Vicente Lovato, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 4088/04-DCM (fls. 35/39), se manifesta pela irregularidade das contas, em face da emissão de empenhos em valor superior às dotações (fls. 37).

A DCM ressalva ainda, às fls. 36, item 1.1, a manutenção de elevado saldo em caixa.

O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 12616/04 (fls. 40/43), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, pela irregularidade das contas, em congruência com as constatações da Diretoria de Contas Municipais.

**CONCLUSÃO**

Considerando os termos do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor:

1) que esta Corte julgue pela irregularidade das contas prestadas pela Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Umuarama - ACESF, exercício de 2002, em face da emissão de empenhos em valor superior às dotações (fls. 37).

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 152096/03, da ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE UMUARAMA, de responsabilidade de ADGAIK VICENTE LOVATO,

**ACORDAM**

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:

1) Julgar pela irregularidade das contas prestadas pela Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Umuarama - ACESF, exercício de 2002, em face da emissão de empenhos em valor superior às dotações (fls. 37).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2007 – Sessão nº 24

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2250/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 152169/03

ENTIDADE : FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: VERA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2002 da Fundação Cultural de Umuarama. Proposta de Julgamento pela irregularidade das contas, pelos seguintes motivos: abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA (fls. 33); emissão de empenhos em valor superior às dotações (fls. 34), e resultado orçamentário deficitário não justificado (fls. 34/35).

**PROPOSTA DE JULGAMENTO**

As contas da Fundação Cultural de Umuarama, relativas ao exercício de 2002, foram encaminhadas pela Diretora Administrativa Sra. Vera Lúcia de Oliveira Borges, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 4091/04-DCM (fls. 32/37), se manifesta pela irregularidade das contas, pelos seguintes motivos: abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA (fls. 33); emissão de empenhos em valor superior às dotações (fls. 34), e resultado orçamentário deficitário não justificado (fls. 34/35).

A DCM ressalva ainda, às fls. 33, item 1.1, o incremento nas despesas com serviços de terceiros (art. 72 – LRF).

O mesmo entendimento parcialmente tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 12618/04 (fls. 38/42), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, pela irregularidade das contas, porém acrescenta, como motivo de desaprovação, o desatendimento ao disposto no artigo 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quando ao incremento nas despesas com serviços de terceiros, vale aqui lembrar que o Tribunal vinha desaprovando as contas, porém, face ao novo entendimento do Plenário em recente deliberação, no sentido de considerar o fato passível de ressalva, acompanho o posicionamento desta Corte.

**CONCLUSÃO**

Considerando parte dos termos do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor:

1) que esta Corte julgue pela irregularidade das contas prestadas pela Fundação Cultural de Umuarama, exercício de 2002, pelos seguintes motivos: abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA (fls. 33); emissão de empenhos em valor superior às dotações (fls. 34), e resultado orçamentário deficitário não justificado (fls. 34/35).

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 152169/03, da FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA, de responsabilidade de VERA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES,

**ACORDAM**

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:

1) Julgar pela irregularidade das contas prestadas pela Fundação Cultural de Umuarama, exercício de 2002, pelos seguintes motivos: abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA (fls. 33); emissão de empenhos em valor superior às dotações (fls. 34), e resultado orçamentário deficitário não justificado (fls. 34/35).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2007 – Sessão nº 24

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2251/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 120317/04

ENTIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE UMUARAMA

INTERESSADO: ANTONIO FERNANDO SCANAVACA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2003 do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Umuarama - FUNREBOM. Irregularidade das contas, frente a abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA (fls. 30/31).

**PROPOSTA DE JULGAMENTO**

As contas do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Umuarama - FUNREBOM, relativas ao exercício de 2003, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Antonio Fernando Scanavaca, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 597/05-DCM (fls. 29/32), se manifesta pela irregularidade das contas, frente a abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA (fls. 30/31).

O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 5707/05 (fls. 34/35), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, pela desaprovação das contas, em congruência com as constatações da Diretoria de Contas Municipais.

**CONCLUSÃO**

Considerando (parte dos) os termos do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor:

1) que esta Corte julgue pela irregularidade das contas prestadas pelo Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Umuarama - FUNREBOM, exercício de 2003, frente a abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA (fls. 30/31)

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 120317/04, do FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE UMUARAMA, de responsabilidade de ANTONIO FERNANDO SCANAVACA,

**ACORDAM**

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:

1) Julgar pela irregularidade das contas prestadas pelo Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Umuarama - FUNREBOM, exercício de 2003, frente a abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA (fls. 30/31)

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2007 – Sessão nº 24

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2252/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 120325/04

ENTIDADE : FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: VERA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2003 da Fundação Cultural de Umuarama. Irregularidade das contas, pelos seguintes motivos: abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA (fls. 32), e resultado orçamentário deficitário não justificado (fls. 33).



ACÓRDÃO Nº 2276/07 - Primeira Câmara  
 PROCESSO N º : 186064/06  
 ENTIDADE : INTERNET BY SERCOMTEL S.A.  
 INTERESSADO: JOÃO BATISTA DE REZENDE  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
 RELATOR : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
 EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2005 da empresa INTERNET BY SERCOMTEL S/A. Regularidade das contas.  
 RELATÓRIO E PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO  
 As contas da INTERNET BY SERCOMTEL S/A, relativas ao exercício de 2005, foram encaminhadas pelo Diretor Presidente Sr. João Batista de Rezende, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais. Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.  
 A Diretoria de Contas Municipais, considerando o Contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº942/07 (fls.594/598), se manifesta pela regularidade das contas da INTERNET BY SERCOMTEL S.A., relativa ao exercício financeiro de 2005, considerados os esclarecimentos e justificativas trazidos ao processo em razão do exercício do contraditório.  
 O Ministério Público de Contas, após análise do expediente e corroborando o entendimento da Diretoria de Contas Municipais, manifesta-se no Parecer n.º 9055/07 (fls. 599/600) pela regularidade das contas encaminhadas pela INTERNET BY SERCOMTEL S.A., no exercício financeiro de 2005.  
 Acolhendo os pareceres uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público, proponho, na forma da legislação em vigor, que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pela INTERNET BY SERCOMTEL S/A, exercício de 2005.  
 ã:VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 186064/06, da INTERNET BY SERCOMTEL S.A., de responsabilidade de JOÃO BATISTA DE REZENDE,  
 ACORDAM  
 Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade em:  
 Julgar pela regularidade das contas prestadas pela INTERNET BY SERCOMTEL S/A, exercício de 2005.  
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .  
 Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.  
 Sala das Sessões, 17 de julho de 2007 – Sessão nº 24  
 CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
 Relator  
 HENRIQUE NAIGEBOREN  
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 2304/07 - Primeira Câmara  
 PROCESSO N º : 219200/02  
 ENTIDADE : MUNICÍPIO DE LONDRINA  
 INTERESSADO: ADAGMAR DAS GRAÇAS TACLA  
 ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS  
 RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
 Revisão de Proventos. Alteração para incorporação de mais 20 horas (totalizando 40 horas) referente à jornada de trabalho semanal, considerando sentença prolatada pela 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá no Mandado de Segurança nº. 1045/2003, mantida em grau de recurso dela 15ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado  
 RELATÓRIO  
 Trata o presente processo de Revisão de Proventos da servidora acima citada, inativada no cargo de Professor de Ensino Básico da Prefeitura Municipal de Londrina, com fundamento na Lei nº 8443/2001, para adequação dos proventos à jornada de 40 horas semanais.  
 Às fls. 12 encontra-se documento fornecido pela Gerência de Benefícios da CAAPSMML, comprovando o preenchimentos dos requisitos para a revisão pleiteada.  
 A Informação de fls. 04 da Gerência de Benefícios e o Parecer nº 126/2001 da Assessoria Jurídica da CAAPSMML são favoráveis à retificação dos proventos, os quais, calculados às fls. 22, atingem R\$ 46.242,84 anuais e integrais.  
 A Diretoria Jurídica opina pelo registro considerando que o Decreto nº 584 de 27.11.01, publicado no Jornal Oficial de Londrina nº 356, de 28.02.01 encontra-se de acordo com a legislação que rege a matéria.  
 O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas conforme o parecer nº. 17082/02 de fls. 27 manifestou-se pela negativa de registro da presente revisão de proventos pugnano que a servidora não faz jus ao recebimento de 40 horas, considerando que ela foi admitida para laborar 20 horas, sendo que esse procedimento de incorporação não tem lastro legal, uma vez que o salário básico da servidora corresponde às 20 horas e não 40 horas e também que a interessada já teve incorporado às horas trabalhadas a mais, em razão de ter sido inatividade com base nas regras anteriores a reforma inserida pela Emenda 20/98.  
 A resolução nº. 104/2003 de fls. 28, negou registro à revisão pretendida acompanhando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
 Em resposta à comunicação desta Corte acerca da negativa de registro para fins de adoção das medidas cabíveis ao cumprimento da decisão, a entidade apresentou, mediante o protocolo nº. 104095/04, juntado às fls. 50 e seguintes, cópia da liminar concedida em Mandado de Segurança impetrado pela interessada, motivo pelo qual o presente processo foi sobrestado na Diretoria Jurídica até a decisão de mérito.  
 Com a sentença prolatada pela 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá no Mandado de Segurança nº. 1045/2003, mantida em grau de recurso dela 15ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado, e atendendo despacho deste Relator, a Diretoria Jurídica novamente se manifesta pelo registro do Decreto nº. 584 de 27.11.01, publicado no Jornal Oficial de Londrina nº. 356, de 28.02.01, considerando a decisão judicial determinando a manutenção do pagamento dos proventos relativo à jornada de 40 horas semanais. Manifesta-se ainda pela revogação do Decreto nº 639, de 16.12.03, que retificou o Decreto nº 584/2001.  
 O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em parecer de nº. 5665/07, de fls. 91 opina pelo registro do ato, considerando a decisão judicial, a fim de assegurar à interessada o direito de percepção dos proventos relativos à jornada de 40 horas semanais.

VOTO  
 Nos termos da instrução do processo, VOTO acompanhando o posicionamento da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a esta Corte, pelo registro do Decreto nº 584 de 27.11.01, publicado no Jornal Oficial de Londrina nº 356, de 28.02.01, em que figura como interessada Adagmar das Graças Tacla, considerando a decisão judicial determinando a manutenção do pagamento dos proventos relativo à jornada de 40 horas semanais; destaco ainda a necessidade de revogação do Decreto nº 639, de 16.12.03, que retificou o Decreto nº 584/2001.  
 Para fins de cumprimento do disposto no inciso I, do parágrafo único do art. 436 do Regimento Interno, determino que cópia da decisão judicial constante das fls. 83 e 84 seja encaminhada à Diretoria Geral para cientificar o Tribunal Pleno.  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REVISÃO DE PROVENTOS, entre as partes MUNICÍPIO DE LONDRINA e ADAGMAR DAS GRAÇAS TACLA,  
 ACORDAM  
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:  
 I - Julgar legal o Decreto nº 584, de 27/11/2001, publicado no Jornal Oficial de Londrina nº 356, de 28.02.01, em que figura como interessada Adagmar das Graças Tacla, considerando a decisão judicial que determinou a manutenção do pagamento dos proventos relativo à jornada de 40 horas semanais.  
 II - Determinar a revogação do Decreto nº 639, de 16.12.03, que retificou o Decreto nº 584/2001.  
 III - Para fins de cumprimento do disposto no inciso I, do parágrafo único do art. 436 do Regimento Interno, encaminhar cópia da decisão judicial constante das fls. 83 e 84 à Diretoria Geral para cientificar o Tribunal Pleno.  
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
 Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.  
 Sala das Sessões, 24 de julho de 2007 – Sessão nº 25.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Conselheiro Relator  
 HENRIQUE NAIGEBOREN  
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 2308/07 - Primeira Câmara  
 PROCESSO N º : 46139/05  
 ORIGEM : MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ  
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 46139/05,  
 ACORDAM  
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por delegação do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade em:  
 Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES ao MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 28.298,88 ( vinte e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), que teve por objeto a execução de obra de adequação do trevo e execução da 3ª faixa na Br – 092 – entrada da cidade, com fundamento no artigo 246, do Regimento Interno deste Tribunal.  
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
 Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.  
 Sala das Sessões, 24 de julho de 2007 – Sessão nº 25.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
 HENRIQUE NAIGEBOREN  
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 2309/07 - Primeira Câmara  
 PROCESSO N º : 198506/05  
 ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE  
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 198506/05,  
 ACORDAM  
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO ao MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 99.152,00 (noventa e nove mil, cento e cinquenta e dois reais), que teve por objeto a pavimentação de vias urbanas, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.  
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .  
 Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.  
 Sala das Sessões, 24 de julho de 2007 – Sessão nº 25.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
 HENRIQUE NAIGEBOREN  
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 2310/07 - Primeira Câmara  
 PROCESSO N º : 417562/06  
 ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE PONTA GROSSA  
 INTERESSADO : MAURILIO DE PAULA JUNIOR  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 417562/06,  
 ACORDAM  
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE PONTA GROSSA, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 6.281,47 (seis mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos e material para uso da Pastoral da Criança , com fundamento no artigo 246, do Regimento Interno deste Tribunal.  
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
 Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.  
 Sala das Sessões, 24 de julho de 2007 – Sessão nº 25.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
 HENRIQUE NAIGEBOREN  
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 2312/07 - Primeira Câmara  
 PROCESSO N º : 32269/07  
 ORIGEM : MUNICÍPIO DE ASSAÍ  
 INTERESSADO : MICHEL ANGELO BOM TEMPO  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 32269/07,  
 ACORDAM  
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL ao MUNICÍPIO DE ASSAÍ, no exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que teve por objeto a aquisição de equipamentos para implantação de Creche Padrão 90, com fundamento no artigo 246, do Regimento Interno deste Tribunal.  
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
 Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.  
 Sala das Sessões, 24 de julho de 2007 – Sessão nº 25.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
 HENRIQUE NAIGEBOREN  
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 2314/07 - Primeira Câmara  
 PROCESSO N º : 103570/07  
 ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
 INTERESSADO : LEONIDAS LOPES DE CAMARGO  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 103570/07,  
 ACORDAM  
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais), que teve por objeto III Mostra Jurídica de Iniciação Científica UNIOESTE, com fundamento no artigo 246, do Regimento Interno deste Tribunal.  
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
 Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.  
 Sala das Sessões, 24 de julho de 2007 – Sessão nº 25.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
 HENRIQUE NAIGEBOREN  
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 2316/07 - Primeira Câmara  
 PROCESSO N º : 159206/07  
 ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ  
 INTERESSADO : CLEUNICE CRIVELARO  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 159206/07,  
 ACORDAM  
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:





















**Segunda Câmara****Pautas****Segunda Câmara**

Sessão Ordinária número 30 em 15 de Agosto de 2007

**CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO****PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

Processo: 149588/07  
 Origem: FUNDO ESTADUAL DA CULTURA  
 Interessado: VERA MARIA HAJ MUSSI AUGUSTO

**TOMADA DE CONTAS**

Processo: 428382/05  
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE WENCESLAU BRAZ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Processo: 182889/02  
 Origem: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO  
 Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO

Processo: 169266/03  
 Origem: MUNICÍPIO DE IMBAÚ  
 Interessado: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

Processo: 230666/03  
 Origem: MUNICÍPIO DE MIRASELVA  
 Interessado: MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Processo: 164454/04  
 Origem: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA  
 Interessado: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

Processo: 171993/05  
 Origem: FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL  
 Interessado: FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL

Processo: 468589/05  
 Origem: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU  
 Interessado: ROSA CHEVONICA JOEKEL

Processo: 191688/06  
 Origem: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI  
 Interessado: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

Processo: 32994/07  
 Origem: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES  
 Interessado: VALMOR VANDERLINDE

Processo: 135870/07  
 Origem: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL  
 Interessado: ELSON MUNARETTO

Processo: 199186/07  
 Origem: MUNICÍPIO DE VITORINO  
 Interessado: VALDIR PICOLOTTO

Processo: 205321/07  
 Origem: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU  
 Interessado: RICHARD GOLBA

Processo: 207600/07  
 Origem: ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL MARCÍLIO DIAS ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO  
 Interessado: VANILDA DIAS

Processo: 234615/07  
 Origem: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU  
 Interessado: ANTONIO UDCENSKI

**APOSENTADORIA**

Processo: 57328/03  
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
 Interessado: DICLEY JOSE CORREA

Processo: 399250/05  
 Origem: MUNICÍPIO DE PLANALTO  
 Interessado: LIRIS HASKEL

Processo: 562201/06  
 Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
 Interessado: CARLOS MURILLO CESCATO BRAGA

**RESERVA**

Processo: 283934/07  
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
 Interessado: EDSON ALVES

Processo: 298575/07  
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
 Interessado: ALZEMIRO SILVEIRA

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 243664/04  
 Origem: MUNICÍPIO DE IPORÁ  
 Interessado: MUNICÍPIO DE IPORÁ

Processo: 3649/05  
 Origem: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO  
 Interessado: ENIO VALDIR CENI

Processo: 578124/06  
 Origem: MUNICÍPIO DE BARRACÃO  
 Interessado: ANTENOR DAL VESCO

Processo: 586909/06  
 Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
 Interessado: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO

Processo: 112137/07  
 Origem: MUNICÍPIO DE TIBAGI  
 Interessado: SINVAL FERREIRA DA SILVA

Processo: 254683/07  
 Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO  
 Interessado: CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI

**CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Processo: 376963/06 Vistas desde 18/07/2007 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
 Origem: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ  
 Interessado: CRISTOVAM ANDRAUS JUNIOR

**APOSENTADORIA**

Processo: 20821/07  
 Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
 Interessado: MARINA DA CONCEIÇÃO VIDAL SOLDA

**PENSÃO**

Processo: 468448/02  
 Origem: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
 Interessado: SALUSTIANA ARCANJA JONJOB

**RESERVA**

Processo: 349552/07  
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
 Interessado: LEONEL MARTINS DE OLIVEIRA

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 372570/04  
 Origem: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS  
 Interessado: ADELAR GUIMARÃES DA SILVA

Processo: 293762/05 Sobrestado desde 18/07/2007  
 Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
 Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 300231/06  
 Origem: MUNICÍPIO DE ATALAIA  
 Interessado: MUNICÍPIO DE ATALAIA

**CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Processo: 212328/07  
 Origem: CRECHE CRIANÇA FELIZ DE FÊNIX  
 Interessado: ARISTOTELES DIAS DOS SANTOS FILHO

Processo: 224997/07  
 Origem: CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAVÁ  
 Interessado: VALDENIR MÉCHIA

**APOSENTADORIA**

Processo: 278566/07 Vistas desde 01/08/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
 Interessado: LUIZ BARTOLINI

Processo: 324614/07  
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
 Interessado: JOSE HENRIQUE FUSTINONI

**RESERVA**

Processo: 300839/07  
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
 Interessado: UBIRATAN CUNHA

**AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 181991/03  
 Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
 Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Processo: 131114/04  
 Origem: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR DE GUARAPUAVA  
 Interessado: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR DE GUARAPUAVA

Processo: 131130/04  
 Origem: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GUARAPUAVA  
 Interessado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GUARAPUAVA

**AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Processo: 179480/05  
 Origem: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA  
 Interessado: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

**APOSENTADORIA**

Processo: 278755/05 Vistas desde 18/07/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
 Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 Interessado: TEREZA PINTO DE LARA CANELO

**AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 139902/06  
 Origem: MUNICÍPIO DE OURIZONA  
 Interessado: MUNICÍPIO DE OURIZONA

Processo: 146488/06  
 Origem: MUNICÍPIO DE CANDÓI  
 Interessado: MUNICÍPIO DE CANDÓI

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

Processo: 158652/05  
 Origem: SOCIEDADE ESPÍRITA DE PROMOÇÃO SOCIAL DE LONDRINA  
 Interessado: ABIB MIGUEL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Processo: 259959/06  
 Origem: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU  
 Interessado: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

Processo: 509270/06  
 Origem: INSTITUTO MARINGAENSE DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE MARINGÁ  
 Interessado: INSTITUTO MARINGAENSE DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE MARINGÁ

**APOSENTADORIA**

Processo: 16400/05  
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
 Interessado: LUIZ ERNESTO KUSS

**CERTIDÃO**

Processo: 231721/07 Adiado desde 11/07/2007  
 Origem: MUNICÍPIO DE IVAÍ  
 Interessado: IDIR TREVISIO

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

**Acórdãos**

ACÓRDÃO Nº 1072/07 - Segunda Câmara  
 PROCESSO N º : 189776/07  
 ENTIDADE : FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARANÁ  
 INTERESSADO: ANTONIO RYCHETA ARTEN  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL  
 RELATOR : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
 Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. REGULARIDADE.  
 Trata de Prestação de Contas do FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARANÁ, relativa ao exercício financeiro de 2006, sob responsabilidade do Sr. Antonio Rycheta Arten, Diretor-Presidente.  
 O referido Fundo foi criado pela Lei Estadual nº. 14.431/04 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº. 3.928/04. Esta prestação de contas é composta de 95 folhas numeradas.  
**DA ANÁLISE**  
 Após análise da documentação acostada aos autos, a Diretoria de Contas Estaduais emitiu Instrução nº 125/07, fls. 91 a 94, observa que nada foi verificado sob o aspecto técnico-contábil, bem como nenhuma anomalia foi detectada nos relatórios Quadrimestrais da Agência de Fomento do Paraná S/A, Gestora do Fundo de Aval. Ao final, opina pela regularidade das contas, ressaltando que o Fundo de Aval não tem personalidade jurídica, sugerindo, porém, que para os próximos exercícios seja inserido na prestação de contas da Agência de Fomento do Paraná S/A  
 No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº. 9.380/07, fls. 95.  
**DO VOTO**  
 Diante da análise elaborada pela Diretoria de Contas Estaduais e Parecer nº 9.380/07 do Ministério Público junto a este Tribunal, VOTO, pela regularidade da Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2006, do Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná, expedindo-se por consequência, a provisão de quitação ao Sr. Antonio Rycheta Arten, Diretor-Presidente. Sugere-se, que as contas do referido Fundo, para os próximos exercícios, seja inserida na prestação da Agência de Fomento do Paraná S/A.  
**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL protocolados sob nº 189776/07, do FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARANÁ, de responsabilidade de ANTONIO RYCHETA ARTEN,  
**ACORDAM**  
 Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:  
 Julgar pela regularidade da Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2006, do Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná, expedindo-se por consequência, a provisão de quitação ao Sr. Antonio Rycheta Arten, Diretor-Presidente. Sugere-se, que as contas do referido Fundo, para os próximos exercícios, seja inserida na prestação da Agência de Fomento do Paraná S/A.  
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO .  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.  
 Sala das Sessões, 25 de julho de 2007 – Sessão nº 27  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 1073/07 - Segunda Câmara  
 PROCESSO N º : 476330/06  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
 INTERESSADO : ABRIGO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
 ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
 Ementa: tomada de contas. Ausência de prestação de contas relativa a recursos recebidos do governo estadual. Exercício financeiro de 2005. R\$ 5.792,36. Entidade devidamente intimada. Procedência da tomada de contas. Irregularidade e recolhimento integral dos recursos. Responsabilidade da entidade. Imposição de multa administrativa ao gestor, nos termos do art. 87, i, b, da lei nº 113/2005. Encaminhamento ao ministério público estadual para as providências de estilo.  
**RELATÓRIO**  
 Trata de Tomada de Contas instaurada por este Tribunal em 28/09/2006, em razão da ausência de prestação de contas de recursos recebidos do Governo Estadual, no valor de R\$ 5.792,36 (cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 2005.  
 Inicialmente, a Entidade foi citada por meio do Ofício nº 101/06-OTC-DAT, fls. 07, sem lograr qualquer êxito. Posteriormente, intimada pelo Edital nº 36/07-DAT, devidamente publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 89 de 09/03/2007, pg. 55, para fins do exercício constitucional ao contraditório e ampla defesa. Entretanto, nenhum documento ou esclarecimento foi apresentado até a presente data.  
 Em Instrução conclusiva de nº 3.200/07, fls. 17 a 19, a Diretoria e Análise de Transferências, opina pela procedência da Tomada de Contas, com a consequente irregularidade das contas, sugerindo o recolhimento integral dos recursos recebidos, de responsabilidade da Entidade, bem como a imputação de multa administrativa ao Sr. Sidnei Ribeiro, na condição de gestor à época. Ainda, sugere o encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.  
 Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 8.938/07, fls. 20 e 21, acolhe integralmente o entendimento da Unidade Técnica manifestando-se pela irregularidade das contas e medidas cabíveis ao caso.  
**VOTO**  
 Embora devidamente citada, a Entidade deixou de apresentar a prestação de contas pertinente aos recursos recebidos do Governo Estadual.  
 [–Em face de todo o exposto e da inércia comprovada em atender determinação desta Casa, acompanhando a Instrução nº 3.200/07 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 8.938/07 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, III, letras a e b, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO: I - pela procedência da Tomada de Contas objeto do presente processo, com a consequente irregularidade das contas, em razão da não apresentação de documentos necessários à comprovação da aplicação dos recursos recebidos do Governo Estadual, no valor de R\$ 5.792,36 (cinco mil, setecentos e noventa e dois reais, trinta e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 2005;

II – nos termos do art. 85, IV, da referida Lei, determina-se o recolhimento integral dos recursos, devidamente corrigidos a partir da data do repasse, de responsabilidade do ABRIGO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO;  
 III – determina-se, nos termos do art. 87, I, b, da Lei nº 113/2005 c/c Portaria nº 48/07-TC, recolhimento de multa administrativa, de responsabilidade do Sr. Sidnei Ribeiro, à época gestor da Entidade;  
 IV- Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos itens II e III, sob pena de inscrição em dívida ativa.  
 V – Expirados os prazos recursais, encaminhamento das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis ao caso.  
**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA protocolados sob nº 476330/06,  
**ACORDAM**  
 Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:  
 Preliminarmente, julgar procedente a presente Tomada de Contas e, no mérito:  
 I – Julgar irregular as contas, em razão da não apresentação de documentos necessários à comprovação da aplicação dos recursos recebidos do Governo Estadual, no valor de R\$ 5.792,36 (cinco mil, setecentos e noventa e dois reais, trinta e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 2005.  
 II – Determinar o recolhimento integral dos recursos, devidamente corrigidos a partir da data do repasse, de responsabilidade do ABRIGO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO, nos termos do art. 85, IV, da referida Lei.  
 III – Determinar o recolhimento de multa administrativa, de responsabilidade do Sr. Sidnei Ribeiro, à época gestor da Entidade, nos termos do art. 87, I, b, da Lei nº 113/2005 c/c Portaria nº 48/07- TC.  
 IV - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos itens II e III, sob pena de inscrição em dívida ativa.  
 V – Encaminhar as principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas cabíveis ao caso, expirados os prazos recursais.  
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO .  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.  
 Sala das Sessões, 25 de julho de 2007 – Sessão nº 27.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 1084/07 - Segunda Câmara  
 PROCESSO N º : 199852/07  
 ORIGEM : FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA  
 INTERESSADO : JOSÉ SOLLAK  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
 Ementa: Prestação de Contas de Convenio. Exercício financeiro de 2006. R\$ 39.600,00. Transferência da pendência para o exercício financeiro de 2007.  
**RELATÓRIO**  
 Trata de prestação de contas de convênio firmado entre a Fundação de Apoio à Educação Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Curitiba e a Fundação Araucária, referente ao exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil, seiscentos reais), que teve por objeto a implementação do Programa Institucional de Iniciação Científica.  
 Após análise da documentação acostada aos autos, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 2.713/07, fls. 44 e 45, opina pela transferência da pendência para o exercício financeiro de 2007, uma vez que a vigência do convênio estende-se até 29/11/2007.  
 No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 8.600/07, fls. 47.  
**VOTO**  
 Considerando a Instrução nº 2.713/07 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 8.600/07 do Ministério Público junto a este Tribunal, VOTO, pela transferência da pendência para o exercício financeiro de 2007, pelo motivo acima exposto.  
**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 199852/07,  
**ACORDAM**  
 Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO , por unanimidade em:  
 Transferir a pendência para o exercício financeiro de 2007, de acordo com a Instrução nº 2.713/07 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 8.600/07 do Ministério Público junto a este Tribunal.  
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO .  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.  
 Sala das Sessões, 25 de julho de 2007 – Sessão nº 27.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 1105/07 - Segunda Câmara  
 PROCESSO N º : 235900/03  
 ENTIDADE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO  
 INTERESSADO: ADEMIR MORO RIBAS  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
 RELATOR : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
 EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2002 do Companhia de Desenvolvimento Urbano e Saneamento de Campo Mourão - CODUSA. Regularidade com ressalvas das contas, relativamente a receitas e despesas (de pequeno valor) não contabilizadas pelo regime de competência.  
**PROPOSTA DE JULGAMENTO**  
 As contas da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Saneamento de Campo Mourão - CODUSA, relativas ao exercício de 2002, foram encaminhadas pelo Diretor-Presidente Sr. Ademir Moro Ribas, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.  
 A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 5209/06 -DCM (fls. 256/262), se manifesta pela regularidade com ressalvas das contas, relativamente a receitas e despesas (de pequeno valor) não contabilizadas pelo regime de competência.  
 O mesmo entendimento não tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir no Parecer nº 19558/06 (fls. 263/264), que o item relativo a despesas e receitas não contabilizadas pelo regime de competência permanece irregular em razão de a entidade não ter emitido qualquer manifestação a respeito.  
**CONCLUSÃO**  
 Em que pese o posicionamento do duto Ministério Público, entendo que a razão pela qual a entidade não tenha se manifestado no item relativo a despesas e receitas não contabilizadas no regime de competência, seja o fato de que a instrução do feito, desde sua fase inicial, não tenha apontado o item como irregularidade passível de reprovação das contas e sim como objeto de ressalvas. Portanto, considerando os termos da instrução do feito e tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor: 1) que esta Corte julgue pela regularidade com ressalvas das contas prestadas pelo Companhia de Desenvolvimento Urbano e Saneamento de Campo Mourão - CODUSA, exercício de 2002, relativamente a receitas e despesas (de pequeno valor) não contabilizadas pelo regime de competência.  
**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 235900/03, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO, de responsabilidade de ADEMIR MORO RIBAS,  
**ACORDAM**  
 Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:  
 Julgar pela regularidade com ressalvas das contas prestadas pelo Companhia de Desenvolvimento Urbano e Saneamento de Campo Mourão - CODUSA, exercício de 2002, relativamente a receitas e despesas (de pequeno valor) não contabilizadas pelo regime de competência.  
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO .  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.  
 Sala das Sessões, 25 de julho de 2007 r- Sessão nº 27  
**JAIME TADEU LECHINSKI**  
 Relator  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 1106/07 - Segunda Câmara  
 PROCESSO N º : 236508/03  
 ENTIDADE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ  
 INTERESSADO: MARIO VANDER MARTINS ROBERTO  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
 RELATOR : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
 EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2002 do Companhia de Desenvolvimento de Cambé. Regularidade das contas.  
**PROPOSTA DE JULGAMENTO**  
 As contas da Companhia de Desenvolvimento de Cambé, relativas ao exercício de 2002, foram encaminhadas pelo Presidente Sr. Mário Vander Martins Roberto, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.  
 Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.  
 A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 728/07-DCM (fls. 333/339), se manifesta pela regularidade das contas.  
 O mesmo entendimento não tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 6454/07 (fls. 340/341), pela desaprovação ante ao acúmulo de cargos de Secretário de Planejamento de Cambé, Diretor Presidente da CIA e Técnico da Companhia.  
 Diferentemente da Diretoria de Contas Municipais, o duto Ministério Público entende que a vedação constitucional não se limita somente a vedar o acúmulo remunerado de cargos, mais se há previsão de remuneração para os cargos é por que exigem dedicação exclusiva e neste ínterim, não podem ser acumulados.  
**CONCLUSÃO**  
 Em que pese o louvável posicionamento do Ministério Público desta Casa, diverso é meu entendimento, posto que o texto constitucional é claro e preciso ao vedar somente o acúmulo remunerado de cargos, portanto, não vejo como extensivamente interpretá-lo, colacionando nova vedação.  
 Ao sedimentar este novo segmento, estaríamos, a meu ver, dando amalgama interpretação ao texto constitucional, além de estarmos nos aflorando como legislador positivo, fato este não ventilado nas atribuições legais desta Corte. É obvio que a acumulação de cargos, além da vedação arraigada no diploma constitucional, também encontra óbice nas próprias limitações físicas do ser humano, como bem delineadas pela Consolidação das Leis do Trabalho. Entretanto, é fato consolidado que em diversos Municípios, seus administradores acumulam cargos, conciliando cargo de prefeito, com cargos de gestor de fundos, geralmente de previdência e tal situação nunca foi apontada pela Corte como sendo irregular, isto por que, tais acumulações não representam vedação alguma na legislação, não causam limitações físicas aos ocupantes e representam vantagem ao Município, uma vez que não há a necessidade do pagamento de outra pessoa a ocupar tais cargos.  
 Ante a isso e considerando os termos da Instrução da Diretoria de Contas Municipais e tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor:  
 1) que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pela Companhia de Desenvolvimento de Cambé, exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. Mário Vander Martins Roberto.  
**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 236508/03, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ, de responsabilidade de MARIO VANDER MARTINS ROBERTO,  
**ACORDAM**  
 Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Julgar pela regularidade das contas prestadas pela Companhia de Desenvolvimento de Cambé, exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. Mário Vander Martins Roberto.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO .

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2007 – Sessão nº 27

JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1107/07 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 168468/04

ENTIDADE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO INTERESSADO: EDSON LEUCZ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2003 do Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo. Regularidade com ressalvas das contas, relativamente a demonstração das origens e aplicações dos recursos apresentarem-se em desacordo com os critérios estabelecidos no artigo 188 da Lei nº 6.404/76; ausência de registro pelo regime de competência dos encargos incidentes sobre o empréstimo junto ao Banco Itaú S/A e irregularidades formais..

PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas da Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo, relativas ao exercício de 2003, foram encaminhadas pelo Diretor Superintendente Sr. Edson Leucz, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 5761/06-DCM (fls. 137/148), se manifesta pela regularidade com ressalvas das contas, relativamente a demonstração das origens e aplicações dos recursos apresentarem-se em desacordo com os critérios estabelecidos no artigo 188 da Lei nº 6.404/76; ausência de registro pelo regime de competência dos encargos incidentes sobre o empréstimo junto ao Banco Itaú S/A e irregularidades formais.

O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 219/07 (fls. 149/150), pela aprovação com ressalvas das contas.

CONCLUSÃO

Considerando os termos do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor:

1) que esta Corte julgue pela regularidade com ressalvas das contas prestadas pelo Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo, exercício de 2003, relativamente a demonstração das origens e aplicações dos recursos apresentarem-se em desacordo com os critérios estabelecidos no artigo 188 da Lei nº 6.404/76; ausência de registro pelo regime de competência dos encargos incidentes sobre o empréstimo junto ao Banco Itaú S/A e irregularidades formais.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 168468/04, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO, de responsabilidade de EDSON LEUCZ,

ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Julgar pela regularidade com ressalvas das contas prestadas pelo Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo, exercício de 2003, relativamente a demonstração das origens e aplicações dos recursos apresentarem-se em desacordo com os critérios estabelecidos no artigo 188 da Lei nº 6.404/76; ausência de registro pelo regime de competência dos encargos incidentes sobre o empréstimo junto ao Banco Itaú S/A e irregularidades formais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO .

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2007 – Sessão nº 27

JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1108/07 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 117603/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: LUIZ YOSHIO SUZUKE

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Executivo Municipal de Medianeira. Irregularidade das contas, em relação ao resultado orçamentário deficitário não justificado; omissão de conta corrente no sistema informatizado; falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS; aplicação dos recursos da alienação de bens em despesas correntes; obrigações financeiras frente as disponibilidades e inconsistência ou omissão de dados do RGPS e irregularidade formal face a ausência dos documentos e/ou dados informatizados relacionados no Anexo I, itens E, F, G, J e Q.

PARECER PRÉVIO

As contas do Executivo Municipal de Medianeira, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Elias Carrer, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 5837/06-DCM (fls. 2422/2437) pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Medianeira, exercício de 2004, em relação ao resultado orçamentário deficitário não justificado; omissão de conta corrente no sistema informatizado; falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS; aplicação dos recursos da alienação de bens em despesas correntes; obrigações financeiras frente as disponibilidades e inconsistência ou omissão de dados do RGPS e irregularidade formal face a ausência dos documentos e/ou dados informatizados relacionados no Anexo I, itens E, F, G, J e Q.

A DCM procede ainda ressalvas, às fls. 2433, item 2.1, as quais deverão ser observadas pela municipalidade, cujas mesmas transcrevemos abaixo:

- Manutenção de elevado saldo em caixa;  
- ato fixatório não atende ao prazo da LOM;  
- e, ato fixatório intempestivo.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 623/07 (fls. 2438/2439), da lavra da Procuradora Eliza Ana Z. k. Langner, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a desaprovação das contas do Executivo Municipal de Medianeira, exercício de 2004, corroborando a conclusão da DCM.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 33,01% (fls. 1241 a:–item 5.2.A), bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 16,21% (fls. 2431), dando-se atendimento às determinações legais. No tocante às despesas com pessoal, o percentual apurado está na ordem de 48,01% (fls. 1236 – item 4.2), portanto, abaixo do limite previsto de 54%.

CONCLUSÃO

Considerando os termos do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor:

1) que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela irregularidade das contas do Executivo Municipal de Medianeira, exercício de 2004, em relação ao resultado orçamentário deficitário não justificado; omissão de conta corrente no sistema informatizado; falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS; aplicação dos recursos da alienação de bens em despesas correntes; obrigações financeiras frente as disponibilidades e inconsistência ou omissão de dados do RGPS e irregularidade formal face a ausência dos documentos e/ou dados informatizados relacionados no Anexo I, itens E, F, G, J e Q.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 117603/05, do MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, de responsabilidade de LUIZ YOSHIO SUZUKE,

ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do Executivo Municipal de Medianeira, exercício de 2004, em relação ao resultado orçamentário deficitário não justificado; omissão de conta corrente no sistema informatizado; falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS; aplicação dos recursos da alienação de bens em despesas correntes; obrigações financeiras frente as disponibilidades e inconsistência ou omissão de dados do RGPS e irregularidade formal face a ausência dos documentos e/ou dados informatizados relacionados no Anexo I, itens E, F, G, J e Q.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO .

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2007 – Sessão nº 27

JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1109/07 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 117646/05

ENTIDADE : FUNDAÇÃO DE AMPARO A CULTURA E EDUCAÇÃO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: MARIA ELENA CUNHA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 da Fundação de Amparo a Cultura e Educação de Medianeira - FUNDACEM. Regularidade das contas.

PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas da Fundação de Amparo a Cultura e Educação de Medianeira - FUNDACEM, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Diretor-Presidente Sr. Joel de Lima, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 3167/05-DCM (fls. 69/83), se manifesta pela regularidade das contas.

O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 621/07 (fls. 84), pela aprovação.

CONCLUSÃO

Considerando os termos do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor:

1) que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pela Fundação de Amparo a Cultura e Educação de Medianeira - FUNDACEM, exercício de 2004.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 117646/05, da FUNDAÇÃO DE AMPARO A CULTURA E EDUCAÇÃO DE MEDIANEIRA, de responsabilidade de MARIA ELENA CUNHA,

ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Julgar pela regularidade das contas prestadas pela Fundação de Amparo a Cultura e Educação de Medianeira - FUNDACEM, exercício de 2004.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO .

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2007 – Sessão nº 27

JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1110/07 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 117654/05

ENTIDADE : FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: LUIZ YOSHIO SUZUKE

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Medianeira. Regularidade das contas.

PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Medianeira, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Presidente Sr. Elias Carrer, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 3168/05-DCM (fls. 41/55), se manifesta pela regularidade das contas.

O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 620/07 (fls. 56), pela aprovação das contas.

CONCLUSÃO

Considerando (parte dos) os termos do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor:

1) que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pelo Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Medianeira, exercício de 2004.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 117654/05, do FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MEDIANEIRA, de responsabilidade de LUIZ YOSHIO SUZUKE,

ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Julgar pela regularidade das contas prestadas pelo Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Medianeira, exercício de 2004.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO .

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2007 – Sessão nº 27

JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1111/07 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 122780/05

ENTIDADE : FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE FLORESTA

INTERESSADO: MOACIR ADALBERTO PAVAN

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Público de Floresta. Regularidade com ressalvas das contas, em razão do patrimônio do RPPS constar inferior à reserva matemática indicada no cálculo atuarial – (CF art. 40).

PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Público de Floresta, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Presidente Sr. Moacir Alberto Pavan, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 404/07 - DCM (fls. 38/42), se manifesta pela regularidade com ressalvas das contas, em razão do patrimônio do RPPS constar inferior à reserva matemática indicada no cálculo atuarial – (CF art. 40).

O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 8627/07 (fls. 47/48), pela aprovação com ressalvas.

CONCLUSÃO

Considerando os termos do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor:

1) que esta Corte julgue pela regularidade com ressalvas das contas prestadas pelo Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Público de Floresta, exercício de 2004, em razão do patrimônio do RPPS constar inferior à reserva matemática indicada no cálculo atuarial – (CF art. 40).

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 122780/05, do FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE FLORESTA, de responsabilidade de MOACIR ADALBERTO PAVAN,

ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Julgar pela regularidade com ressalvas das contas prestadas pelo Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Público de Floresta, exercício de 2004, em razão do patrimônio do RPPS constar inferior à reserva matemática indicada no cálculo atuarial – (CF art. 40).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO .  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.  
 Sala das Sessões, 25 de julho de 2007 – Sessão nº 27  
 JAIME TADEU LECHINSKI  
 Relator  
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 1112/07 - Segunda Câmara  
 PROCESSO N º : 140150/05  
 ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA  
 INTERESSADO: ALCIDES MARQUES  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
 RELATOR : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
 EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Legislativo Municipal de Medianeira. Regularidade com ressalvas das contas, relativamente a ato fixatório intempestivo e publicação extemporânea dos relatórios de gestão fiscal.  
 PROPOSTA DE JULGAMENTO  
 As contas do Legislativo Municipal de Medianeira, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sra. Sandra Márcia Menegol Dela Justina, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.  
 Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.  
 A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 5838/06-DCM (fls.152/158), opina pela regularidade com ressalvas das contas, relativamente a ato fixatório intempestivo e publicação extemporânea dos relatórios de gestão fiscal.  
 O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 622/07 (fls. 159) opina pela aprovação com ressalvas das contas, nos moldes já delineados pela instrução do feito.

**CONCLUSÃO**  
 Considerando os termos do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor:  
 1) que esta Corte julgue pela regularidade com ressalvas das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Medianeira, exercício de 2004, relativamente a ato fixatório intempestivo e publicação extemporânea dos relatórios de gestão fiscal. esclarecendo quanto a este último que o atraso na publicação foi de três dias.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 140150/05, da CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, de responsabilidade de ALCIDES MARQUES,  
 ACORDAM  
 Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:  
 Julgar pela regularidade com ressalvas das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Medianeira, exercício de 2004, relativamente a ato fixatório intempestivo e publicação extemporânea dos relatórios de gestão fiscal esclarecendo quanto a este último que o atraso na publicação foi de três dias.  
 Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.  
 ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório enviado pelos interessados, a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução nº 5037/06 (fls. 501/522) pela desaprovação das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Matelândia, exercício de 2005, tendo em vista:  
 • Contabilização das Receitas de Transferências (FUNDEF, FPM, ICMS, LC 87/96, Fundo de Exportação, IPVA, ITR) em valores diferentes das divulgadas nas páginas da Internet das respectivas fontes.  
 • Utilização de dotações de operações de crédito não contratadas como recurso para suplementações em outros elementos de despesa diversas da fonte.  
 • Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias.  
 • Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou Regime Próprio de Previdência Social .  
 • Realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa.  
 • Falta de Repasse das contribuições dos Servidores ao INSS.  
 • Falta de Repasse das contribuições dos Servidores ao Regime Próprio.  
 • Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao INSS.  
 • Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao Regime Próprio.  
 • Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEF para o Magistério.  
 • Divergências nos ajustes efetuados na Conciliação Bancária em confronto com os Extratos Bancários subsequentes.  
 • Ausência dos documentos relacionados às fls. 519/521.  
 Ressalva, às fls. 1516/517:  
 • Utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais.  
 • Manutenção de elevado saldo em caixa ou existência de saldo negativo.  
 • Análise de Atos de Remuneração - Ressalvas quanto à fixação do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Secretários.  
 • Responsáveis por Despesas não Empenhadas.  
 • Análise da Gestão Fiscal – ressalva e irregularidade com multa.  
 • Descontos das contribuições dos servidores e indicação de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente do recomendado no Cálculo Atuarial.

**ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**  
 O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 19975/06 (fls. 323/531), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a desaprovação das contas em exame, com aplicação das multas previstas no artigo 87, inc. III, da Lei Complementar nº 113/05, e artigo 5º da Lei nº 10028/00 e pela remessa de cópias ao Ministério Público Estadual e à Secretaria de Receita Previdenciária pelo não repasse de valores ao INSS.  
 Destaca a necessidade de prévia inclusão do gestor no pólo passivo, na hipótese de aplicação de multas, a teor do art. 14,§§ 1º e 2º, do Regimento Interno.  
**CONCLUSÃO**  
 :Considerando tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor:

ACÓRDÃO Nº 1113/07 - Segunda Câmara  
 PROCESSO N º : 143795/05  
 ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA  
 INTERESSADO: REGINALDO APARECIDO DA SILVA  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
 RELATOR : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
 EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Legislativo Municipal de Floresta. Regularidade com ressalvas das contas, relativamente aos descontos das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado no cálculo atuarial e indicações de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente ao indicado no cálculo atuarial.  
 PROPOSTA DE JULGAMENTO  
 As contas do Legislativo Municipal de Floresta, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. Reinaldo Aparecido da Silva, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.  
 Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.  
 A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 403/07-DCM (fls. 57/64), opina pela irregularidade das contas, relativamente aos descontos das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado no cálculo atuarial e indicações de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente ao indicado no cálculo atuarial  
 O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 8625/07 (fls. 69/70), opina pela desaprovação das contas, pelos mesmos motivos já indicados na instrução da Unidade Técnica.

**CONCLUSÃO**  
 Em que pesem as argumentações acima aduzidas, discordo dos posicionamentos apontados na instrução do feito.  
 Com relação aos descontos dos servidores em percentual divergente do indicado no cálculo atuarial, o interessado esclarece que efetuou os respectivos descontos, em obediência a Lei Municipal nº 691/2003, que determina 9% (nove por cento), enquanto no cálculo atuarial o percentual indicado era de 11% (onze por cento). O mesmo acontece com a cota do empregador, em que o interessado indica que a mesma Lei municipal estabelece 12% (doze por cento) e o cálculo atuarial indica percentual de 14% (quatorze por cento).  
 Com a devida vênia, entendo que esta Casa não pode punir o administrador ou gestor pelo cumprimento das disposições legais, ainda mais por que o cálculo atuarial é uma estimativa de contribuição e não gera vinculação ou responsabilização legal ao gestor.

Obviamente que esta espécie de cálculo serve de referencial para a manutenção futura dos fundos de pensões e aposentadorias e os administradores devem sim se amoldar aos cálculos indicados, portanto, vejo que o item deve ser apontado como ressalva e observado em prestações de contas futuras, alertando ao Município que promova a adequação de sua legislação previdenciária aos percentuais indicados no referido cálculo atuarial.  
 Ante ao exposto e tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor:  
 1) que esta Corte julgue pela regularidade com ressalvas das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Floresta, exercício de 2004, relativamente aos descontos das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado no cálculo atuarial e indicações de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente ao indicado no cálculo atuarial, determinando ao Poder Legislativo que promova a adequação da legislação previdenciária municipal aos índices e percentuais indicados no respectivo cálculo atuarial, sob pena de futuras desaprovações de contas.  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 143795/05, da CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, de responsabilidade de REGINALDO APARECIDO DA SILVA, ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:  
 Julgar pela regularidade com ressalvas das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Floresta, exercício de 2004, relativamente aos descontos das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado no cálculo atuarial e indicações de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente ao indicado no cálculo atuarial, determinando ao Poder Legislativo que promova a adequação da legislação previdenciária municipal aos índices e percentuais indicados no respectivo cálculo atuarial, sob pena de futuras desaprovações de contas.  
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO .  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.  
 Sala das Sessões, 25 de julho de 2007 r.– Sessão nº 27  
 JAIME TADEU LECHINSKI  
 Relator  
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 1114/07 - Segunda Câmara  
 PROCESSO N º : 131456/06  
 ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA  
 INTERESSADO: EDSON ANTONIO PRIMON  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
 RELATOR : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
 EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2005 do Executivo Municipal de Matelândia. Irregularidade das contas e aplicação de multa.  
**PARECER PRÉVIO**  
 As contas do Executivo Municipal de Matelândia, relativas ao exercício de 2005, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Edson Antonio Primon, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.  
 Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.  
**ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :**

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório enviado pelos interessados, a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução nº 5037/06 (fls. 501/522) pela desaprovação das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Matelândia, exercício de 2005, tendo em vista:  
 • Contabilização das Receitas de Transferências (FUNDEF, FPM, ICMS, LC 87/96, Fundo de Exportação, IPVA, ITR) em valores diferentes das divulgadas nas páginas da Internet das respectivas fontes.  
 • Utilização de dotações de operações de crédito não contratadas como recurso para suplementações em outros elementos de despesa diversas da fonte.  
 • Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias.  
 • Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou Regime Próprio de Previdência Social .  
 • Realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa.  
 • Falta de Repasse das contribuições dos Servidores ao INSS.  
 • Falta de Repasse das contribuições dos Servidores ao Regime Próprio.  
 • Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao INSS.  
 • Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao Regime Próprio.  
 • Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEF para o Magistério.  
 • Divergências nos ajustes efetuados na Conciliação Bancária em confronto com os Extratos Bancários subsequentes.  
 • Ausência dos documentos relacionados às fls. 519/521.  
 Ressalva, às fls. 1516/517:  
 • Utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais.  
 • Manutenção de elevado saldo em caixa ou existência de saldo negativo.  
 • Análise de Atos de Remuneração - Ressalvas quanto à fixação do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Secretários.  
 • Responsáveis por Despesas não Empenhadas.  
 • Análise da Gestão Fiscal – ressalva e irregularidade com multa.  
 • Descontos das contribuições dos servidores e indicação de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente do recomendado no Cálculo Atuarial.

**ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**  
 O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 19975/06 (fls. 323/531), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a desaprovação das contas em exame, com aplicação das multas previstas no artigo 87, inc. III, da Lei Complementar nº 113/05, e artigo 5º da Lei nº 10028/00 e pela remessa de cópias ao Ministério Público Estadual e à Secretaria de Receita Previdenciária pelo não repasse de valores ao INSS.  
 Destaca a necessidade de prévia inclusão do gestor no pólo passivo, na hipótese de aplicação de multas, a teor do art. 14,§§ 1º e 2º, do Regimento Interno.  
**CONCLUSÃO**  
 :Considerando tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor:

ACÓRDÃO Nº 1116/07 - Segunda Câmara  
 PROCESSO N º : 138175/06  
 ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
 INTERESSADOS: JOÃO ALVES CORREA e APARECIDO DOMINGOS REGINI  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
 RELATOR : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
 EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2005 do Legislativo Municipal de Maringá. Regularidade com ressalvas das contas, em razão da movimentação de recursos em instituição financeira privada e a realização de despesas sem licitação ou sem processo de dispensa.  
**PROPOSTA DE JULGAMENTO**  
 As contas do Legislativo Municipal de Maringá, relativas ao exercício de 2005, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. João Alves Correa, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.  
 Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.  
 A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 5469/06-DCM (fls. 74/79), opina pela irregularidade das contas, em razão da movimentação de recursos em instituição financeira privada, para o qual a Diretoria aponta que as justificativas apresentadas pelo interessado são insuficientes para o saneamento da questão considerando-se a existência da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 3578-9, ressaltando ainda, que o assunto já foi objeto de apreciação pela Casa, conforme se depreende do Acórdão nº 78/06, em seu item 5º.  
 Acrescenta ainda como objeto de irregularidade, a remuneração dos Agentes políticos, face ao recebimento acima do valor devido pelo Vereador Walter Luis Guerlles, que exercia o cargo ou função comissionada com status de Secretário Municipal e que optou pela percepção dos subsídios de Vereador, apesar de licenciado do cargo político. Situação esta que segundo a Diretoria, esta vedada pelo artigo 11 do Provimento nº 56/2005.  
 Ao final, aponta ressalvas quanto a realização de despesas sem licitação ou sem processo de dispensa.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 5971/07 (fls. 89/90), opina pela irregularidade das contas nos mesmos moldes delineados pela unidade Instrutiva.  
**CONCLUSÃO**  
 Com relação as irregularidades apontadas na instrução do feito, cabe-nos, primeiramente, tecer algumas ponderações a respeito.  
 Relativo ao primeiro item apontado como irregular, qual seja, movimentação de recursos em instituição financeira privada, frise-se que a Instituição bancária apontada na instrução, trata-se do Banco do Estado de São Paulo – BANESPA e que se enquadra nos moldes tipificados pela Medida Provisória nº 2.192-70/2001, a qual habilita os entes públicos a movimentarem seus recursos em instituições financeiras em processo de desestatização até o exercício de 2010. É bem verdade que o dispositivo legal teve sua eficácia reduzida por efeito liminar, concedido em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade sob nº 3.578-9 oposta junto ao Supremo Tribunal Federal.

1) que o Parecer Prévio deste Tribunal seja pela irregularidade das contas do Executivo Municipal de Matelândia, exercício de 2005, contabilização das Receitas de Transferências em valores diferentes das divulgadas nas páginas da Internet das respectivas fontes, utilização de dotações de operações de crédito não contratadas como recurso para suplementações em outros elementos de despesa diversas da fonte, inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou Regime Próprio de Previdência Social, realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa, falta de repasse das contribuições dos Servidores ao I.N.S.S e ao Regime Próprio, falta de repasse da contribuição patronal ao I.N.S.S e ao Regime Próprio, falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF para o Magistério, divergências nos ajustes efetuados na Conciliação Bancária em confronto com os Extratos Bancários subsequentes e ausência dos documentos relacionados às fls. 519/521.  
 E ainda, pela aplicação de multa, nos termos do artigo 87, inciso III, alínea ‘b’ da Lei Complementar 113/2005, relativamente ao atraso na entrega da prestação de contas eletrônica e face a gravidade das irregularidades apontadas na instrução, determino o encaminhamento das principais peças processuais ao Ministério Público Estadual, para que se assim entende, adote as necessárias medidas no âmbito de sua competência.  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 131456/06, do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, de responsabilidade de EDSON ANTONIO PRIMON, ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:  
 Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando a irregularidade das contas do Executivo Municipal de Matelândia, exercício de 2005, contabilização das Receitas de Transferências em valores diferentes das divulgadas nas páginas da Internet das respectivas fontes, utilização de dotações de operações de crédito não contratadas como recurso para suplementações em outros elementos de despesa diversas da fonte, inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou Regime Próprio de Previdência Social, realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa, falta de repasse das contribuições dos Servidores ao I.N.S.S e ao Regime Próprio, falta de repasse da contribuição patronal ao I.N.S.S e ao Regime Próprio, falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF para o Magistério, divergências nos ajustes efetuados na Conciliação Bancária em confronto com os Extratos Bancários subsequentes e ausência dos documentos relacionados às fls. 519/521.  
 Aplicar a multa, nos termos do artigo 87, inciso III, alínea ‘b’ da Lei Complementar 113/2005, relativamente ao atraso na entrega da prestação de contas eletrônica e face a gravidade das irregularidades apontadas na instrução, determino o encaminhamento das principais peças processuais ao Ministério Público Estadual, para que se assim entende, adote as necessárias medidas no âmbito de sua competência.  
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO .  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.  
 Sala das Sessões, 25 de julho de 2007 – Sessão nº 27  
 JAIME TADEU LECHINSKI  
 Relator  
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 1116/07 - Segunda Câmara  
 PROCESSO N º : 138175/06  
 ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
 INTERESSADOS: JOÃO ALVES CORREA e APARECIDO DOMINGOS REGINI  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
 RELATOR : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
 EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2005 do Legislativo Municipal de Maringá. Regularidade com ressalvas das contas, em razão da movimentação de recursos em instituição financeira privada e a realização de despesas sem licitação ou sem processo de dispensa.  
**PROPOSTA DE JULGAMENTO**  
 As contas do Legislativo Municipal de Maringá, relativas ao exercício de 2005, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. João Alves Correa, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.  
 Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.  
 A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 5469/06-DCM (fls. 74/79), opina pela irregularidade das contas, em razão da movimentação de recursos em instituição financeira privada, para o qual a Diretoria aponta que as justificativas apresentadas pelo interessado são insuficientes para o saneamento da questão considerando-se a existência da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 3578-9, ressaltando ainda, que o assunto já foi objeto de apreciação pela Casa, conforme se depreende do Acórdão nº 78/06, em seu item 5º.  
 Acrescenta ainda como objeto de irregularidade, a remuneração dos Agentes políticos, face ao recebimento acima do valor devido pelo Vereador Walter Luis Guerlles, que exercia o cargo ou função comissionada com status de Secretário Municipal e que optou pela percepção dos subsídios de Vereador, apesar de licenciado do cargo político. Situação esta que segundo a Diretoria, esta vedada pelo artigo 11 do Provimento nº 56/2005.  
 Ao final, aponta ressalvas quanto a realização de despesas sem licitação ou sem processo de dispensa.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 5971/07 (fls. 89/90), opina pela irregularidade das contas nos mesmos moldes delineados pela unidade Instrutiva.  
**CONCLUSÃO**  
 Com relação as irregularidades apontadas na instrução do feito, cabe-nos, primeiramente, tecer algumas ponderações a respeito.  
 Relativo ao primeiro item apontado como irregular, qual seja, movimentação de recursos em instituição financeira privada, frise-se que a Instituição bancária apontada na instrução, trata-se do Banco do Estado de São Paulo – BANESPA e que se enquadra nos moldes tipificados pela Medida Provisória nº 2.192-70/2001, a qual habilita os entes públicos a movimentarem seus recursos em instituições financeiras em processo de desestatização até o exercício de 2010. É bem verdade que o dispositivo legal teve sua eficácia reduzida por efeito liminar, concedido em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade sob nº 3.578-9 oposta junto ao Supremo Tribunal Federal.



PROCESSO : 13.338-2/05  
NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS  
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS  
ENTIDADE : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA  
RESPONSÁVEL : JOHN KENNEDY GASPAREL DE ABREU  
ACÓRDÃO Nº 1.120/2007  
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SAMAE ANTONINA. IRREGULARIDADE DAS CONTAS.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas, relativa ao exercício de 2004, do senhor Paulo Roberto Broska, ex-Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Antonina, acordam os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em:  
I. julgar, por unanimidade, irregulares as contas do senhor Paulo Roberto Broska, ex-Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Antonina, relativas ao exercício de 2004, nos termos dos arts. 1º, III e 16, III, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005; e,  
II. determinar, por maioria de votos, vencido o relator que votou em maior extensão, a adoção de medidas de regularização, com vistas a evitar irregularidades como as constatadas no presente processo.  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Eliza Ana Zenedin Kondo Langner.  
Sala das sessões, 25 de julho de 2007 (data do julgamento)  
Aud. SOUSA LEMOS Cons. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Relator Presidente da 2ª Câmara

ACÓRDÃO Nº 1122/07 - Segunda Câmara  
PROCESSO N º : 382856/00  
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO : CONGREGAÇÃO MISSIONÁRIA FILHAS DA SAGRADA FAMÍLIA DE NAZARÉ DE JESUITAS  
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS  
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
EMENTA: TOMADA DE CONTAS. NÃO DEVOÇÃO DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS OBJETO DO PROCESSO Nº 31036-2/1999. ENTIDADE DEVIDAMENTE INTIMADA. PROCEDÊNCIA DA TOMADA DE CONTAS. IRREGULARIDADE E RECOLHIMENTO INTEGRAL DOS RECURSOS. RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA À GESTORA. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO. IMPEDIMENTO PARA O RECEBIMENTO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA.  
RELATÓRIO  
Trata de Tomada de Contas instaurada por este Tribunal em 08/12/2000, em decorrência da não devolução do processo nº 31036-2/1999, encaminhado em diligência à entidade há mais de 120 (cento e vinte) dias, referente a recursos recebidos do Governo Estadual em 1989 e 1990.  
Inicialmente, a Entidade foi citada por meio do Ofício nº 2.326/2000-DG-2, fls. 04 e 05, sem lograr qualquer êxito. Posteriormente, foi intimada pelo Edital nº 145/05, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.971, de 09/05/2005, para fins de recolhimento total dos recursos recebidos. Diante do silêncio, mais uma vez, em atendimento ao despacho exarado as fls. 31, a Entidade referida foi intimada conforme Edital nº 119/06, fls. 32. Desta vez, o Sr. Antonio Paulo Fernandes Mazur, na condição de Contador, requereu algumas informações, justificando a não localização dos documentos relativos à prestação de contas objeto do processo nº 31036-2/1999. Entretanto, nenhum documento ou esclarecimento foi apresentado até a presente data. Por derradeiro, através do Ofício nº 237/07-OCN-DAT, foi citada a Sra. Aurora Josefina Suárez, atual gestora da Entidade. Decorrido o prazo, nenhuma justificativa foi juntada aos autos.  
Em Instrução conclusiva de nº 2.040/07, fls. 41 a 43, a Diretoria de Análise de Transferências, opina pela procedência da Tomada de Contas, com a conseqüente irregularidade das contas, sugerindo o recolhimento integral dos recursos recebidos, de responsabilidade da Entidade. Ainda, sugere a aplicação de multa administrativa de R\$ 100,00 (cem reais), a Sra. Aurora Josefina Suárez, nos termos do art. 87, I, b, da Lei Complementar nº 113/2005. Por fim, o encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.  
No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 6.693/07, fls. 44.  
VOTO

Embora devidamente citada, a Entidade deixou de devolver a prestação de contas objeto do processo nº 31036-2/1999, referente a recursos recebidos da Secretaria de Estado da Educação, nos exercício financeiro de 1989 e 1990.  
Em face de todo o exposto e da inércia comprovada em atender determinação desta Casa, acompanhando a Instrução nº 2.040/07 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 6.693/07 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, III, letras a, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO:  
I - pela procedência da Tomada de Contas objeto do presente processo, com a conseqüente, irregularidade das contas em razão da não devolução do processo nº 31036-2/1999;  
II – nos termos do art. 85, IV, da referida Lei, determina-se o recolhimento integral dos recursos, devidamente corrigidos a partir da data do repasse, de responsabilidade da CONGREGAÇÃO MISSIONÁRIA FILHAS DA SAGRADA FAMÍLIA DE NAZARÉ DE JESUITAS;  
III – nos termos do art. 87, I, b, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c Portaria nº 48/07, determina-se o recolhimento de multa administrativa, de responsabilidade da Sra. Aurora Josefina Suárez, em razão do não encaminhamento, no prazo fixado, do processo solicitado;  
IV – Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos itens II e III, sob pena de inscrição em dívida ativa.  
V – Expirados os prazos recursais, encaminhamento das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis ao caso.  
VI – nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 113/2005 c/c art. 295 do Regimento Interno, fica a Entidade impedida de obter Certidão Liberatória junto a este Tribunal de Contas.  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de TOMADA DE CONTAS protocolados sob nº 382856/00,  
ACORDAM  
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO , por unanimidade em:  
I – Julgar pela procedência da Tomada de Contas objeto do presente processo, com a conseqüente, irregularidade das contas em razão da não devolução do processo nº 31036-2/1999;  
II – Determinar, nos termos do art. 85, IV, da referida Lei, o recolhimento integral dos recursos, devidamente corrigidos a partir da data do repasse, de responsabilidade da CONGREGAÇÃO MISSIONÁRIA FILHAS DA SAGRADA FAMÍLIA DE NAZARÉ DE JESUITAS;

III – Determinar, nos termos do art. 87, I, b, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c Portaria nº 48/07, o recolhimento de multa administrativa, de responsabilidade da Sra. Aurora Josefina Suárez, em razão do não encaminhamento, no prazo fixado, do processo solicitado;  
IV – Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos itens II e III, sob pena de inscrição em dívida ativa.  
V – Encaminhar, expirados os prazos recursais, as principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis ao caso.  
VI – Impedir a Entidade de obter Certidão Liberatória junto a este Tribunal de Contas , nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 113/2005 c/c art. 295 do Regimento Interno.  
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO.  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.  
Sala das Sessões, 1 de agosto de 2007 – Sessão nº 28.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1123/07 - Segunda Câmara  
PROCESSO N º : 119544/03  
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PALMAS  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PALMAS  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Ementa: Comprovação de Auxílio. R\$ 28.750,00. Exercício financeiro de 2002. Regularidade com ressalva. Ausência de aplicação financeira. Recolhimento efetuado posteriormente pelo gestor.  
RELATÓRIO  
Trata de comprovação de auxílio firmado com o Instituto de Ação Social do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais), que teve por objeto a aquisição de equipamentos em geral e diversos materiais de consumo.  
Após análise preliminar, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 4.616/06, fls. 280 a 285, verificou a ausência de documentos e esclarecimentos abaixo relacionados:  
• Ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos em desacordo com o § 4º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93;  
• Notas de empenho e liquidação, emitidas pelo órgão repassador;  
• Comprovante da entrega dos convites 36/2002, 39/2002, 40/2002, 67/2002, 72/2002, 81/2002 e 82/2002, para pelo menos três participantes, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência;  
• Termos de adjudicação e homologação dos convites nº 36/2002, 39/2002, 40/2002, 67/2002, 72/2002, 81/2002 e 82/2002;  
• Termo de contrato e aditivos, se houver, com empresas vencedoras das licitações;  
• Publicação dos termos de contratos e aditivos, com empresas vencedoras, na imprensa oficial.  
Devidamente citado por meio do Ofício nº 1.733/06-OCN-DAT, o Sr. Hilário Andraschko, ex-Prefeito Municipal, manifestou-se através do protocolo nº 39004-4/06, fls. 290 a 323.  
Em Instrução nº 8.429/06, fls. 324 e 325, a Diretoria de Análise de Transferências após exame da documentação apresentada, opinou pela irregularidade das contas, levando em conta a improcedência das justificativas em relação a não aplicação financeira dos recursos recebidos. Tal posicionamento foi endossado pelo Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer nº 18.042/06, fls. 326 e 327.  
Novamente intimado, em protocolo nº 57675-0/06, o Sr. Hilário Andraschko, apresentou as fls. 333 a 335, comprovante do recolhimento da importância de R\$ 749,13 (setecentos e quarenta e nove reais, treze centavos), referente a ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos.  
Por fim, em Instrução conclusiva de nº 2.732/07, fls. 338 e 339, a Diretoria de Análise de Transferências, opina pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas.  
Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 8.035/07, fls. 340, manifesta-se pela baixa de responsabilidades afetas a prestação de contas, uma vez que regularizada pelo interessado.  
VOTO  
Considerando a documentação acostada aos autos e o cumprimento de determinação deste Tribunal por parte do interessado, acompanhando a Instrução nº 2.732/07, fls. 338 e 339, nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO, pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas de convênio, firmado com o Instituto de Ação Social do Paraná, referente ao exercício de 2002, no valor de R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais), de responsabilidade do Sr. Hilário Andraschko, alertando-se para a obrigatoriedade do disposto no § 4º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93.  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 119544/03,  
ACORDAM  
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:  
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ ao MUNICÍPIO DE PALMAS, no exercício financeiro de 2002, ressalvando a ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos em desacordo com o § 4º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, com fundamento no artigo 247, do Regimento Interno deste Tribunal.  
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO.  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.  
Sala das Sessões, 1 de agosto de 2007 – Sessão nº 28.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

RELATÓRIO  
Trata de prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 18.330,64 (dezoito mil, trezentos e trinta reais, sessenta e quatro centavos), que teve por objeto a manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar.  
A Diretoria de Análise de Transferências, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, em análise preliminar, emitiu a Instrução nº 392/05, fls. 55 a 57, propugnando pela irregularidade das contas, em razão da ausência dos seguintes documentos: a) aviso de crédito bancário, da conta convênio; b) processo licitatório completo ou processo de dispensa de licitação, inclusive as certidões negativas de débitos do INSS e FGTS; c) Termo de Objetivos Atingidos, emitido pelo Órgão Repassador.  
Por meio dos Ofícios nºs 291/05 e 292/05, respectivamente, foram citados os Srs. Osvaldo Campos de Almeida, atual Prefeito Municipal, e Maria de Lourdes Pereira, ex-Prefeita Municipal. Em atenção, o Sr. Adilson Lucchetti, na condição de Prefeito Municipal em exercício, apresentou o protocolo nº 34297-6/05, fls. 62 a 65, constando o aviso de crédito e o Termo de Cumprimento dos Objetivos. Quanto ao procedimento licitatório, informou que à época não foi realizado.  
Em nova Instrução de nº 4.294/05, fls. 66 a 68, a Unidade Técnica por entender improcedente a justificativa apresentada quanto a não realização de processo licitatório, opinou pela irregularidade das contas, com a conseqüente imputação de multa administrativa à Sra. Maria de Lourdes Pereira. Ainda, sugeriu o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual.  
No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 15.731/05, fls. 69.  
Em conseqüência este Relator determinou nova citação da Sra. Maria de Lourdes Pereira, na qualidade de ex-Prefeita Municipal, para oferecimento de contra razões. Sem lograr êxito, em novo Ofício de nº 528/06 foi concedido novo prazo para manifestação da ordenadora das despesas. A interessada apresentou o protocolo nº 37313-1/06, fls. 79, confirmando a não realização do procedimento licitatório, em virtude do desconhecimento da previsão dos repasses, e ainda, que as parcelas não atingiram o montante para a obrigatoriedade do certame.  
Novamente, em Instrução nº 8.039/06 e Parecer nº 16.758/06, respectivamente, da Diretoria de Análise de Transferências e Ministério Público junto a este Tribunal, fls. 80 a 82, manifestaram-se pela irregularidade das contas.  
Nesse intervalo, a Sra. Maria de Lourdes Pereira, através do protocolo nº 12270-1/07, fls. 83 a 91, alegou que à época “o município passava por extrema dificuldade financeira, sem crédito para adquirir bens de consumo na cidade, e a própria cidade por ter seu comércio baseado na lavoura, amargava prejuízos chegando a fechar um posto de gasolina e outro, às vezes tinha combustível para revenda outras vezes apenas prestava serviços (lavagem, lubrificação, etc)”. Para efeito de comprovação de sua alegação juntou declaração e documentos as fls. 85 a 92.  
Em Instrução conclusiva de nº 1.632/07, fls. 94 a 97, preliminarmente, sugere a oportunidade do contraditório e ampla defesa ao Município de Borrazópolis. Porém, quanto ao mérito, opina pela irregularidade das contas em virtude da não realização de licitação para as aquisições, sugerindo, a aplicação de multa administrativa prevista no art. 87, I, b, da Lei Complementar nº 113/2005.  
O Ministério Público junto a este Tribunal ratifica o teor dos Pareceres nºs 15.731/05 e 16.758/06.  
VOTO  
Afasto a preliminar sugerida pela Unidade Técnica uma vez que o Município de Borrazópolis, através de seu representante legal, apresentou suas justificativas e documentos às fls. 62 a 65.  
Ficou evidenciado nos autos que não foi realizado o procedimento licitatório, porém, o objetivo do convênio foi atingido conforme Termo apresentado as fls. 65. Ainda, nenhum prejuízo foi detectado nas aquisições efetuadas. Em face de todo o exposto, nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO:  
I – no mérito, pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício de 2002, no valor de R\$ 18.330,64 (dezoito mil, trezentos e trinta reais, sessenta e quatro centavos), de responsabilidade da Sra. Maria de Lourdes Pereira, em razão da não realização de procedimento licitatório, conforme determina a Lei nº 8.666/93;  
II – nos termos do art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/05 c/c Portaria nº 48/07, em razão da não apresentação, no prazo fixado, de documentos e esclarecimentos, solicitados pelas Unidades Técnicas deste Tribunal, determina-se o recolhimento de multa administrativa, de responsabilidade da Sra. Maria de Lourdes Pereira, ex-Prefeita Municipal;  
III – Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item II, sob pena de inscrição em dívida ativa.  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 73340/03,  
ACORDAM  
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:  
I – Julgar regular com ressalva da presente prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício de 2002, no valor de R\$ 18.330,64 (dezoito mil, trezentos e trinta reais, sessenta e quatro centavos), de responsabilidade da Sra. Maria de Lourdes Pereira, em razão da não realização de procedimento licitatório, conforme determina a Lei nº 8.666/93;  
II – Determinar nos termos do art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/05 c/c Portaria nº 48/07, em razão da não apresentação, no prazo fixado, de documentos e esclarecimentos, solicitados pelas Unidades Técnicas deste Tribunal, o recolhimento de multa administrativa, de responsabilidade da Sra. Maria de Lourdes Pereira, ex-Prefeita Municipal;  
III – Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item II, sob pena de inscrição em dívida ativa.  
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO.  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.  
Sala das Sessões, 1 de agosto de 2007 – Sessão nº 28.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente













**Resenhas de Distribuição**

Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Diretoria de Protocolo  
Resenha de Distribuição de Processos

1 – Ciente:  
2 – Autorizo a Publicação.  
T.C. em 07 de agosto de 2.007.

**Nestor Baptista**  
Presidente

**DISTRIBUIÇÃO**

Período de 31/07/2007 a 06/08/2007

Total de processos distribuídos no período: 234

**01/08/2007**

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

85720/03 - MARLENE DE OLIVEIRA MATTOS DE PADUA - HGH  
280551/04 - ODILON ANDREOLI GONÇALVES - IZL  
350690/04 - MUNICÍPIO DE CAMBIRA - HN  
111710/05 - ILIZEU PURETZ - IZL  
394531/07 - JOSÉ CARLOS TIBÉRIO - FAMG  
394728/07 - BRUNO PEREIRA - CMNS  
395643/07 - MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA - AML  
395660/07 - MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA - HEB  
395678/07 - MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA - HN  
396704/07 - HUMBERTO AMARO FELTRIN - HGH  
396925/07 - CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN - AML  
397247/07 - LUIZ DE LIMA - FAMG  
397255/07 - LUIZ DE LIMA - AML  
397263/07 - LUIZ DE LIMA - FAMG  
397352/07 - EDSON LUIZ STRAPASSON - HN  
397727/07 - ARNALDO FERREIRA SUCUPIRA - CMNS  
397832/07 - ANTONIO WANDSCHEER - HN  
397840/07 - ANTONIO WANDSCHEER - HN

**APOSENTADORIA**

474550/04 - LUIZ CARLOS SANTANA - HGH  
369111/07 - ELIANE OLIVA AVELINO DA SILVA - FAMG  
385346/07 - SIRLEI DA SILVA CORREA - FAMG  
390323/07 - ELOINA DA SILVA CUNHA - CMNS  
390340/07 - LEONTINA MARTINS LECY - CMNS  
391079/07 - MARILDA MARTINS BATISTA - AML  
391664/07 - JOSÉ LUIZ DE SOUZA - HN  
391680/07 - ANA GENI SIQUEIRA DE MOURA - FAMG  
391885/07 - IZABEL VIEIRA DE JESUS - HGH  
393535/07 - WILSON SQUIBA - HEB  
394310/07 - GERALDO DE SIQUEIRA - AML  
394329/07 - FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA - CMNS  
394485/07 - MARIA NEIDE ALVES DOS SANTOS - CMNS  
394493/07 - OCTAVIO PAPA - HEB  
394507/07 - SALVADOR ANTONIO CARVALHO - AML  
394540/07 - JOSÉ MOACIR IBA - AML

**CONSULTA**

395104/07 - MAURO BERTOLI - AML

**PENSÃO**

389929/07 - MARLISSE CRISTINA DOMENEK - HGH  
390480/07 - MARIA ALICE JURACHEK DOS SANTOS - HGH  
390501/07 - CIRO DA CRUZ MOURA - CMNS  
392253/07 - JEFFERSON RODRIGUES CAMARGO - AML  
392270/07 - JOSÉ MARIA GARCIA CASELLES - AML  
392300/07 - ANTONIO CARLOS FRARE - AML  
392350/07 - GRACIANI DA CUNHA - HN  
392369/07 - ALBA RAMIRES DE MOURA - HEB  
392377/07 - BARNABE ARAUJO - CMNS  
392393/07 - OLINDA ITALIANO NASCIMENTO - HEB  
392407/07 - NELSINDA DOS SANTOS CAVALHEIRO - HEB  
392431/07 - JOÃO MARIA DE OLIVEIRA - AML  
392440/07 - LUCIA BUTURE - FAMG  
392482/07 - GERCY RODRIGUES CORDEIRO - FAMG  
392512/07 - VILMAR RABEL - HN  
392520/07 - ANTONIO PORFIRIO - HN  
392636/07 - CLEUZA CARVALHO LEOPOLDINO - FAMG  
394183/07 - ALCIDIO DE MELLO ROCHA - FAMG  
394345/07 - ESTER LUIZA MUNDSTOCK - HEB  
394515/07 - ELENA GONÇALVES DE OLIVEIRA - AML

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

179480/05 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - ESL

204422/07 - DJALMA FERREIRA DE AGUIAR - HEB  
390595/07 - LUCIO FLAVIO DE OLIVEIRA - HN  
394361/07 - EURICO BRAZ DE BONFIM - HEB  
394620/07 - ALMIR DE ALMEIDA - FAMG  
395058/07 - JOSÉ SOLLAK - CMNS  
396143/07 - VALDIR PEREIRA VAZ - HEB  
396496/07 - APARECIDO MANOEL DE SOUZA - HN  
397158/07 - VALTER RICHTER - FAMG  
397425/07 - MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO - HEB  
397450/07 - MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO - FAMG

**RECURSO DE REVISÃO**

355021/07 - VICENTE SAMPAIO - HGH

**RECURSO DE REVISTA**

364748/07 - NELSON GOMES DE CASTRO - HGH

**RESERVA**

390471/07 - JORGE ANTONIO PIMENTEL BRONOSKI - CMNS

**REVISÃO DE PROVENTOS**

413180/02 - JOSÉ FRANCISCO LEAL - CMNS

**02/08/2007**

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

19799/90 - MUNICÍPIO DE CASCAVEL -  
396658/07 - EUDES JOSE DALLAGNOL - HEB  
397387/07 - DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA - HN  
398359/07 - LUIZ WESSLER - AML  
398430/07 - JOÃO COSTA DE OLIVEIRA - FAMG  
398847/07 - NORBERTO MARTINS QUENTAL - AML  
399037/07 - OTO LUIZ SPONHOLZ - HEB  
399053/07 - OTO LUIZ SPONHOLZ - FAMG

**APOSENTADORIA**

391672/07 - JOSEFA MARIA DOS SANTOS - CMNS  
391699/07 - TEREZINHA NATAIR VON KRIEGER - FAMG  
391702/07 - CLEUSA MANGOLIN LOVATO - AML  
391729/07 - ERNA ELISABETH KUEHN - HEB  
396097/07 - JAROSLAVA DOVHY DA SILVA - HEB  
396119/07 - ZORAIDE AMARAL CABRAL - HEB  
396127/07 - MARIA IVANIR CAVALI - AML  
396313/07 - APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA - CMNS  
396399/07 - GENUINO SANT'ANNA NETO - CMNS  
396402/07 - ADINIRA RIBEIRO MARTINS - AML  
396887/07 - ALBERTINA VOLPATO - FAMG  
396950/07 - MARILI LUZIA DE PAULA - HGH

**CERTIDÃO**

396690/07 - GERALDO GARCIA MOLINA - CMNS

**PEDIDO DE RESCISÃO**

398308/07 - ANTONIO CAMILO - HGH

**PENSÃO**

396160/07 - ANTONIO CAETANO DE OLIVEIRA - CMNS  
396186/07 - MARIA IVONE LISBOA - CMNS  
396291/07 - MARIA DE LOURDES DE BIAGGI - HGH  
397298/07 - JALDELINA MENDES MACIEL - HGH

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

398618/07 - CARLOS ALBERTO WESSLER - FAMG  
398774/07 - ROSEMARI TAVARES ANDRAUS - HEB

**PROCESSOS SERVIDORES TC**

377211/07 - ÂNGELA BEATRIZ BOT - HN

**RECURSO DE REVISTA**

50409/04 - LUIZ CARLOS CHIMIM CLAUDINO - HEB  
505715/04 - MUNIRA PELUSO - HEB  
386121/07 - OLIVIO IVAN RODRIGUES - HEB  
386660/07 - JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO - AML

**REFORMA**

396321/07 - CLAUDEMIR DE ANDRADE - HGH  
396330/07 - JOSE EDUARDO BARBOSA MARTINS - HGH

**RESERVA**

396135/07 - PAULO SERGIO MALISKI - AML  
396275/07 - ESMERALDO REIS DOS SANTOS - HN

**03/08/2007**

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

459996/02 - JOSÉ POLONIO - HGH  
225180/05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE  
CURITIBA - CMNS  
243226/05 - ANGELO CELSO ZAMPIERI - HN  
252942/05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE  
CURITIBA - AML  
399100/07 - SILVIO MAGALHÃES BARROS II - CMNS  
399169/07 - DALILA JOSÉ DE MELO - HN  
399185/07 - FRANCISCO CARLOS MOLINI - HN  
400132/07 - MILTON KAHER - FAMG  
401244/07 - ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN - HGH  
401341/07 - HUMBERTO AMARO FELTRIN - FAMG  
401457/07 - ALBERTO BACCARIM - HEB  
401481/07 - SIDNEI DEZOTTI - HN

**APOSENTADORIA**

396283/07 - CLAUDIA MYSKA DEMARIO - AML

**IMPUGNAÇÃO**

139790/03 - LYGIA LUMINA PUPATTO - HN

**PEDIDO DE RESCISÃO**

399355/07 - NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA - CMNS  
399746/07 - JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA - FAMG  
399800/07 - CLERIO BENILDO BACK - HN  
401090/07 - ANA CLAUDIA KOWALCZUK - HGH

**PENSÃO**

396208/07 - TEREZA DE OLIVEIRA RUTKOWSKI - CMNS  
398340/07 - VALDOMIRO SZLAPAK - HN  
398421/07 - TOSHIE KIRA - HN  
398669/07 - JANEI ISABEL FELTRIN - HGH

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

405788/04 - CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN - FAMG  
398626/07 - CARLOS ALBERTO WESSLER - HEB  
399827/07 - VERALICE PAZZOTTI - HEB  
399843/07 - VERALICE PAZZOTTI - HGH

**RECURSO DE REVISÃO**

380883/07 - CELSO WITCEL DIAS - CMNS

**RECURSO DE REVISTA**

356354/07 - JOSÉ MARIA DE SOUZA - FAMG  
362133/07 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
- FAMG  
362150/07 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
- HGH  
381367/07 - LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI - AML  
392709/07 - SAMUEL GOLDENBERG - HGH  
392911/07 - MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS - HN  
392938/07 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
- FAMG

**REPRESENTAÇÃO**

389759/07 - MOACYR THOME RODRIGUES DO CARMO - FAMG  
397751/07 - COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES  
AUTONOMOS DO ALTO URUGUAI LIMITADA DE RIO GRANDE DO  
SUL - FAMG  
397778/07 - COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES  
AUTONOMOS DO ALTO URUGUAI LIMITADA DE RIO GRANDE DO  
SUL - FAMG  
397786/07 - COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES  
AUTONOMOS DO ALTO URUGUAI LIMITADA DE RIO GRANDE DO  
SUL - FAMG  
400647/07 - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - FAMG  
401210/07 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL -  
FAMG

**06/08/2007**

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

169760/05 - ADÃO ARISTEU CENIZ - FAMG  
286260/05 - JOSÉ RITTI FILHO - FAMG  
282849/07 - JAIME LERNER - HEB  
398758/07 - CLAUDIO MURILO XAVIER - HN  
401929/07 - CARLOS SUTIL - FAMG  
402046/07 - JOSE ARLINDO SEHN - FAMG  
402780/07 - EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - HN  
402860/07 - VANDERLEY CERANTO - CMNS  
403468/07 - ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA - HEB

403760/07 - MILTON MUZULON - HEB  
403972/07 - PEDRO MEZZOMO - CMNS

**APOSENTADORIA**

398803/04 - PEDRO AUGUSTO FRABETTI - HN  
396100/07 - MARIA CATARINA DE OLIVEIRA MADEIRA - CMNS  
398960/07 - IRACI PILLER DOS SANTOS - FAMG  
398979/07 - RUTE CAMPOS RIBEIRO - HEB  
398987/07 - ROSA DOS SANTOS FENNER - HGH  
401171/07 - MERCEDES DE JESUS SANTOS - CMNS  
401252/07 - VICTÓRIO FARIAS - CMNS  
401643/07 - ANTENOR AURELIANO MONTEIRO - AML  
401775/07 - ANETI JANE CAMARGO TROMPCZYNSKI - FAMG  
401783/07 - MAURA RÉGIA VARELA RASTELLI MUNHOZ - HN

**CERTIDÃO**

337872/07 - ELIANE LUIZ RICIERI - CMNS

**PEDIDO DE RESCISÃO**

399320/07 - NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA - CMNS  
399819/07 - EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS - AML  
404596/07 - LUIZ FORTE NETTO - HN

**PENSÃO**

271200/07 - DAGMAR DE LOURDES CARNEIRO NOVAES - HN  
398952/07 - MARIA ALVES PORTO BARROS - HN  
399339/07 - ESTER FRANCISCA CHAGAS DA SILVA - AML  
399401/07 - VILMA DE SOUZA MULLER - CMNS  
399592/07 - ENIO CASTRO DA SILVA - CMNS  
399932/07 - ANTONIO FURTADO DE CASTRO - HEB  
401325/07 - ADILHA GONÇALVES DA SILVA FAUTH - AML

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

401635/07 - JAIR PINTO SIQUEIRA - HEB  
402380/07 - JANETE PERON DORIGON RUFINO DE LIRA - FAMG

**RECURSO DE REVISÃO**

352804/07 - PAULO ROBERTO GODOY - HEB

**RECURSO DE REVISTA**

335071/07 - JOSÉ CARLOS PEDROSO - HGH  
394205/07 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - FAMG

**REPRESENTAÇÃO**

161455/04 - MUNICÍPIO DE TAMBOARA - FAMG  
400124/07 - INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - FAMG  
402364/07 - MUNICÍPIO DE IPORÃ - FAMG  
403743/07 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ - FAMG

31/07/2007

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

300480/07 - JAIME LERNER - HN  
357342/07 - JAIME LERNER - AML  
377386/07 - JONATAS FELISBERTO DA SILVA - FAMG  
381243/07 - ROBERTO LUIZ PERUSSI - CMNS  
386253/07 - MARIO SHIDEO YAMAMOTO - AML  
387179/07 - WILSON ROBERTO SIMÕES - FAMG  
392040/07 - MARTINHO LUCAS DE GODOY - AML  
394736/07 - ANGELO CARLOS BÓRO - HEB

**APOSENTADORIA**

388108/07 - SUELY TEREZINHA TYRKA - AML  
388116/07 - RAIMUNDA PEREIRA CESARIO - HEB  
388159/07 - ANTONIO ALVES DA CRUZ - HGH

**CONSULTA**

393918/07 - SIDNEY OSMUNDO DE SOUZA - HEB  
393926/07 - SIDNEY OSMUNDO DE SOUZA - HGH  
394663/07 - SILMAR JOSE CECHIN - AML

**LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

395384/07 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - HGH

**PENSÃO**

370489/07 - SUELI TEREZINHA DA SILVA - HN  
377866/07 - LUCIANA MARIA MARQUES BADDINI MONTANHA TEIXEIRA - CMNS  
383327/07 - LEONILDE DE LEMOS DA SILVA - HGH  
383343/07 - IZOLDE TELES DOS SANTOS - FAMG  
384170/07 - ROSA GONÇALVES DOS SANTOS - HEB

385303/07 - HELENA KROMINSKI GRAÇA - HN  
385540/07 - EVANIR ISABEL DA SILVA AFONSO - CMNS  
386261/07 - LIDIA MARIA DOS SANTOS - AML  
388167/07 - FRANCISCO SCHUTA - AML  
388175/07 - DANIEL BRANDE - FAMG  
388868/07 - LAURA BONATTO HANKE - HN  
388884/07 - LEILA MARIA PERIN RAUTA - FAMG

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

321275/07 - LEOPOLDO DA COSTA MEYER - CMNS  
325408/07 - MARIO BONALDO - HN  
327435/07 - EDSO DARLEI BASSO - HN  
390315/07 - AMARILDO SMANIOTTO - HEB  
391761/07 - MARIA ELISABETE MUNGO GERALDI - CMNS  
391923/07 - EDUARDO AUGUSTO SCIREA - HGH  
392091/07 - JOSÉ JAIR RIBEIRO - HN  
392687/07 - ANA MOREIRA CÔRTEZ - HN  
392717/07 - CARMEN LUCIA STRAPASSON D'AGOSTIN - HEB  
392822/07 - JULIETA DO CARMO PLATNER GODOI - HGH  
392857/07 - IVIMAR APARECIDO DA SILVA - HGH  
393217/07 - LADIANIR ROSEGHINI RADAVELLI - HEB  
393616/07 - IVAN BORTOLUZI - AML

**RECURSO DE REVISTA**

360858/07 - IVONETE ESTEPHANE RODRIGUES ZÁTTERA - AML

**REPRESENTAÇÃO**

214580/03 - MUNICÍPIO DE RONCADOR - FAMG  
376533/07 - MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - FAMG

**REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93**

394850/07 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CÂMBÉ - FAMG

**REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR**

392121/07 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - FAMG

**REVISÃO DE PROVENTOS**

388140/07 - ZILMA MARIA MOREIRA - HEB

**REDISTRIBUIÇÃO**

Período de 31/07/2007 a 06/08/2007  
Total de processos distribuídos no período: 66

01/08/2007

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

378498/07 - ANTONIO TERUO KATO - AML

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

388132/07 - PATRICIA BANDOLIN GOINSKI - FAMG

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

364403/07 - LUCIANE FERREIRA - HN

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

142020/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - CAC  
138094/06 - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - CAC  
80093/07 - VANDERLEI FABRIS - TBC  
135773/07 - ROGERIO GALLINA - TBC

02/08/2007

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

44315/94 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ - CAC

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

161766/07 - LEANDRO CÂNDIDO DA COSTA - SRVF  
161774/07 - BENIGNO JOSÉ TAFFAREL - SRVF  
162797/07 - BENIGNO JOSÉ TAFFAREL - SRVF

03/08/2007

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

130470/07 - LUIS JOSE PORTO - IZL  
130720/07 - VILSON SCHWANTES - TBC  
130739/07 - LUIZ FERNANDO VOLZ - TBC

140998/07 - SINVAL FERREIRA DA SILVA - TBC  
149251/07 - ROBERTO ADAMOSKI - IZL  
152309/07 - CLÉSIO HERRADON DE SOUZA - IZL  
154034/07 - FAUSTINO RODRIGUES MAGALHAES - IZL  
161340/07 - JOSÉ GOVEIA CRISPIM - IZL

06/08/2007

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

516199/04 - MUNICÍPIO DE MORRETES - SRVF  
187962/05 - MUNICÍPIO DE MARILENA - SRVF  
269519/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - SRVF  
270142/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - SRVF  
281012/05 - UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ - SRVF  
346947/05 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ - SRVF  
404718/05 - UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ - SRVF  
431049/05 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO - SRVF  
489217/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - SRVF  
504968/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - SRVF  
512456/05 - EDUARDO DI MAURO - SRVF  
512596/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - SRVF  
512634/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - SRVF  
405440/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - SRVF  
405513/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - SRVF  
405521/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - SRVF  
405548/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - SRVF  
405556/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - SRVF  
466687/06 - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - IZL  
507510/06 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SRVF  
513952/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - SRVF

**APOSENTADORIA**

500724/02 - PAULO DE CASTRO NETO - SRVF  
412110/03 - JUSSARA GUIMARÃES BASTOS - SRVF  
562163/06 - NESTOR BAHRI - SRVF  
42833/07 - MARIA ANTONIA DE CARVALHO - IZL  
329934/07 - OCIRENE BORDIN - SRVF

**PENSÃO**

310574/04 - OHYLA PEIXOTO - SRVF

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

475333/98 - LOURIVAL JOSÉ PEREIRA - IZL  
131001/02 - MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS - SRVF  
151219/03 - CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI - IZL  
174014/03 - MUNICÍPIO DE APUCARANA - SRVF  
12048/05 - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO FESTIVAL DE MÚSICA DE LONDRINA - IZL  
34483/05 - ELIAS CARRER - IZL  
175917/06 - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE - IZL  
479088/06 - VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI - IZL  
589720/06 - ENI APARECIDA DARON SINHURI - IZL  
56460/07 - FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG - HGH

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

143407/07 - ORLANDO MONTANARI - TBC  
153976/07 - FLORIVAL PEREZ DE MARCOS - TBC  
162207/07 - LUIS CARLOS SANCHES BUENO - IZL

**PROCESSOS SERVIDORES TC**

233830/07 - LÚCIO FLÁVIO LUTTEMBARCK BATALHA - IZL

**TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

476208/06 - MARCIA CHRISTINA TROVO - IZL

31/07/2007

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

400031/06 - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - CAC

**APOSENTADORIA**

414326/06 - MARIA LUIZA DA SILVA GRANZIERA - CAC

**COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO**

183602/04 - PAULO HENRIQUE MASTECK - CMNS  
183645/04 - MARITZA FRITOLI DE OLIVEIRA - CMNS  
183858/04 - PAULO HENRIQUE MASTECK - CMNS



ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 221408/07 - TC  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ - PR  
 INTERESSADOS: SR. JORGE CAMILO RAMALHO  
 (ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. SÉRGIO SOUZA – OAB/PR Nº. 31.893, DR. MARCELO BUZATO – OAB/PR Nº. 22.314 e DR. LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO – OAB/PR Nº. 39.554)  
 I - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para parecer, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade da denúncia; II - Publique-se. G.C.G., em 1 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL  
 PROCESSO: 376220/06 - TC  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ - PR  
 INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ – PR  
 I - Remetam-se os autos à Diretoria do Protocolo – DP, para atuação como denúncia; II - Oficie-se para contraditório e ampla defesa ao Prefeito Municipal responsável pela gestão 2001/04; III - Publique-se. G.C.G., em 1 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 255464/03 - TC  
 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APUCARANA - PR  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI – PR  
 I - Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferência – DAT, para informar sobre a situação das contas do município de Novo Itacolomi no exercício de 2003 a 2005, relativamente às transferências de recursos estaduais; II - Após, voltem. G.C.G., em 1 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 511050/05 - TC  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE TURVO - PR  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TURVO – PR  
 Vistos e examinados,  
 Trata-se de representação dirigida à esta Corte de Contas pelo Presidente da Câmara Municipal de Turvo, Sr. Jurandir Garcia Correa, o qual encaminha o resultado do trabalho da Comissão Especial de Investigação, que aponta irregularidades no procedimento licitatório n° 011/2004, para a aquisição de autopeças pelo município, envolvendo as empresas vencedoras do certame Eurick Auto Peças Ltda e Auto Peças Gilkanel Ltda, cuja responsabilidade noticiada é do Ex-Prefeito Municipal, Sr. João Maria Prestes Bastos (gestão 2001/2004). Conforme narrado nos autos, foi realizada a instrução preliminar por esta Corte, ouvido o gestor à época, este se manifesta, negando que houve irregularidades no certame. Ainda, instada a consultar o seu bando de dados a fim de subsidiar a análise da matéria, a Diretoria de Contas Municipais deste Tribunal, atestou que há registro no SIM-AM, do procedimento licitatório supracitado, juntando ao processo, fls. 96 e 97, os valores empenhados em que não haviam sido pagos. Assim sendo, a Câmara Municipal foi notificada, consoante o seu poder e dever de fiscalização sobre os atos do Executivo, diante de sua competência política que o mandato popular lhe assegura também, para comprovar quais medidas administrativas e judiciais foram adotadas em relação aos fatos apurados na comissão especial, no prazo que concedi de 120 (cento e vinte) dias, e não houve manifestação, renovei a determinação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa, conforme art. 87, I, b, da Lei Complementar n° 113/05. Em resposta, o Legislativo informa que a conclusão dos trabalhos da comissão investigadora instaurada, após levantando das notas fiscais, empenhos, ordens de pagamentos, cópias de cheques, entendeu pelo encaminhamento de todos esses documentos ao Ministério Público também, considerando que havia indícios suficientes do cometimento de ato de improbidade administrativa pelo gestor à época. Portanto, determino que seja devidamente oficiado novamente o Presidente da Câmara Municipal de Turvo, para que no prazo que concedo de 15 (quinze) dias, informe o trâmite de provável Ação em trâmite no Ministério Público acerca dos mesmos fatos noticiados a esta Corte de Contas, a qual pode ser obtida como pedido de certidão ao parquet, em cumprimento ao poder e dever que tem o Legislativo Municipal para apurar irregularidades que afetem o interesse público, bem como, a responsabilidades daqueles que ensejaram e os efetivos prejuízos causados ao erário visando o seu ressarcimento, ou seja, não basta apurar a irregularidade, é preciso também adotar medidas objetivando a recomposição do erário. Enfatizo que a providência acima é fundamental para a análise final deste expediente. Publique-se. G.C.G., em 2 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
 PROCESSO: 190319/05 - TC  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - PR  
 DENUNCIANTES: M.S., N.C., R.X. e R.T.  
 DENUNCIADO: A.A.T. e C.M.  
 Ao Ministério Público junto a este Tribunal – MPJTC, para parecer. G.C.G., em 3 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 229723/06 - TC  
 ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova - PR  
 INTERESSADO: J.F.P.  
 (ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. WASHINGTON LUIZ MORENO – OAB/PR Nº. 24.799)  
 Em razão da admissibilidade da denúncia, nos termos do despacho de fls. 55, devolvam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para emissão de parecer de mérito. G.C.G., em 3 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL  
 PROCESSO: 67720/07 - TC  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR  
 INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR  
 I - Receba a presente denúncia; II - Remetam-se os autos à Diretoria do Protocolo – DP, para atuação como denúncia; III - Oficie-se para contraditório e ampla defesa ao atual Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias; IV - Após, voltem. G.C.G., em 3 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL  
 PROCESSO: 611105/06 - TC  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA - PR  
 INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA – PR  
 I - Manifeste-se a empresa requerente sobre a informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, de fls. 18 e 19, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. G.C.G., em 3 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL  
 PROCESSO: 105076/07 - TC  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PR  
 INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – PR  
 Vistos e examinados,  
 Trata-se de requerimento encaminhado a esta Corte de Contas pelo Sr. Saul Dorval da Silva, cidadão do Município de Pinhais e Presidente da IBAF – Instituto de Pesquisa Brasil África, solicitando providências em face de supostas irregularidades no âmbito do Município de Araucária, de responsabilidade do Sr. Olizandro José Ferreira, Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008). O requerente alega que lhe foi negado injustamente os pedidos de informações que protocolou junto a Prefeitura, solicitando informações sobre os gastos com publicidade do município, gastos da Secretaria de Planejamento, e também, sobre a contratação de consultorias e serviços com dispensa ou inexigibilidade de licitação. E ainda, sustentou que a recusa aconteceu por motivos de ordem pessoal. Em que pese o requerente ter solicitado a desistência e arquivamento do presente expediente, fl.83, por não ter mais interesse na obtenção dos referidos documentos e nos pedidos formulados, esta Corte tem seu papel de “fiscal e juiz da gestão governamental”, e uma vez relatado um fato, não cabe o afastamento desta sem antes averiguar os relatos, fundamentado no interesse público que é indisponível, por isso, a fim de subsidiar a análise da matéria, os autos foram encaminhados a Diretoria de Contas Municipais, que chegou a emitir informação sobre os fatos noticiados. Notificou-se ainda o Prefeito para apresentar justificativas e esclarecimentos acerca da matéria, o qual informou a este Tribunal que o requerente como representante do IBAF procurou o município solicitando o patrocínio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), esse pedido foi analisado pela Procuradoria Geral do Município que o indeferiu por restar impossibilitado o seu atendimento, consoante o art. 37 da Constituição Federal, e a rigorosidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece como crime de responsabilidade a efetivação de despesa com patrocínio, doações, sem lei específica que autorize. E que nessa oportunidade, o requerente fez ameaças de que iria turbar a administração, diante do que, passou a solicitar cópia de diversos documentos sobre o município, e dos atos administrativos realizados no período de 2005 a 2006, os quais foram negados por falta de motivação legal. A par dos esclarecimentos apresentados, determino o arquivamento do processo, e ressalto, inclusive a fim de orientação, que este Tribunal de Contas não cumpre pelo desserviço de fazer tramitar expediente de denúncia com o fim de atender interesses alheios ao público. Publique-se. G.C.G., em 3 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL  
 PROCESSO: 132804/07 - TC  
 ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S.A.  
 INTERESSADOS: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S.A.  
 Vistos e examinados,  
 Trata-se de processo encaminhado a esta Corte de Contas pelo Sr. Valdir Aparecido Mestriner, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Urbanização de Curitiba – SINDIUrano, narrando supostas irregularidades na contratação de servidores sem o devido concurso público na Companhia de Desenvolvimento de Curitiba – CURITIBA – S.A. Segundo relatado, houve denúncia junto a Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, que instaurou procedimento de investigação n° 046/98 sobre a suposta contratação de funcionários admitidos como cargos em comissão, pela referida empresa, sem devido concurso público. A investigação realizada pelo Ministério Público do Trabalho levou a assinatura do termo de ajustamento de conduta pela empresa, em 28 de junho de 2005, para a readequação do quadro funcional, e o desligamento dos contratados irregularmente. Consoante documentação de fl. 32 deste processo, a empresa solicitou o prazo de 12 (doze) meses para cumprir a determinação do parquet. Notificado para se manifestar sobre a matéria, o SINDIUrano encaminha documentação anexa, fls. 108 a 190, relatando que a empresa ao assinar o termo de conduta, no seu item 1, comprometeu-se a afastar os servidores que lá prestam serviços subordinados, ainda que cedidos de outros órgãos ou para outros órgãos, via cargo em comissão, exercentes de meras funções técnicas e administrativas, independente da nomenclatura que seja dada ao cargo em comissão pelo requerido. No entanto, aponta que foram demitidos 20 contratados em comissão e contratados 6 (seis) outros, conforme se depreende da documentação encaminhada, fls. 181 e 182, e que há possível irregularidade na função ocupada de Diretor Administrativo e Financeiro da empresa, não respeitando o limite de doze meses de vínculo que preceitua a Lei Orgânica do Município de Curitiba. Portanto, embora a empresa tenha se justificado diante do parquet, informando ter adotado as medidas cabíveis, determino que a mesma seja devidamente oficiada para que apresente justificativas e esclarecimentos acerca do que alegou o SINDIUrano, com cópia da documentação pertinente, e também, revise o seu quadro funcional a fim de elidir quaisquer dúvidas sobre a matéria, comprovando a ausência de irregularidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. G.C.G., em 1 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 318312/07 - TC  
 ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR  
 Vistos e Examinados,  
 I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. G.C.G., em 3 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 311989/07 - TC  
 ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ - PR  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ – PR  
 I - Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito Municipal de Ivaiporá, Sr. Celio Pereira, para apresentar justificativas e/ou esclarecimentos acerca da contratação do Sr. Jair Adão Leite, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. G.C.G., em 3 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
 PROCESSO: 225481/05 - TC  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE FÊNIX - PR  
 DENUNCIANTE: M.C.R.  
 DENUNCIADO: E.M.T., R.H.M.S., J.R.S. e M.A.S.F.  
 (ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI – OAB/PR Nº. 22.650 e DR. EDSON SEGURA BATTILANI – OAB/PR Nº. 31.306)  
 I – Promova-se a intimação por Edital. II – Após, voltem. G.C.G., em 25 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO  
 PROCESSO: 91052/07 - TC  
 ORIGEM: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – OFÍCIO DE LONDRINA - PR  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA – PR  
 Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo – DP, para o respectivo arquivamento. G.C.G., em 25 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
 PROCESSO: 484237/01 - TC  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOANDA - PR  
 DENUNCIANTE: SR. ARION ROLIM PEREIRA  
 DENUNCIADO: SR. MÁRIO MATAREZI  
 I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO; II - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para as devidas providências; III - Publique-se. G.C.G., em 06 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 382410/07 - TC  
 ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA - PR  
 Vistos e Examinados,  
 I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. G.C.G., em 06 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 352189/07 - TC  
 ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ - PR  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - PR  
 Vistos e Examinados,  
 I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. G.C.G., em 06 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 359370/07 - TC  
 ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR  
 Vistos e Examinados,  
 I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. G.C.G., em 06 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 357539/07 - TC  
 ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR  
 INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
 Vistos e Examinados,  
 I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. G.C.G., em 06 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 353177/07 - TC  
 ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ - PR  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO – PR  
 Vistos e Examinados,  
 I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. G.C.G., em 06 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 345387/07 - TC  
 ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR  
 INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
 Vistos e Examinados,  
 I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. G.C.G., em 06 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

















**PROCESSO N º** : 131120/06

**ORIGEM** : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
**INTERESSADO** : JOSÉ BATISTA DA SILVA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA:** 1275/07

O presente processo refere-se à Aposentadoria Municipal concedida ao Interessado através do Decreto nº 639/07, publicado no Órgão Oficial, datado de 15/06/07, no cargo de Agente de Vigilância do Município de Maringá.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11126/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 11120/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 6 de agosto de 2007

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 620201/06

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : LAURA PADILHA THENORIO  
**ASSUNTO** : PENSÃO ESTADUAL

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA** : 1276/07

O presente processo refere-se à Pensão Estadual concedida a Interessada através do Ato de Benefício Previdenciário nº 62041/06, publicado no D.O.E. nº 7338, de 26/10/06, retificado pelo Ato, datado de 13/03/07 (fls.46), em razão do falecimento do servidor Francisco Gonçalves Thenório, em 11/09/2006.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11361/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 11148/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 6 de agosto de 2007

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 193641/07

**ORIGEM** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : ALCIBIADES LUIZ ORLANDO  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**DESPACHO** : 2111/07

I - Nos termos do art. 427 do Regimento Interno, acolho o pedido de sobrestamento do feito, para atendimento acerca do aduzido na Instrução nº. 4368/07 da Diretoria de Análise de Transferência.

II – À Primeira Câmara para devida anotação.

III - À DAT para atendimento ao item I.

É o despacho.

Gabinete, 20 de julho de 2007.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 53070/05

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ASSAÍ  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE ASSAÍ  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**DESPACHO** : 2153/07

I – Com base no art. 44 da Lei Complementar nº 113/2005, determino a citação do Município de Assaí, na pessoa de seu representante legal, do Sr. Michel Ângelo Bom Tempo e do Sr. Mário Sato, relacionados na Instrução nº. 4567/07 da DAT para o exercício do contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em atendimento ao art. 355, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal;

II – Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para, nos termos do § 1º, do art. 355 do Regimento Interno, retificar a autuação, fazendo constar como interessado: Sr. Mário Sato;

III – Posteriormente, à Diretoria Análise de Transferências para atendimento do item I;

IV - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

V – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 24 de julho de 2007.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 114210/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : REGINA HELENA BATISTA FERREIRA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 2195/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 38518-4/07;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 27 de julho de 2007.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 618355/06

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : FLOSINA MARIA DOS SANTOS  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 2196/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 38514-1/07;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 27 de julho de 2007.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 278183/07

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE  
**INTERESSADO** : ROGERIO DIRCEU LERNER  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 2197/07

I – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11377/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 27 de julho de 2007.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 616352/06

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : JOSÉ WANDEMBRUK SILVA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 2210/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11514/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 31 de julho de 2007.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 184835/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ASTORGA  
**INTERESSADO** : CARLOS ABRAHÃO KEIDE  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**DESPACHO** : 2212/07

I - À Diretoria de Protocolo para redistribuir o presente processo, por sorteio, tendo em vista o contido no Parecer nº 11045/07 do MPJTC (fls. 303);

II – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 31 de julho de 2007.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 214797/07

**ORIGEM** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
**INTERESSADO** : ESIO DE PADUA FONSECA, WILMAR SACHETIN MARÇAL  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**DESPACHO** : 2213/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 38845-0/07, anexo a presente;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 31 de julho de 2007.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 29773/05

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS  
**INTERESSADO** : JOSÉ OTÁVIO SCHIAPATI RIGIERI, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**DESPACHO** : 2214/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino a intimação do Sr. José Otavio Shiapati Rigieri, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10886/07 do Ministério Público junto a esta Corte;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 31 de julho de 2007.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 391303/07

**ORIGEM** : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE  
**INTERESSADO** : PEDRO ROGERIO DIAS BATISTA  
**ASSUNTO** : CONSULTA  
**DESPACHO** : 2216/07

I – Deixo de admitir a presente Consulta, por não atender aos itens III, IV e V do art. 38, da Lei Complementar nº 113/05 ;

II – À Diretoria de Protocolo para devolução à origem;

III – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 31 de julho de 2007.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 261876/07

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
**INTERESSADO** : RIZIO WACHOWICZ  
**ASSUNTO** : RELATÓRIO DE AUDITORIA  
**DESPACHO** : 2217/07

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino abertura de prazo para exercício do contraditório e ampla defesa ao ex-prefeito RIZIO WACHOWICZ, tendo em vista as recomendações constantes no Relatório de Auditoria procedido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura constante de fls. 1 a 8;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 31 de julho de 2007.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 319052/05

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**ASSUNTO** : AUDITORIA  
**DESPACHO** : 2218/07

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 9578/07, da Diretoria Jurídica, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa ao ex-prefeito sr. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 31 de julho de 2007.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 300460/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
**INTERESSADO** : MANOEL JOSE MALACA JEREMIAS  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 2220/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Requerimento nº. 87/07 do Ministério Público junto a esta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 1 de agosto de 2007.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 103703/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE IPORÁ  
**INTERESSADO** : ALCIDES HOLMO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 2231/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11874/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 3 de agosto de 2007.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 141455/07

**ORIGEM** : URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A  
**INTERESSADO** : PAULO AFONSO SCHMIDT  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 2232/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 8675/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 3 de agosto de 2007.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

Conselheiro Relator

















**DESPACHO N.º 1573/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 212999/07  
 INTERESSADO: KLEBER OLIVEIRA FONSECA  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
 Vistos e examinados.  
 Considerando a Instrução nº 4418/07, as fls. 51-52, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria de Análise de Transferências até 28/02/2008.  
 Curitiba, 06 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1574/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 260736/06  
 INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
 Vistos e examinados.  
 Considerando a informação nº 775/07, a fls. 33, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria de Contas Estaduais, até que o processo sob nº 386264/05, seja julgado por esta Corte.  
 Curitiba, 06 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1576/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 86121/07  
 INTERESSADO: ANTONIO GONÇALVES  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
 Vistos e examinados.  
 Considerando a instrução as fls. 136-140, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, visando oportunizar o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos daquela, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.  
 Curitiba, 06 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1579/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 362133/07  
 INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS E OUTROS  
 ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA  
 Vistos e examinados.  
 Encaminho o presente feito à Diretoria Jurídica para que notifique o Recorrido para que, este querendo, apresente contra-razões no feito.  
 Curitiba, 06 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1580/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 64942/07  
 INTERESSADO: CECILIA MOCELIN DA VEIGA  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 Vistos e examinados.  
 Considerando o opinativo as fls. 111-112, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.  
 Curitiba, 06 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1581/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 141129/07  
 INTERESSADO: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
 Vistos e examinados.  
 Considerando o opinativo a fls. 16, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.  
 Curitiba, 06 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1582/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 227093/05  
 INTERESSADO: IDALIA LISBOA DE FARIA  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 Vistos e examinados.  
 Considerando o opinativo nº 11455/07, as fls. 108-109, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria Jurídica, até que o processo sob nº 38153/03, seja julgado por esta Corte.  
 Curitiba, 06 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1583/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 397212/07  
 INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA  
 ASSUNTO: REQUERIMENTO  
 Vistos e examinados.  
 Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.  
 À Diretoria Jurídica para os devidos fins.  
 Curitiba, 06 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1584/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 351254/04  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
 Vistos e examinados.  
 Considerando o requerimento a fls. 86, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.  
 Curitiba, 06 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1.585/2.007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 37050-0/04  
 INTERESSADO: ANA BUENO MARQUES  
 ASSUNTO: PENSÃO  
 Vistos e examinados.  
 Dois apontamentos mostram-se necessários em relação ao presente feito:  
 1. Ainda não foi cumprida a decisão materializada no Acórdão 174/2.007-2CAM, pois não apresentado processo de sindicância com as devidas conseqüências indicadas naquele julgamento. Tal conduta poderá ensejar a aplicação de multas administrativas, nos termos do artigo 87 da LC/PR 113/2.005, bem como a responsabilização do próprio Prefeito, subscritor do ato de pensão (ressalvando-se, porém, direito de regresso);  
 2. O pedido de reexame apresentado pela Sra. Ana Bueno Marques deve ser analisado pelo próprio Município, e não por esta Corte, uma vez que relacionado à não concessão da pensão, e não a negativa de registro da mesma.

Isso posto, encaminhando o expediente à DIJUR para que notifique o Município solicitando, no prazo de 15 dias e sob pena de aplicação de multa administrativa, o cumprimento da decisão no Acórdão 174/2.007-2CAM. Salienta-se que não será deferido pedido de dilação de prazo, uma vez que a Municipalidade já descumpriu prazo anteriormente concedido e prorrogado.  
 Curitiba, 06 de agosto de 2.007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1.586/2.007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 39974-6/07  
 INTERESSADO: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA  
 ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO  
 Vistos e examinados.  
 No processo 238184/05, esta Corte, por meio da decisão materializada no Acórdão 291/2.007-1CAM (cópia acostada a folhas 89/90), aplicou ao ora Defendente, Sr. José Maria de Paula Corêia, Diretor-Presidente do Serviço Social Autônomo Paraná Previdência, a multa prevista no artigo 87, III, “f”, da LC/PR 113/2.005.  
 O motivo de tal sanção foi o não atendimento de solicitação deste Tribunal, que já havia requerido a alteração dos cálculos dos proventos, não havendo o órgão previdenciário dirigido pelo Interessado adotado as medidas cabíveis.  
 Fundamentam o pedido de rescisão, de modo muito sintético, os seguintes argumentos:

- “(...) *a norma utilizada para fundamentar a aplicação da multa é inexistente, fulminando por completo a penalidade em questão*”;
  - “(...) *a cominação de multa ao Diretor-Presidente, como ordenador de despesa, não respeita as normas da Lei Complementar nº 113/2005, segundo se infere do § único do artigo 86*”;
  - “(...) *a multa não pode recair na fase de diligência externa, pois comprometido estaria o direito de defesa da parte. Ademais, a multa não pode servir de instrumento para impedir o salutar debate jurídico desenvolvido na fase de diligência*.”;
  - “(...) *a aplicação de multa com notificação para pagamento em 30 (trinta) dias, sem abertura de prazo para defesa prévia, sem oportunizar o direito à ampla defesa e ao contraditório, viola a garantia do devido processo legal, e afronta o art. 5º, LV, da Constituição Federal*”.
- Considerando o previsto no artigo 77, V, da LC/PR 113/2.005, bem como as pertinentes alegações de violação do disposto nos artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 86 da Lei Orgânica desta Corte, conenho do presente expediente e o encaminhando à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas para as devidas manifestações.  
 Curitiba, 06 de agosto de 2.006.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1587/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 141285/07  
 INTERESSADO: PAULO AFONSO SCHMIDT  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
 Vistos e examinados.  
 Considerando o opinativo as fls. 05-06, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, para que a Entidade justifique e atualize o sistema SIM-AP, no que diz respeito aos dados sobre o Edital 014/91, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.  
 Curitiba, 06 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1588/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 119964/07  
 INTERESSADO: APARECIDA DE JESUS CARDOSO  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 Vistos e examinados.  
 Indefiro a solicitação de diligência exarada no opinativo do Setor Técnico, uma vez que o Ente Previdenciário já se manifestou acerca do tema proposto naquela. Encaminho ao Ministério Público de Contas para competente manifestação.  
 Curitiba, 06 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1589/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 397247/07  
 INTERESSADO: LUIZ DE LIMA  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
 Vistos e examinados.  
 Considerando o opinativo nº 1923/07, a fls. 36, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria Jurídica, até que o processo sob nº 255701/07, seja julgado por esta Corte.  
 Curitiba, 06 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1590/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 397263/07  
 INTERESSADO: LUIZ DE LIMA  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
 Vistos e examinados.  
 Considerando o opinativo nº 1924/07, a fls. 41, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria Jurídica, até que o processo sob nº 255701/07, seja julgado por esta Corte.  
 Curitiba, 06 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1.591/2.007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 394205/07  
 INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS E OUTROS  
 ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA  
 Vistos e examinados.  
 À Diretoria de Análise de Transferências para que seja procedida à notificação do Município, do Prefeito à época dos repasses, bem como dos Srs. Cláudio Murilo Xavier e José Ritti Filho para, no prazo de 15 dias, apresentarem contra-razões ao presente recurso.  
 Curitiba, 07 de agosto de 2.007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1593/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 239838/07  
 INTERESSADO: ALMIR DE ALMEIDA  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
 Vistos e examinados.  
 Autorizo o apensamento do processo nº 394620/07 ao epígrafado, após devolvê-lo à Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.  
 Curitiba, 07 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1594/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 141102/07  
 INTERESSADO: PAULO AFONSO SCHMIDT  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
 Vistos e examinados.  
 Considerando o opinativo a fls. 18, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.  
 Curitiba, 07 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1.595/2.007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 412923/05  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO  
 Vistos e examinados.  
 O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conenho do presente;  
 À Diretoria de Protocolo para a devida autuação, sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.  
 Curitiba, 07 de agosto de 2.007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro

**DESPACHO N.º 1596/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 490561/06  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAPURÁ  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
 Vistos e examinados.  
 Considerando o opinativo a fls. 46, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.  
 Curitiba, 07 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator



**PROCESSO N °** : 183602/04

**ORIGEM** : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL  
**INTERESSADO** : PAULO HENRIQUE MASTECK  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO  
**DESPACHO** : 1646/07

**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, preliminarmente, determino que seja citado o Senhor Roberto Luiz Pereira, através de **edital** para, querendo, apresentar contraditório ao contido nas Instruções ns. 196 e 400/04-DAT/CAS, no prazo de 15 (quinze) dias;

**II** - À Diretoria de Análise de Transferências, para os fins do item acima. Transcorrido o prazo indicado, com ou sem manifestação do citado, efetuar a devida instrução do feito, encaminhando-o, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal, para parecer;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 1 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 183645/04

**ORIGEM** : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL  
**INTERESSADO** : MARITZA FRITOLI DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO  
**DESPACHO** : 1647/07

**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, preliminarmente, determino que seja citado o Senhor Roberto Luiz Pereira, através de edital, para, querendo, apresentar contraditório ao contido nas Instruções ns. 187 e 386/04-DAT/CAS, no prazo de 30 (trinta) dias;

**II** – À Diretoria de Análise de Transferências, para os fins do item acima. Transcorrido o prazo indicado, com ou sem manifestação do citado, efetuar a devida instrução do feito, encaminhando-o, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal, para parecer.

**III** – Publique-se.

Gabinete, 1 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 131478/02

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : ELIZABETE MOREIRA DA SILVA  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 1648/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 11679/07, da Diretoria Jurídica;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.

Gabinete, 1 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 616786/06

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : JOAQUIM RAMOS DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 1649/07

**I** – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;  
**II** – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;  
**III** – Publique-se.

Gabinete, 1 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 278760/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : NADIR HERCULANO DA SILVA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 1650/07

**I** – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;  
**II** – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;  
**III** – Publique-se.

Gabinete, 1 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 270093/07

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE MARIALVA  
**INTERESSADO** : NEUSA ROSA KLAYN  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 1651/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 11815/07, da Diretoria Jurídica;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.

Gabinete, 1 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 264573/07

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS  
**INTERESSADO** : MIGUEL TADEU SOKUSLKI  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 1652/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 11649/07, da Diretoria Jurídica;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 1 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 120160/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
**INTERESSADO** : RAULINO BORTOLINI  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 1653/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 11695/07, da Diretoria Jurídica;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 1 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**sPROCESSO N °** : 305055/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 1654/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do Parecer nº 11090/07, do Ministério Público junto a este Tribunal;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 300-A, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 1 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 570344/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ  
**INTERESSADO** : NEUSA MARIA DE PAULA SERAFIM  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 1655/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 11916/07, da Diretoria Jurídica;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 1 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 432769/04

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CANTAGALO  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE CANTAGALO  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 1656/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 11793/07, da Diretoria Jurídica;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 1 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 33460/07

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE DOURADINA  
**INTERESSADO** : JOSÉ CARLOS PEDROSO  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 1657/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 11138/07, da Diretoria Jurídica;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 1 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 50399/07

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE RIO BOM  
**INTERESSADO** : MOISES JOSE DE ANDRADE  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 1658/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 11802/07, da Diretoria Jurídica;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 1 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 195267/03

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU  
**INTERESSADO** : JOSÉ ANTONIO GARGANTINI  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**DESPACHO** : 1659/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à SEDU/Paranácidade, para os fins do Parecer nº 11122/07, do Ministério Público junto a este Tribunal;

**II** – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria de Análise de Transferências, nos termos do art. 355, do Regimento Interno;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 2 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 166590/05

**ORIGEM** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
**INTERESSADO** : LYGIA LUMINA PUPATTO  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**DESPACHO** : 1660/07

**I** – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, na forma requerida;

**II** - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 2 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 192161/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI  
**INTERESSADO** : VALTER RICHTER  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**DESPACHO** : 1663/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à SEED, para os fins da instrução nº 4442/07, da Diretoria Jurídica;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.389, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria de Análise de Transferências para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 2 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 160964/07

**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA  
**INTERESSADO** : ROBERTO FREIRE DA SILVA  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**DESPACHO** : 1666/07

**I** – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

**II** - Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 3 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 160956/07

**ORIGEM** : CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA  
**INTERESSADO** : PRIMIS DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**DESPACHO** : 1667/07

**I** – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

**II** - Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 3 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 535166/06

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : NAIR MARIA DA SILVA LEMOS  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 1669/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 11898/07, da Diretoria Jurídica;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 3 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 496918/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 1670/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 11878/07, da Diretoria Jurídica;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 3 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator









## Secretaria de Auditoria

**Processo n.º:** 294189/07  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**Entidade:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Interessado:** JOÃO DE MELLO FILHO  
**Decisão monocrática n.º :** 610/07  
**EMENTA. Concessão. Aposentadoria.** Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . **Legalidade e Registro.**  
 Trata-se de aposentadoria concedida ao servidor João de Mello Filho. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 73) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 74) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, art. 1.º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**  
 Curitiba, 23 de julho de 2007.  
 SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
 Auditor Relator

**Processo n.º:** 302125/05  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**Entidade:** MUNICÍPIO DE IBIPORÁ  
**Interessado:** JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
**Decisão monocrática n.º :** 632/07  
**EMENTA. Concessão. Aposentadoria.** Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . **Legalidade e Registro.**  
 Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.12) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.13) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, art. 1.º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**  
 Curitiba, 26 de julho de 2007.  
 SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
 Auditor Relator

**Processo n.º:** 227651/07  
**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**Entidade:** MUNICÍPIO DE IVAÍ  
**Responsável:** IDIR TREVISÓ  
**Decisão monocrática n.º :** 665/07  
**EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.** Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável. Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 13.997,35 (treze mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos) transferidos ao Município de Ivaí em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, tendo como objeto a construção de imóvel para o programa de liberdade assistida. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 62 a 64) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 65) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.**  
 Curitiba, 27 de julho de 2007.  
 SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
 Auditor Relator

**Processo n.º:** 294707/07  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**Entidade:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Interessado:** IDAVINO AFONSO  
**Decisão monocrática n.º :** 659/07  
**EMENTA. Concessão. Aposentadoria.** Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . **Legalidade e Registro.**  
 Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor IDAVINO AFONSO. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 73) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 74) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, art. 1.º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**  
 Curitiba, 27 de julho de 2007.  
 SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
 Auditor Relator

**Processo n.º:** 294294/07  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**Entidade:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Interessada:** APARECIDA ALBERTINA DE MORAES  
**Decisão monocrática n.º :** 660/07  
**EMENTA. Concessão. Aposentadoria.** Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . **Legalidade e Registro.**  
 Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora APARECIDA ALBERTINA DE MORAES. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 66) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 67) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, art. 1.º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**  
 Curitiba, 27 de julho de 2007.  
 SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
 Auditor Relator

**Processo n.º:** 324541/07  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**Entidade:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Interessado:** GABRIEL MESSIAS DE CAMARGO  
**Decisão monocrática n.º :** 663/07  
**EMENTA. Concessão. Aposentadoria.** Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . **Legalidade e Registro.**  
 Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor GABRIEL MESSIAS DE CAMARGO. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 90) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 91) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, art. 1.º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**  
 Curitiba, 27 de julho de 2007.  
 SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
 Auditor Relator

**Processo n.º:** 105943/06  
**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**Entidade:** SOCIEDADE RURAL DO OESTE DO PARANÁ  
**Responsável:** LEVY CÉSAR CZECK DITTRICH  
**Decisão monocrática n.º :** 664/07  
**EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.** Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável. Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) transferidos à Sociedade Rural do Oeste do Paraná em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, tendo como objeto melhorias no Parque de Exposições Celso Garcia Cid, na cidade de Cascavel. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 123 e 124) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 125) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.**  
 Curitiba, 27 de julho de 2007.  
 SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
 Auditor Relator

**Processo n.º:** 282962/07  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**Entidade:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Interessado:** ELI SERGIO KOSOSKI SANTOS  
**Decisão monocrática n.º :** 665/07  
**EMENTA. Concessão. Aposentadoria.** Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . **Legalidade e Registro.**  
 Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor ELI SERGIO KOSOSKI SANTOS. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 54) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 55) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, art. 1.º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**  
 Curitiba, 30 de julho de 2007.  
 SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
 Auditor Relator

**Processo n.º:** 317944/07  
**Assunto:** PENSÃO  
**Entidade:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Interessados:** CLEITON HENRIQUE FARIAS DA SILVA, TEREZINHA SILVA  
**Decisão monocrática n.º :** 666/07  
**EMENTA. Concessão. Pensão.** Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . **Legalidade e Registro.**  
 Trata-se de **pensão** concedida aos interessados CLEITON HENRIQUE FARIAS DA SILVA e TEREZINHA SILVA. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 35) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 36) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1.º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**  
 Curitiba, 30 de julho de 2007.  
 SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
 Auditor Relator

**Processo n.º:** 284795/07  
**Assunto:** PENSÃO  
**Entidade:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Interessada:** IRENE HEINRICHS  
**Decisão monocrática n.º :** 667/07  
**EMENTA. Concessão. Pensão.** Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . **Legalidade e Registro.**  
 Trata-se de **pensão** concedida à interessada IRENE HEINRICHS. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 33) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 34) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1.º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**  
 Curitiba, 30 de julho de 2007.  
 SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
 Auditor Relator

**Processo n.º:** 324550/07  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**Entidade:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Interessado:** ANIZIO CARLOS GIUSEPPIN  
**Decisão monocrática n.º :** 668/07  
**EMENTA. Concessão. Aposentadoria.** Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . **Legalidade e Registro.**  
 Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor ANIZIO CARLOS GIUSEPPIN. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 92) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 93) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, art. 1.º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**  
 Curitiba, 30 de julho de 2007.  
 SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
 Auditor Relator

**Processo n.º:** 348769/07  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**Entidade:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Interessada:** LUZIA FORTES MACIEL LEITE  
**Decisão monocrática n.º :** 669/07  
**EMENTA. Concessão. Aposentadoria.** Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . **Legalidade e Registro.**  
 Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora LUZIA FORTES MACIEL LEITE. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 88) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 89) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, art. 1.º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**  
 Curitiba, 30 de julho de 2007.  
 SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
 Auditor Relator

**Processo n.º:** 325203/07  
**Assunto:** RESERVA  
**Entidade:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Interessado:** MARÇAL ROY SAVARIS  
**Decisão monocrática n.º :** 670/07  
**EMENTA. Reserva Remunerada.** Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . **Legalidade e Registro.**  
 Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor MARÇAL ROY SAVARIS, subtenente da Polícia Militar do Estado do Paraná. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 39) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 40) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1.º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**  
 Curitiba, 30 de julho de 2007.  
 SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
 Auditor Relator

PROCESSO N.º : 526677/02  
 INTERESSADO : SUELI MARIA BUSS FERNANDES  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 692/07.  
 1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, através da Resolução n.º. 6.595, retificada pela de n.º. 971, do Paranaprevidência, publicada em 17/05/07.  
 Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º. 11131/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º. 11215/07, são pela legalidade e registro do ato.  
**É o Relatório.**  
 2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.  
 Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2007.  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Relator

PROCESSO N.º : 312473/05  
 INTERESSADO : INEZ APARECIDA GARCIA MOREIRA  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 694/07.  
 1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos fixados pelo valor da média das remunerações, correspondente ao valor de R\$ 294,16 da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Zeladora NB-30, Ref.B-02, do Município de Ibaí, através da Portaria n.º.628, da Prefeitura Municipal de Ibaí, que retificou a de n.º. 158/05, publicada de 12 a 31.05.07.  
 Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º. 9954/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 11259/07, são pela legalidade e registro do ato.  
**É o Relatório.**  
 2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.  
 Tribunal de Contas, 2 de agosto de 2007.  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Relator

Processo n.º: 34147-0/07

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: GRACITA WANDEMBRUCK KOVALSKI

Decisão monocrática n.º : 695/07

Trata-se de pensão concedida a Gracita Wandembruck Kovalski, viúva do servidor público estadual José Cordeiro Kovalski, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 62630/07, publicado no D.O.E. nº 7488, de 08.06.2007.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 11189/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11004/07, são pela legalidade e registro do ato.

Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de agosto de 2007.

Auditor Cláudio Augusto Canha

Relator

PROCESSO N.º: 44.315/94

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 696/07.

Trata o presente processo da documentação complementar relativa ao Concurso Público realizado pelo Município de Maringá, disciplinado pelo Edital n.º 001/94.

Após diligências visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 10.415/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10.788/07, são pela legalidade e registro do ato.

Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos dos artigos 134 da Lei Complementar nº. 113/2005 e 428 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de agosto de 2007.

Auditor Cláudio Augusto Canha

RELATOR

Processo n.º: 195547/07

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE GUARAPUAVA

Responsável: NILZA MARIA KUAKOSKI

Decisão monocrática n.º : 701/07

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável. Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 54.834,90 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos) transferidos à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE GUARAPUAVA em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, tendo como objeto o pagamento de pessoal e encargos sociais.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 71 a 73) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 74) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.**

Curitiba, 2 de agosto de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 233368/07

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE TAMBOARA

Responsável: KARINY KEZZY BRAMBILA GIMENEZ

Decisão monocrática n.º : 703/07

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável. Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) transferidos à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE TAMBOARA em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado do trabalho, emprego e promoção social, tendo como objeto a implantação do programa de aquisição de alimentos.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 251 a 253) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 254) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.**

Curitiba, 2 de agosto de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 206375/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ

Decisão Monocrática n.º: 705/07

Trata da prestação de contas da aplicação de recursos recebida do IASP, no valor de R\$ 24.731,08, referente ao exercício financeiro de 2005, tendo por objeto a aquisição de equipamentos, serviços de terceiros, material para cobertura de estufa e material de consumo.

Após o contraditório, a Diretoria Revisora de Contas através da Instrução nº. 3514/07-DAT/CAS, fls. 101/102, opina pela regularidade das contas, sendo nesse mesmo sentido o Parecer nº 10323/07, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fls. 103/104.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto a este Tribunal para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.

Curitiba, 03 de agosto de 2007

Auditor Cláudio Augusto Canha

RELATOR

PROCESSO N.º : 238190/07

INTERESSADO : MARIA AMORIM DA COSTA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 706/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, através do Ato de Benefício Previdenciário nº. 21.185/07, do Paranaprevidência, publicado em 06.02.07.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 11442/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11442/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 3 de agosto de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N.º : 397134/05

INTERESSADO : NICECIO RODRIGUES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 707/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Arquiteto, do Município de Cascavel, através da Errata do Decreto nº. 6644, da Prefeitura Municipal de Cascavel, publicada em 07.06.07.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 11285/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11061/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2-. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 3 de agosto de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

Processo n.º: 348785/07

Assunto: RESERVA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JOEL DE OLIVEIRA

Decisão monocrática n.º : 712/07

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Legalidade e Registro.**

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor JOEL DE OLIVEIRA, soldado da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 31) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 32) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 3 de agosto de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

PROCESSO N.º : 35425-4/07

INTERESSADO : FRANCISCO DE PAULA OLIVEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 714/07

Trata o presente processo de aposentadoria voluntária da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio do Departamento de Estradas de Rodagem, através da Resolução de Aposentadoria nº. 1219 de 14/06/07, publicada em 22.06.2007 (fls. 60).

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 11.814/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11.439/07, são pela legalidade e registro do ato.

Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de agosto de 2007.

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

Processo n.º: 300464/07

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: LAIDE BERTOLI

Decisão monocrática n.º : 716/07

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Legalidade e Registro.**

Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora LAIDE BERTOLI.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 96) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 97) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 6 de agosto de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

PROCESSO N.º : 34914-5/07

INTERESSADO : CELSO RIBEIRO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 718/07.

Trata o presente processo de aposentadoria voluntária do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação, através da Resolução nº 1029/07, publicada em 25.05.2007 (fls. 58).

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 11.727/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11.384/07, são pela legalidade e registro do ato.

Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de agosto de 2007.

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

PROCESSO N.º: 30959-3/07

INTERESSADO: VICENTE KAMAROSKI

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 719/07.

Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Operador de Máquinas do Município de Colombo, através da Portaria nº 40/07, publicada às fls. 04 do Jornal "Colombo Metrópole" de 31/05/07.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 10861/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11424/07, são pela legalidade e registro do ato.

Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria.

Publique-se.

Curitiba, 6 de agosto de 2007.

Auditor Cláudio Augusto Canha

RELATOR

Processo n.º: 295258/07

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessada: CONCEIÇÃO VALERIANO ACORDI

Decisão monocrática n.º : 721/07

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Legalidade e Registro.**

Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora CONCEIÇÃO VALERIANO ACORDI.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fls. 101 e 102) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 103) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 6 de agosto de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 277616/07

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

Interessado: ALCIDES GOUVEIA

Decisão monocrática n.º : 722/07

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Legalidade e Registro.**

Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora ALCIDES GOUVEIA. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 25) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 26) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 6 de agosto de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 293581/07

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessada: DINACIR CATARINA PLANTES DOS ANJOS

Decisão monocrática n.º : 723/07

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Legalidade e Registro.**

Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora DINACIR CATARINA PLANTES DOS ANJOS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 63) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 64) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 6 de agosto de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator



4. Fotocópia do parecer da DIJUR que se encontra as fls. 754 e 755;  
5. Fotocópia do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas as fls. 756 e 757.

**VII. AUTARQUIA MUNICIPAL DO AMBIENTE – AMA**

Ordenador das Despesas: Mauro Maggi, Sandra Lúcia Graça Recco e Rubens Canizares.

1. O processo deverá ser iniciado pela fotocópia do Relatório de Auditoria de fls. 001 a \_\_\_\_\_.  
2. Ofício de fls. 780;  
3. Ofício de fls. 790;  
4. Processo de Contraditório sob n°. 12375-7/01, fls. 001 a 270;  
5. Processo de Contraditório sob n°. 12372-2/01;  
6. Fotocópia do parecer da DIJUR que se encontra as fls. 754 e 755;  
7. Fotocópia do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas as fls. 756 e 757.

**VIII. SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE LONDINA – PAVILON**

Ordenador das Despesas: José Righi de Oliveira.

1. O processo deverá ser iniciado pela fotocópia do Relatório de Auditoria de fls. 001 a \_\_\_\_\_.  
2. Documentos de fls. 2251 a 2279;  
3. Ofício de fls. 779;  
4. Ofício de fls. 788;  
5. Fotocópia do parecer da DIJUR que se encontra as fls. 754 e 755;  
6. Fotocópia do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas as fls. 756 e 757.

**IX. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE LONDRINA**

Ordenador das Despesas: Luiz César Auvrey Guedes.

1. O processo deverá ser iniciado pela fotocópia do Relatório de Auditoria de fls. 001 a \_\_\_\_\_.  
2. Ofício de fls. 772;  
3. Ofício de fls. 793;  
4. Fotocópia do parecer da DIJUR que se encontra as fls. 754 e 755;  
5. Fotocópia do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas as fls. 756 e 757.

**X. FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA**

Ordenador das Despesas: Kakunen Kyosen.

1. O processo deverá ser iniciado pela fotocópia do Relatório de Auditoria de fls. 001 a \_\_\_\_\_.  
2. Documentos de fls. 2236 a 3326;  
3. Ofício de fls. 781;  
4. Ofício de fls. 789;  
5. Fotocópia do parecer da DIJUR que se encontra as fls. 754 e 755;  
6. Fotocópia do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas as fls. 756 e 757.

**XI. FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM.**

Ordenador das Despesas: Coronel Ubirajara Dias Paredes.

1. O processo deverá ser iniciado pela fotocópia do Relatório de Auditoria de fls. 001 a \_\_\_\_\_.  
2. Fotocópia dos documentos de fls. 1979 a 1983;  
3. Fotocópia do parecer da DIJUR que se encontra as fls. 754 e 755;  
4. Fotocópia do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas as fls. 756 e 757.

5. **PROCESSO : 4523-4/06**

**NATUREZA : PEDIDO DE RESCISÃO**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**RESPONSÁVEL : ALCENI ANGELO GUERRA**

**DESPAÇONº 3.495/2007.**

**EMENTA. PEDIDO DE RESCISÃO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA-GERAL DESTE TRIBUNAL.**

Trata-se de Pedido de Rescisão contra a Resolução n° 7.629/2005, pela qual foi julgada procedente representação encaminhada a este Tribunal pela Vara do Trabalho de Pato Branco.

Considerando o disposto na Resolução n° 7.269/2005 (fls. 28) e no Despacho de fls. 31, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Corregedor-Geral deste Tribunal.

GASL, 1 de agosto de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

**PROCESSO : 72.894/06**

**NATUREZA : ADMISÃO DE PESSOAL**

**RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS**

**ENTIDADE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ**

**INTERESSADO : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ**

**DESPAÇONº 3.503/2007**

**EMENTA. ADMISÃO DE PESSOAL. DILIGÊNCIA. DEFERIMENTO.**

Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade de ato de admissão de pessoal, por tempo determinado, através de Teste Seletivo de edital n° 03/2004, para funções dentro da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais, nos termos do art. 155, III, do RITCPR.

GASL, 01 de agosto de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

**PROCESSO N° : 201519/06**

**ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE RENASCER DE CURITIBA**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

**DESPAÇHO : 3505/07**

1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo a que se refere o protocolo n°. 39283-0/07, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.  
2. Remeta-se este expediente à Secretaria da Auditoria, para publicação e posterior certificação.  
3. Após remeta-se este expediente à Diretoria de Análise de Transferências, para juntada aos autos e controle do prazo.  
4. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.  
5. Publique-se.

SAUDI, 2 de agosto de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 273277/06**

**ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA**

**DESPAÇO : 3506/07**

1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo a que se refere o protocolo n°. 39308-0/07, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 398, parágrafo único, do Regimento Interno.  
2. Remeta-se este expediente à Secretaria da Auditoria, para publicação e posterior certificação.

3. Após remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para juntada aos autos e controle do prazo.

4. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

5. Publique-se.

SAUDI, 2 de agosto de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 238033/07**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**

**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPAÇO : 3509/07**

Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pela Diretoria: Jurídica. Publique-se.

SAUDI, 2 de agosto de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 220541/07**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**

**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPAÇO : 3510/07**

Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam complementados os dados referentes ao sistema SIM/AP, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica.

Publique-se.

SAUDI, 2 de agosto de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 305884/05**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE JUSSARA**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA**

**DESPAÇO : 3511/07**

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Publique-se.

SAUDI, 2 de agosto de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO : 181069/05**

**NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

**RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS**

**CONCEDENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**CONVENENTE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIATÁ**

**RESPONSÁVEL : MILTON CARLOS ANTONELLI**

**DESPAÇONº 3.521/2007**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. VERIFICAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E COMPENSADOS EM CONFRONTO E EM CONJUNTO COM OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE DESPESA. IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL.**

Trata-se de prestação de contas de subvenção social, celebrado entre o Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubitatá, no valor de R\$ 99.683,81 (fl. 2).

2. Antes de adentrar-se no mérito das presentes contas, determino à Unidade Técnica deste Tribunal a realização de conciliação bancária, mediante a verificação e demonstração nos autos, em conjunto e em confronto, dos cheques emitidos e compensados à conta específica do convênio com os respectivos documentos de despesa, devendo a instrução propor, necessariamente, a glosa de despesas eventualmente não acobertadas pelo objeto conveniado, inclusive, a impugnação de gastos realizados com o pagamento de pessoal, o que é vedado pelos arts. 167, X, 195, § 10, da Constituição Federal c/c 25, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

GASL, 02 de agosto de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

**PROCESSO : 18.329-0/05**

**NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

**RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS**

**CONCEDENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**CONVENENTE : ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL DE CURITIBA.**

**RESPONSÁVEL : LEÔNIDAS GARCIA RODRIGUES NETO**

**DESPAÇONº 3.522/2007**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. VERIFICAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E COMPENSADOS EM CONFRONTO E EM CONJUNTO COM OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE DESPESA. IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL.**

Trata-se de prestação de contas de subvenção social, repassada pela Secretaria de Estado da Educação à Associação de Profissionais, Pais e Amigos da Criança Especial de Curitiba, no valor de R\$ 70.617,82 (fl. 2).

Antes de adentrar-se no mérito das presentes contas, determino à Unidade Técnica deste Tribunal a juntada aos autos do termo (ou instrumento próprio) de subvenção social, bem como a realização de conciliação bancária, mediante a verificação e demonstração nos autos, em conjunto e em confronto, dos cheques emitidos e compensados à conta específica do convênio com os respectivos documentos de despesa, devendo a instrução propor, necessariamente, a glosa de despesas eventualmente não acobertadas pelo objeto conveniado, inclusive, a realização de gastos para pagamento de pessoal, o que é vedado pelos arts. 167, X, 195, § 10, da Constituição Federal c/c 25, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

GASL, 02 de agosto de 2007

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

**PROCESSO : 19945-0/06**

**NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

**RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS**

**CONCEDENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**CONVENENTE : ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DOS SURDOS E FISSURADOS**

**RESPONSÁVEL : SILVIO OLIRIO WENTZ**

**DESPAÇONº 3.523/2007**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. VERIFICAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E COMPENSADOS EM CONFRONTO E EM CONJUNTO COM OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE DESPESA. IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL.**

Trata-se de prestação de contas de subvenção social, repassada pela Secretaria de Estado da Educação à Associação Medianeirense dos Surdos e Fissurados, no valor de R\$ 83.633,21 (fl.2).

Antes de adentrar-se no mérito das presentes contas, determino à Unidade Técnica deste Tribunal a realização de conciliação bancária, mediante a verificação e demonstração nos autos, em conjunto e em confronto, dos cheques emitidos e compensados à conta específica do convênio com os respectivos documentos de despesa, devendo a instrução propor, necessariamente, a glosa de despesas eventualmente não acobertadas pelo objeto conveniado, inclusive, a impugnação de gastos realizados com o pagamento de pessoal, o que é vedado pelos arts. 167, X, 195, § 10, da Constituição Federal c/c 25, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

GASL, 02 de agosto de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

**PROCESSO : 18.117-4/05**

**NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

**RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS**

**CONCEDENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**CONVENENTE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILENA.**

**RESPONSÁVEL : JOSÉ APARECIDO DE SOUZA**

**DESPAÇONº 3.524/2007**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. VERIFICAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E COMPENSADOS EM CONFRONTO E EM CONJUNTO COM OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE DESPESA. IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL.**

Trata-se de prestação de contas de subvenção social, repassada pela Secretaria de Estado de Educação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilena, no valor de R\$ 146.755,18 (fls. 126), referente ao exercício financeiro de 2004.

Antes de adentrar-se no mérito das presentes contas, determino à Unidade Técnica deste Tribunal a realização de conciliação bancária, mediante a verificação e demonstração nos autos, em conjunto e em confronto, dos cheques emitidos e compensados à conta específica do convênio com os respectivos documentos de despesa, devendo a instrução propor, necessariamente, a glosa de despesas eventualmente não acobertadas pelo objeto conveniado, inclusive, a realização de gastos para pagamento de pessoal, o que é vedado pelos arts. 167, X, 195, § 10, da Constituição Federal c/c 25, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

GASL, 02 de agosto de 2007

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

**PROCESSO N° : 375812/07**

**ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ**

**ASSUNTO : CONSULTA**

**DESPAÇO : 3529/07**

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Maringá, na qual submete à apreciação desse Egrégio Tribunal de Contas o parecer emitido pela Procuradoria jurídica daquele Legislativo quanto à concessão de reposição salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal referente aos períodos aquisitivos de 01/06/05 a 31/05/06 e de 01/06/06 a 31/05/07.

Dispõe a Lei Orgânica deste Tribunal (LC/PR 113/2005):

*Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos:*

*I – ser formulada por autoridade legítima;*

*II – conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida;*

*III – versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal de Contas;*

*IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;*

*V - ser formulada em tese.*

O consulente, nos termos do inciso I, possui legitimidade para a propositura do feito e os autos estão instruídos com parecer jurídico (fls. 03/10), conforme dicação do inciso IV.

Porém, conforme se depreende do Ofício 758/2007-CMM (folhas 02), que instrumentaliza este feito, não foi atendido o item inciso V para que a presente seja recebida, uma vez que a perquirição trata de caso concreto.

Em face do exposto, não conheço esta consulta.

À Secretaria da Auditoria para providenciar a publicação e certificação e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Tribunal de Contas, em 02 de agosto de 2007

Cláudio Augusto Canha

AUDITOR

**Protocolo: 350976/07**

**Assunto: CONSULTA**

**Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

**Interessado: EUDES JOSE DALLAGNOL**

**Despacho n.º : 3530/07**

A consulta é formulada pelo senhor Eudes Dallagnol, Presidente da Câmara Municipal, autoridade legitimada nos termos do art. 39, II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

A matéria é apresentada em tese e tem pertinência com as atribuições deste Tribunal. Às folhas 06/11 foi apresentado parecer elaborado pela assessoria jurídica do Município.

Presentes, portanto, os pressupostos de admissibilidade fixados no art. 38 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, conheço da consulta.  
Remetam-se os autos à Secretaria da Auditoria para publicação e posterior certificação nos autos.  
Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca para o cumprimento do disposto art. 313 do Regimento Interno deste Tribunal. Curitiba, 3 de agosto de 2007.  
Auditor Cláudio Augusto Canha  
Relator

**PROCESSO N °** : 34503-4/07  
**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE JAPURÁ  
**ASSUNTO** : CONSULTA  
**DESPACHO** : 3531/07

Trata-se de consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Japurá, na qual submete à apreciação e formulação desse Egrégio Tribunal de Contas sobre legalidade de pagamento de complementação de auxílio-doença pretendida pelo funcionário Sr. Carlos L. S. Guilliod.

Conforme se deprende do Ofício 183/2007 (folhas 02), que instrumentaliza este feito, não foram atendidos dois requisitos essenciais para que a presente seja recebida, uma vez que, além da perquirição tratar de caso concreto, não está instruída de parecer conforme determinado nos incisos IV e V do artigo 38 da Lei 113/2005

Em face do exposto, não conheço esta consulta.  
Remetam-se os autos à Secretaria da Auditoria para publicação e posterior certificação nos autos.

Após, à Diretoria de Protocolo para arquivamento.  
Tribunal de Contas, em 03 de agosto de 2007  
Cláudio Augusto Canha  
AUDITOR

**PROCESSO n.º** 363423/07  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
**ASSUNTO:** PEDIDO DE RESCISÃO  
**INTERESSADO:** Wilson Ferreira da Silva  
**DESPACHO** 3533/07

Trata o presente expediente de Pedido de Rescisão protocolizado pelo Interessado contra o Acórdão n.º 1021/2006, que julgou irregular a prestação de contas de 2004 da Câmara Municipal de Nova Aurora.

O fundamento legal alegado para a protocolização deste pedido é a existência de novos elementos de prova. Entretanto, verifica-se que o interessado não traz aos autos quaisquer documentos desconhecidos no momento da decisão e existentes à época dos fatos, ou que deveriam ter sido produzidos à época e não foram, mas que refletissem fato anterior.

Este Tribunal de Contas por meio do Acórdão n.º 277/07 manifestou-se a respeito dos Pedidos de Rescisão que tramitam nesta Casa, posicionando-se quanto a superveniência de novos elementos de prova:

“X – Por superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos entende-se como um documento desconhecido pelo Tribunal no momento da decisão, mas existente à época dos fatos. E também por aquele que deveria ter sido produzido à época e não foi, mas reflete fato anterior.”  
Deaque-se que o interessado traz a título de fato novo decisão desta Corte – Acórdão 1022/06 – 2ª Câmara, que, conforme exposto acima, não se enquadra no conceito legal de novo elemento de prova, devidamente regulado pelo pré-julgado contido no Acórdão 277/07.

O pedido foi protocolado em 17/07/2006, após a publicação do Acórdão 277/07. O interessado deixou de fazer constar dos autos prova do trânsito em julgado da decisão definitiva, conforme previsto no inciso IV do aludido pré-julgado: IV - Nos moldes do Processo Civil, cabe à parte fazer prova do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Face ao todo exposto, deixo de conhecer do presente pedido de rescisão. Remetam-se os autos à Secretaria de Auditoria para solicitação e certificação da publicação deste despacho. Após, à Diretoria de Protocolo, para que, decorrido o prazo recursal, seja efetuado o arquivamento.  
Curitiba, 03 de agosto de 2007.  
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA  
Relator

**Protocolo:** 32320-0/07  
**Assunto:** **ADMISSÃO DE PESSOAL-COMPLEMENTAÇÃO**  
**Entidade:** **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**  
**Interessado:** **EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**  
**Despacho n.º** : 3534/07

Trata-se o presente expediente de admissão de pessoal complementar efetuada pelo Município de Santa Cecilia do Pavão através do Edital nº 001/2005. Pela Informação nº 1732/07 de fl. 86, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº 8329-7/07, relativo às admissões iniciais.

Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos até a **decisão definitiva nos autos nº 8329-7/07**, que se encontram no Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão 1ª da Câmara, de que trata o art. 427, § 2º, do Regimento Interno, encaminhe-se à Secretaria desta Auditoria para publicação e posterior certificação, onde deverão ficar durante o período de sobrestamento, para então encaminhar à Diretoria Jurídica para emissão de nova informação da Unidade Técnica.  
Curitiba, 3 de agosto de 2007.  
Auditor Cláudio Augusto Canha  
RELATOR

**PROCESSO N °** : 145043/07  
**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**DESPACHO** : 3540/07

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Protocolado nº 33034-7/07, pelo período de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.  
Publique-se.  
SAUDI, 3 de agosto de 2007.  
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Auditor

**PROCESSO N °** : 35721/07  
**ENTIDADE** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 3548/07  
1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo a que se refere o protocolo nº. 39712307, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 398, parágrafo único, do Regimento Interno.  
2. Remeta-se este expediente à Secretaria da Auditoria, para publicação e posterior certificação, e, a seguir, à Diretoria Jurídica, para juntada aos autos e controle do prazo.  
3. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem os autos conclusos.  
SAUDI, 6 de agosto de 2007.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO N °** : 139631/05  
**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE ARAPUÃ  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004  
**DESPACHO** : 3554/07

Defiro o pedido de carga dos autos, conforme solicitado mediante Protocolado nº39994-0/07, pelo período 05 (cinco) dias, vez que preenchidos os requisitos impostos pelo artigo 362 do Regimento Interno desta Casa, observado para todos os casos, o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal. Ante a isso, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências de estilo.  
Publique-se.  
SAUDI, 6 de agosto de 2007.  
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Auditor

**PROCESSO : 15326-0/05**  
**NATUREZA** : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL**  
**RELATOR** : **AUDITOR SOUSA LEMOS**  
**CONCEDENTE** : **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**CONVENIENTE** : **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAÍSO DO NORTE**  
**RESPONSÁVEL** : **JOSÉ SEBASTIÃO MARINELO**  
**DESPACHO Nº** **3.555/2007**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. VERIFICAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E COMPENSADOS EM CONFRONTO E EM CONJUNTO COM OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE DESPESA. IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL.**

Trata-se de prestação de contas de subvenção social, repassada pela Secretaria de Estado de Educação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraíso do Norte, no valor de R\$ 295.447,94 (fls.74).

2. Antes de adentrar-se no mérito das presentes contas, determino à Unidade Técnica deste Tribunal a realização de conciliação bancária, mediante a verificação e demonstração nos autos, em conjunto e em confronto, dos cheques emitidos e compensados à conta específica do convênio com os respectivos documentos de despesa, devendo a instrução propor, necessariamente, a glosa de despesas eventualmente não acobertadas pelo objeto conveniado, inclusive, a impugnação de gastos realizados com o pagamento de pessoal, o que é vedado pelos arts. 167, X, 195, § 10, da Constituição Federal c/c 25, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.  
GASL, 06 de agosto de 2007.  
Auditor SOUSA LEMOS  
Relator

**PROCESSO : 19006-1/06**  
**NATUREZA** : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL**  
**RELATOR** : **AUDITOR SOUSA LEMOS**  
**CONCEDENTE** : **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**CONVENIENTE** : **INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA**  
**RESPONSÁVEL** : **PEDRO CARLOS DE CAMPOS**  
**DESPACHO Nº** **3.556/2007**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. VERIFICAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E COMPENSADOS EM CONFRONTO E EM CONJUNTO COM OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE DESPESA. IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL.**

Trata-se de prestação de contas de subvenção social, repassada pela Secretaria de Estado de Educação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraíso do Norte, no valor de R\$ 202.510,48 (fls.127).

Antes de adentrar-se no mérito das presentes contas, determino à Unidade Técnica deste Tribunal a realização de conciliação bancária, mediante a verificação e demonstração nos autos, em conjunto e em confronto, dos cheques emitidos e compensados à conta específica do convênio com os respectivos documentos de despesa, devendo a instrução propor, necessariamente, a glosa de despesas eventualmente não acobertadas pelo objeto conveniado, inclusive, a impugnação de gastos realizados com o pagamento de pessoal, o que é vedado pelos arts. 167, X, 195, § 10, da Constituição Federal c/c 25, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.  
GASL, 06 de agosto de 2007.  
Auditor SOUSA LEMOS  
Relator

**PROCESSO : 16565-2/06**  
**NATUREZA** : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL**  
**RELATOR** : **AUDITOR SOUSA LEMOS**  
**CONCEDENTE** : **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**CONVENIENTE** : **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUATIGUA**  
**RESPONSÁVEL** : **MARIA TEREZINHA DE GOUVÊA**  
**DESPACHO Nº** **3.562/2007**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. VERIFICAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E COMPENSADOS EM CONFRONTO E EM CONJUNTO COM OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE DESPESA. IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL.**

Trata-se de prestação de contas de subvenção social, repassada pela Secretaria de Estado de Educação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraíso do Norte, no valor de R\$ 226.131,46 (fls.111).

Antes de adentrar-se no mérito das presentes contas, determino à Unidade Técnica deste Tribunal a realização de conciliação bancária, mediante a verificação e demonstração nos autos, em conjunto e em confronto, dos cheques emitidos e compensados à conta específica do convênio com os respectivos documentos de despesa, devendo a instrução propor, necessariamente, a glosa de despesas eventualmente não acobertadas pelo objeto conveniado, inclusive, a impugnação de gastos realizados com o pagamento de pessoal, o que é vedado pelos arts. 167, X, 195, § 10, da Constituição Federal c/c 25, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.  
GASL, 06 de agosto de 2007.  
Auditor SOUSA LEMOS  
Relator

**PROCESSO : 9590-9/04**  
**NATUREZA** : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL**  
**RELATOR** : **AUDITOR SOUSA LEMOS**  
**CONCEDENTE** : **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**CONVENIENTE** : **CORAL PARANÁ DE CURITIBA**  
**RESPONSÁVEL** : **EGENI THOMÉ**  
**DESPACHO Nº** **3.563/2007**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. VERIFICAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E COMPENSADOS EM CONFRONTO E EM CONJUNTO COM OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE DESPESA. IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL.**

Trata-se de prestação de contas de subvenção social, repassada pela Secretaria de Estado de Educação à instituição Coral Paraná de Curitiba, no valor de R\$ 18.000,00 (fls.123).

Antes de adentrar-se no mérito das presentes contas, determino à Unidade Técnica deste Tribunal a realização de conciliação bancária, mediante a verificação e demonstração nos autos, em conjunto e em confronto, dos cheques emitidos e compensados à conta específica do convênio com os respectivos documentos de despesa, devendo a instrução propor, necessariamente, a glosa de despesas eventualmente não acobertadas pelo objeto conveniado, inclusive, a impugnação de gastos realizados com o pagamento de pessoal, o que é vedado pelos arts. 167, X, 195, § 10, da Constituição Federal c/c 25, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.  
GASL, 06 de agosto de 2007.  
Auditor SOUSA LEMOS  
Relator

**Protocolo:** 176218/02  
**Assunto:** **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**Entidade:** **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA**  
**Despacho n.º** : 3567/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das alegações e documentos às fls. 310 e seguintes e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.  
Curitiba, 6 de agosto de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca  
Relator

**PROCESSO N °** : 376460/07  
**ORIGEM** : **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**  
**INTERESSADO** : **ROGERIO DIRCEU LERNER**  
**ASSUNTO** : **ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO** : 3569/07

Trata-se o presente expediente de admissão de pessoal complementar efetuada pelo Município de Entre Rios do Oeste através do Edital nº. 002/2007. Pela Informação nº. 1821/07 de fl. 41, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº. 27818-3/07, relativo às admissões iniciais.

Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos até a **decisão definitiva nos autos nº. 27818-3/07**, que se encontram no Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão 1ª da Câmara, de que trata o art. 427, § 2º, do Regimento Interno, encaminhe-se à Secretaria desta Auditoria para publicação e posterior certificação, onde deverão ficar durante o período de sobrestamento, para então encaminhar à Diretoria Jurídica para emissão de nova informação da Unidade Técnica.

Curitiba, 07 de agosto de 2007.  
Auditor Cláudio Augusto Canha  
RELATOR

**PROCESSO N °** : 31808-8/07  
**ENTIDADE** : **MUNICÍPIO DE MARILENA**  
**ASSUNTO** : **ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**INTERESSADO** :  
**DESPACHO** : 3572/07

Trata-se o presente expediente de admissão de pessoal complementar efetuada pelo Município de Marilena, para provimento de vagas existentes nos cargos elencados no Edital nº 001/2006.

Pela Informação nº 1867/07 de fl. 20, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº 32216-2/06, relativo às admissões iniciais.

Registro que o Acórdão nº 1243/07 deste Tribunal de Contas julgou legal a documentação relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MARILENA, referente ao Processo nº 32216-2/06, determinando seu registro. Constatou ressalva a composição da banca examinadora, cujos membros não teriam qualquer vínculo com o Município e em razão da sua qualificação.

Da decisão consubstanciada no Acórdão nº. 1243/07, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná interpôs Recurso de Revista através do protocolado nº 23994-3/07, ainda sem julgamento por esta Corte de Contas.

Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos até a **decisão definitiva nos autos nº 23994-3/07**, que se encontram no Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão 1ª da Câmara, de que trata o art. 427, § 2º, do Regimento Interno, encaminhe-se à Secretaria desta Auditoria para publicação e posterior certificação, onde deverão ficar durante o período de sobrestamento, para então encaminhar à Diretoria Jurídica para emissão de nova informação da Unidade Técnica.

Curitiba, 7 de agosto de 2007.  
Auditor Cláudio Augusto Canha  
RELATOR

**PROCESSO N °** : 327728/04  
**ENTIDADE** : **APMF DO COLÉGIO ESTADUAL REASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO DE CASCAVEL**  
**ASSUNTO** : **RECURSO DE REVISTA**  
**INTERESSADO** : **RUBENS GHILARDI**  
**DESPACHO** : 3586/07

Defiro o pedido de carga dos autos, conforme solicitado mediante Protocolado nº 406580/07, pelo período 05 (cinco) dias, vez que preenchidos os requisitos impostos pelo artigo 362 do Regimento Interno desta Casa, observado para todos os casos, o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal. Ante a isso, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências de estilo.

Publique-se.  
SAUDI, 07 de agosto de 2007.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

## Edits

### EDITAL Nº 67/07-DAT

**PROCESSO Nº: 183602/04 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO –INTERESSADO: ROBERTO LUIZ PEREIRA (CPF: 239.635.579-15).** Por ordem do Relator, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº 1646/07, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor **ROBERTO LUIZ PEREIRA (CPF: 239.635.579-15)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 196 e 400/04, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 3 de agosto de 2007. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

### EDITAL Nº 68/07-DAT

**PROCESSO Nº: 183645/04 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO –INTERESSADO: ROBERTO LUIZ PEREIRA (CPF: 239.635.579-15).** Por ordem do Relator, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº 1647/07, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor **ROBERTO LUIZ PEREIRA (CPF: 239.635.579-15)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 187 e 386/04, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 3 de agosto de 2007. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

### EDITAL Nº 69/07-DAT

**PROCESSO Nº: 183858/04 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO –INTERESSADO: ROBERTO LUIZ PEREIRA (CPF: 239.635.579-15).** Por ordem do Relator, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº 1645/07, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor **ROBERTO LUIZ PEREIRA (CPF: 239.635.579-15)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 202 e 407/04, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 3 de agosto de 2007. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

## Despachos

Processo N º: **181783/07**

Origem: **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

Interessado: **MARIA LUIZA LOMÔNACO COPPLA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

Assunto: **RECURSO DE REVISTA**

Despacho: **815/07**

Autorizo carga conforme art. 360, § 5º, c/c art. 362 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Curitiba, em 5 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **209130/07**

Origem: **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU**

Interessado: **ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **889/07**

Autorizo cópias, com ônus para o requerente, conforme artigo 360, §7º, e art. 363, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Curitiba, em 11 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **197450/07**

Origem: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO EM JACAREZINHO**

Interessado: **FRANCISCO CARLOS MOLINI, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1006/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 25 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **212824/07**

Origem: **MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA**

Interessado: **JOSE ANTONIO CEZARIO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1007/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 25 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **206000/07**

Origem: **CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE**

Interessado: **JOSÉ ANTONIO GARGANTINI**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1008/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 25 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **199330/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA**

Interessado: **ROSANE APARECIDA PANZARINI**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1009/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 25 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **222153/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE INAJÁ**

Interessado: **LUZIA EDNA AGUILAR**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1010/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeborn, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes

Curitiba, em 25 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **212239/07**

Origem: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO IGUAÇU DE MEDIANEIRA**

Interessado: **ELIAS CARRER, JOSE ARLINDO SEHN**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1011/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 25 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **195601/07**

Origem: **CORAL PARANÁ DE CURITIBA**

Interessado: **EGENI THOME**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1012/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 25 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **216510/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO REVIVER ENQUANTO HÁ VIDA HÁ ESPERANÇA SOS DROGAS DE CAMPO LARGO**

Interessado: **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO, RAQUEL RODRIGUÊS ALBUQUERQUE**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1013/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 25 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **179363/07**

Origem: **INSTITUTO PIO XII DE QUATRO BARRAS**

Interessado: **RODINEI CARLOS THOMAZELLA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1014/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 25 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **215700/07**

Origem: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL-FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA**

Interessado: **LUCIO TADEU DE ARAUJO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1043/07**

Autorizo a prorrogação de prazo para o exercício do direito de defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Instrução de Serviço nº 001/2007, art. 1º, III, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeborn, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 31 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **198402/06**

Origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

Interessado: **EDUARDO DI MAURO, LYGIA LUMINA PUPATTO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN MARÇAL**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1058/07**

Autorizo a prorrogação de prazo para o exercício do direito de defesa, pelo prazo de 15 (quinze) dias, referente às solicitações protocoladas sob nº 395260/07 (fls. 303) e nº 395295/07 (fls. 305), nos termos da Instrução de Serviço nº 001/2007, art. 1º, II, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 2 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **198631/06**

Origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

Interessado: **EDUARDO DI MAURO, LYGIA LUMINA PUPATTO, WILMAR SACHETIN MARÇAL**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1059/07**

Autorizo a prorrogação de prazo para o exercício do direito de defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Instrução de Serviço nº 001/2007, art. 1º, II, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 2 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **198739/06**

Origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

Interessado: **LYGIA LUMINA PUPATTO, WILMAR SACHETIN MARÇAL**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1060/07**

Autorizo a prorrogação de prazo para o exercício do direito de defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Instrução de Serviço nº 001/2007, art. 1º, II, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 2 de agosto de 2007.

**IVANA MARIA PIERIN FURIATI**

Diretora

Processo N °: **188108/04**

Origem: **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

Interessado: **ERNEY FELICIO PLESSMANN DE CAMARGO, JORGE BOUNASSAR FILHO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1061/07**

Nos termos da Instrução de Serviço nº 001/2007, art. 1º, VI, do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal aos dirigentes das unidades administrativas competentes, fica sobrestado este processo até o julgamento da Tomada de Contas Especial em trâmite no TCU, comunicando à Fundação Araucária para, oportunamente, apresentar a prestação de contas complementar, de acordo com a instrução nº 4871/07-DAT, conforme determina o art. 35 da Resolução nº 03/2006-TC.

Curitiba, em 2 de agosto de 2007.

**IVANA MARIA PIERIN FURIATI**

Diretora

Processo N °: **209939/07**

Origem: **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO DO HOSPITAL VICENTINO DE PONTA GROSSA**

Interessado: **ESTELA MARI GALVAN CUCHI, JOSÉ MARIA DOS SANTOS**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1062/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 2 de agosto de 2007.

**IVANA MARIA PIERIN FURIATI**

Diretora

Processo N °: **213894/06**

Origem: **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA**

Interessado: **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA, ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1063/07**

Nos termos da Instrução de Serviço nº 001/2007, art. 1º, VI, do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal aos dirigentes das unidades administrativas competentes, fica sobrestado este processo até 01/03/2008, data limite para a apresentação de contas final, conforme determina o art. 35 da Resolução nº 03/2006-TC, de acordo com a Instrução nº 4768/07-DAT.

Curitiba, em 2 de agosto de 2007.

**IVANA MARIA PIERIN FURIATI**

Diretora

Processo N °: **1725/01**

Origem: **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**

Interessado: **JOÃO KONJUNSKI**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1064/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 2 de agosto de 2007.

**IVANA MARIA PIERIN FURIATI**

Diretora

Processo N °: **218075/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE OURIZONA**

Interessado: **NELSON GARCIA, TEREZINHA CORREA MACIEL BARBOZA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1065/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 2 de agosto de 2007.

**IVANA MARIA PIERIN FURIATI**

Diretora

Processo N °: **45280/05**

Origem: **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

Interessado: **WALDEMIR NATAL MARION**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1066/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 2 de agosto de 2007.

**IVANA MARIA PIERIN FURIATI**

Diretora

Processo N °: **185575/04**

Origem: **FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA**

Interessado: **CARLOS VELLOZO RODERJAN, JORGE LUIZ MONTEIRO DE MATOS**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1067/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 2 de agosto de 2007.

**IVANA MARIA PIERIN FURIATI**

Diretora

Processo N °: **188237/06**

Origem: **MUNICÍPIO DE CASTRO**

Interessado: **MUNICÍPIO DE CASTRO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1068/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 2 de agosto de 2007.

**IVANA MARIA PIERIN FURIATI**

Diretora

Processo N °: **214100/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE DIAMANTE DO NORTE**

Interessado: **ROBERTO FELTRIN TAGLIATI**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1069/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 3 de agosto de 2007.

**IVANA MARIA PIERIN FURIATI**

r:Diretora

Processo N °: **212344/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PIQUIRI**

Interessado: **MÁRCIO DOS SANTOS IRIA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1070/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 3 de agosto de 2007.

**IVANA MARIA PIERIN FURIATI**

Diretora

Processo N °: **224067/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO P.A. SUMATRA**

Interessado: **CRISTIANO CORDEIRO DE SANTANA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1071/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 3 de agosto de 2007.

**IVANA MARIA PIERIN FURIATI**

Diretora

Processo N °: **229190/07**

Origem: **ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS**

Interessado: **LUIZ CARLOS VALENTIM RIBEIRO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1072/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 3 de agosto de 2007.

**IVANA MARIA PIERIN FURIATI**

Diretora

Processo N °: **222234/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA VERDE DE RESERVA DO IGUAÇU**

Interessado: **CLAUDIANA ANDRIA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1073/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 3 de agosto de 2007.

**IVANA MARIA PIERIN FURIATI**

Diretora

Processo N °: **182154/05**

Origem: **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA**

Interessado: **JOSÉ SOLLAK**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1074/07**

Nos termos da Instrução de Serviço nº 001/2007, art. 1º, VI, do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal aos dirigentes das unidades administrativas competentes, fica sobrestado este processo até 29/08/2007, data limite para a apresentação de contas final, conforme determina o art. 35 da Resolução nº 03/2006-TC, de acordo com a Instrução nº 4736/07-DAT.

Curitiba, em 3 de agosto de 2007.

**IVANA MARIA PIERIN FURIATI**

Diretora

Processo N °: **230484/02**

Origem: **MUNICÍPIO DE TERRA ROXA**

Interessado: **MUNICÍPIO DE TERRA ROXA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1075/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos pelo Acórdão nº 1071/07 – 1ª Câmara, fls. 193 a 195, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 3 de agosto de 2007.

**IVANA MARIA PIERIN FURIATI**

Diretora

Processo N °: **191726/06**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**  
 Interessado: **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**  
 Despacho: **1076/07**  
 Autorizo cópias, com ônus para o requerente, conforme artigo 360, §7º, e art. 363, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.  
 Curitiba, em 6 de agosto de 2007.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N °: **225098/07**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE ALTONIA**  
 Interessado: **AMARILDO RIBEIRO NOVATO**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**  
 Despacho: **1077/07**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 6 de agosto de 2007.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N °: **194788/07**  
 Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEU AZUL**  
 Interessado: **LAURINDO SPEROTTO**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**  
 Despacho: **1078/07**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 6 de agosto de 2007.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N °: **219349/07**  
 Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA**  
 Interessado: **JORGE ALVES PEREIRA, SANDRA RODRIGUES BENATTI**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**  
 Despacho: **1079/07**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 6 de agosto de 2007.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N °: **207456/07**  
 Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO**  
 Interessado: **ANALDA CONSALTER DE MELO**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**  
 Despacho: **1080/07**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 6 de agosto de 2007.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N °: **214614/07**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**  
 Interessado: **JOARES VICENTE MARTINS FERREIRA**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**  
 Despacho: **1081/07**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 6 de agosto de 2007.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N °: **203051/07**  
 Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FIGUEIRA**  
 Interessado: **HAROLDO ROBERTO BOSKA**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**  
 Despacho: **1082/07**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 6 de agosto de 2007.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N °: **251838/07**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE MORRETES**  
 Interessado: **HELDER TEOFILO DOS SANTOS**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**  
 Despacho: **1083/07**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 6 de agosto de 2007.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N °: **229204/07**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE BRAGANEY**  
 Interessado: **RUI FIGUEIREDO PEREIRA**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**  
 Despacho: **1084/07**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 6 de agosto de 2007.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N °: **251820/07**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE MORRETES**  
 Interessado: **HELDER TEOFILO DOS SANTOS**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**  
 Despacho: **1085/07**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 6 de agosto de 2007.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N °: **225110/07**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE ALTONIA**  
 Interessado: **AMARILDO RIBEIRO NOVATO**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**  
 Despacho: **1087/07**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 6 de agosto de 2007.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N °: **225128/07**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE ALTONIA**  
 Interessado: **AMARILDO RIBEIRO NOVATO**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**  
 Despacho: **1088/07**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 6 de agosto de 2007.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N °: **229697/07**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**  
 Interessado: **IWERSON PIRES DE OLIVEIRA, JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**  
 Despacho: **1089/07**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 6 de agosto de 2007.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N °: **188842/07**  
 Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FENIX**  
 Interessado: **WILSON CANDIDO RUSSI**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**  
 Despacho: **1090/07**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 6 de agosto de 2007.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N °: **217443/07**  
 Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ALTAMIRA DO PARANÁ**  
 Interessado: **MARLENE ALVES FIGUEIREDO KLEIN**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**  
 Despacho: **1091/07**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 6 de agosto de 2007.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N °: **211305/07**  
 Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-TUNAS DO PARANÁ**  
 Interessado: **DORACI NOEL LUCIO, JEDSON JOSE RIBEIRO**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**  
 Despacho: **1092/07**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 6 de agosto de 2007.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N °: **224610/07**  
 Origem: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE SIAO**  
 Interessado: **EDUARDO ESTEVES DA COSTA**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**  
 Despacho: **1093/07**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 6 de agosto de 2007.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N °: **188656/07**  
 Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABAUDIA**  
 Interessado: **SERGIO SALVADOR**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**  
 Despacho: **1094/07**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 6 de agosto de 2007.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N °: **242898/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORTIGUEIRA**

Interessado: **FRANCISCO LEÔNIDAS CARNEIRO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1095/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 6 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **200036/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAI**

Interessado: **JOSÉ PAULO MARTINS**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1096/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 6 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **186130/07**

Origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

Interessado: **VITOR HUGO ZANETTE**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1097/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 6 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **213014/07**

Origem: **MUNICÍPIO DE ANTONINA**

Interessado: **KLEBER OLIVEIRA FONSECA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1098/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 6 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **219900/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPOPEMA**

Interessado: **CLAUDEMIR PEREIRA BUACHAKI**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1099/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 6 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **188273/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENGENHEIRO BELTRÃO**

Interessado: **ANTONIO LEONARDO CIAN**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1100/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 6 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **34000/01**

Origem: **MUNICÍPIO DE IBAITI**

Interessado: **ROQUE JORGE FADEL**

Assunto: **COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

Despacho: **1101/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 6 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **192742/07**

Origem: **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**

Interessado: **NELISE CRISTIANE DALPRA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1103/07**

Nos termos da Instrução de Serviço nº 001/2007, art. 1º, VI, do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal aos dirigentes das unidades administrativas competentes, fica sobrestado este processo até 30/06/08, data limite para a apresentação de contas final, conforme determina o art. 35 da Resolução nº 03/2006-TC, de acordo com a Instrução nº 4722/07-DAT.

Curitiba, em 6 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **220491/06**

Origem: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ**

Interessado: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ, ROBERTO KENJI NAKAMURA CUMAN**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1104/07**

Autorizo a prorrogação de prazo para o exercício do direito de defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Instrução de Serviço nº 001/2007, art. 1º, II, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 7 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **207960/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS**

Interessado: **ELISIO DE AVELAR E SILVA, SIDNEI QUEIROZ DE ALMEIDA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1105/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 7 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **229050/07**

Origem: **MUNICÍPIO DE BRAGANEY**

Interessado: **RUI FIGUEIREDO PEREIRA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1106/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 7 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **157319/07**

Origem: **MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**

Interessado: **GABRIEL JORGE SAMAHA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1107/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 7 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **193290/06**

Origem: **MUNICÍPIO DE FAROL**

Interessado: **DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1108/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 7 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **124505/03**

Origem: **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

Interessado: **WALDEMIR NATAL MARION**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1109/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 7 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **131079/02**

Origem: **MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS**

Interessado: **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, TEODORO MARQUES DE OLIVEIRA**

Assunto: **TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

Despacho: **1110/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 7 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **43864/07**

Origem: **MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL**

Interessado: **LINDIARA SANTANA SANTOS**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1111/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 7 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **195945/04**

Origem: **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**

Interessado: **AFONSO CLAUDIO LEVINSKI**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1112/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 7 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **213081/07**

Origem: **MUNICÍPIO DE RONCADOR**

Interessado: **ILIZEU PURETZ, ROSANGELA MENDES**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1113/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 7 de agosto de 2007.

**IVANA MARIA PIERIN FURIATI**

Diretora

Processo N º: **200613/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUA**

Interessado: **VERA LÚCIA CORRÊA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1114/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 7 de agosto de 2007.

**IVANA MARIA PIERIN FURIATI**

Diretora

Processo N º: **33589/06**

Origem: **MUNICÍPIO DE TIBAGI**

Interessado: **MUNICÍPIO DE TIBAGI**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1115/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Nageboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 8 de agosto de 2007.

**IVANA MARIA PIERIN FURIATI**

Diretora

Processo N º: **232701/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS ECOLÓGICOS DE TURVO**

Interessado: **DIMAS GUSSO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1116/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Nageboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 8 de agosto de 2007.

**IVANA MARIA PIERIN FURIATI**

Diretora

Processo N º: **223265/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBÉ**

Interessado: **MARIA DE FÁTIMA BERNARDES CESCO, SOLANGE APARECIDA TAVARES MACHADO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1117/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.c:

Curitiba, em 8 de agosto de 2007.

**IVANA MARIA PIERIN FURIATI**

Diretora

Processo N º: **299946/07**

Origem: **MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ**

Interessado: **RUBENS AMORIM**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1118/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 8 de agosto de 2007.

**IVANA MARIA PIERIN FURIATI**

Diretora

Processo N º: **221343/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROINDUSTRIAIS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**

Interessado: **JOSE BUCOSKI**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1119/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 8 de agosto de 2007.

**IVANA MARIA PIERIN FURIATI**

Diretora

Processo N º: **229735/07**

Origem: **MUNICÍPIO DE FAROL**

Interessado: **DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1120/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 8 de agosto de 2007.

**IVANA MARIA PIERIN FURIATI**

Diretora

Processo N º: **200270/06**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE RIO BRANCO DO SUL**

Interessado: **ASSOCIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE RIO BRANCO DO SU, VICENTE GEFER**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1121/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 8 de agosto de 2007.

**IVANA MARIA PIERIN FURIATI**

Diretora

Processo N º: **56460/07**

Origem: **MUNICÍPIO DE RESERVA**

Interessado: **FREDERICO BITTENCOURT HORNING, FREDERICO BITTENCOURT HORNING, MUNICÍPIO DE RESERVA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1122/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 8 de agosto de 2007.

**IVANA MARIA PIERIN FURIATI**

Diretora

PROCESSO N º : 157737/05

**ORIGEM** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

**INTERESSADO** : VITOR HUGO ZANETTE

**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL

**DESPACHO** : 144/07

I. Tendo em vista o contido no Protocolo nº 40113-9/07, às fls. 92, autorizo a cópia dos autos nos termos do § 5º do Art. 360 do Regimento Interno;

II. Em face do contido no Protocolo nº 40114-7/04, autorizo a prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, nos termos da Instrução de Serviço nº 1/2007 do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro.

DCE, 3 de agosto de 2007

**SÉRGIO DE JESUS VIEIRA**

Diretor DCE

## Atos de Alerta

### ATO DE ALERTA Nº 23/07

Processo : 389490/07-TC

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Interessado: VALTER RICHTER

Entidade: Município de Alto Piquiri

Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : VALTER RICHTER

Fundamentação: Baixa efetividade na arrecadação de tributos de competência municipal, relativo ao período de apuração encerrado em 31/12/2006

Despacho: Nº 2973/2007 – Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão

Instrução: Nº 3066/2007 – Diretoria de Contas Municipais

## Informativos de Licitações

### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2007

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA- LOTE I: 08 SERVIDORES COM DOIS PROCESSADORES QUAD CORE; LOTE II: – 45 MICROCOMPUTADORES – DUAL CORE; LOTE III: 01 SERVIDOR DEDICADO À SEGURANÇA. – TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES AOS TRÊS LOTES CONSTAM NO EDITAL DO PREGÃO NOS SITES INDICADOS ABAIXO.

DATA DE APRESENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS 15/08/2007. Aceitação de propostas até 13:30 horas do dia 17 de agosto de 2.007 e ABERTURA da sessão de lances do pregão às 14:00 horas pela INTERNET no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) outras informações na Comissão Permanente de Licitação localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, ou site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) e no site do Banco do Brasil S.A. [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br). Outras informações pelo e-mail [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br).

Curitiba, em 15/05/2007. César Augusto Vialle – Pregoeiro .

### EXTRATO DO CONTRATO 775.7.775 A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ

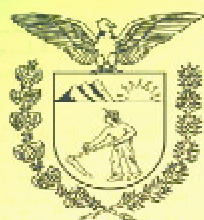
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21 COMO CLIENTE. CONTRATADA: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ CNPJ - 77.996.312/0001-21. OBJETO: ACESSO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA REDE CORPORATIVA DO GOVERNO DO ESTADO COM ALOCAÇÃO DE ENDEREÇOS NO AMBIENTE COMPUTACIONAL DA CONTRATADA, SERVIÇOS DE INTERNET, COMUNICAÇÃO DE DADOS VOZ E MULTIMÍDIA EM VELOCIDADE COMPATÍVEL, HOSPEDAGEM DE SERVIDOR INTERNET, DE STORAGES, ROBÔS, E CONTROLADORAS NA INFRA-ESTRUTURA ELÉTRICA, LÓGICA DE SEGURANÇA E AR CONDICIONANDO AMBIENTE DA CONTRATADA NO REGIME 24x7 DE TODOS OS SERVIÇOS. VALOR: R\$ 79.116,18. VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DE 01/01/2007. COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO COM REAJUSTES PELO IPCA CONFORME LDO/2008 DO GOVERNO FEDERAL FIXADO E 4,5% - POR DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 24 – INCISO XVI DA LEI 8666/93 – ACÓRDÃO 978/2007 DE 26/07/2007. ASSINARAM: PELO TC NESTOR BAPTISTA – PRESIDENTE E PELA CELEPAR: NARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI E WOLNEI MATIAS BONOTTO. Curitiba, em 07/08/2007. Mário Gabriel Choinski -OAB/PR 8649 –Matrícula 511340 – Presidente da CPL/TC-PR.

### EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO 075.6.075 COM A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21 COMO CLIENTE. CONTRATADA: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ CNPJ - 77.996.312/0001-21. OBJETO: ACORDAM OS CONTRATANTES A RESCINDIR O CONTRATO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ESPECIFICADOS NO CONTRATO 075.6.075, COM O FIM DE RENOVAÇÃO DE OBJETO, VIGÊNCIA E VALORES EM NOVOS TERMOS A PARTIR DE 01/01/2007. CONFORME ART. 79 – INCISO II DA LEI 8666/93 – ACÓRDÃO 978/2007 DE 26/07/2007. ASSINARAM: PELO TC NESTOR BAPTISTA – PRESIDENTE E PELA CELEPAR: NARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI E WOLNEI MATIAS BONOTTO. Curitiba, em 07/08/2007. Mário Gabriel Choinski -OAB/PR 8649 –Matrícula 511340 – Presidente da CPL/TC-PR.

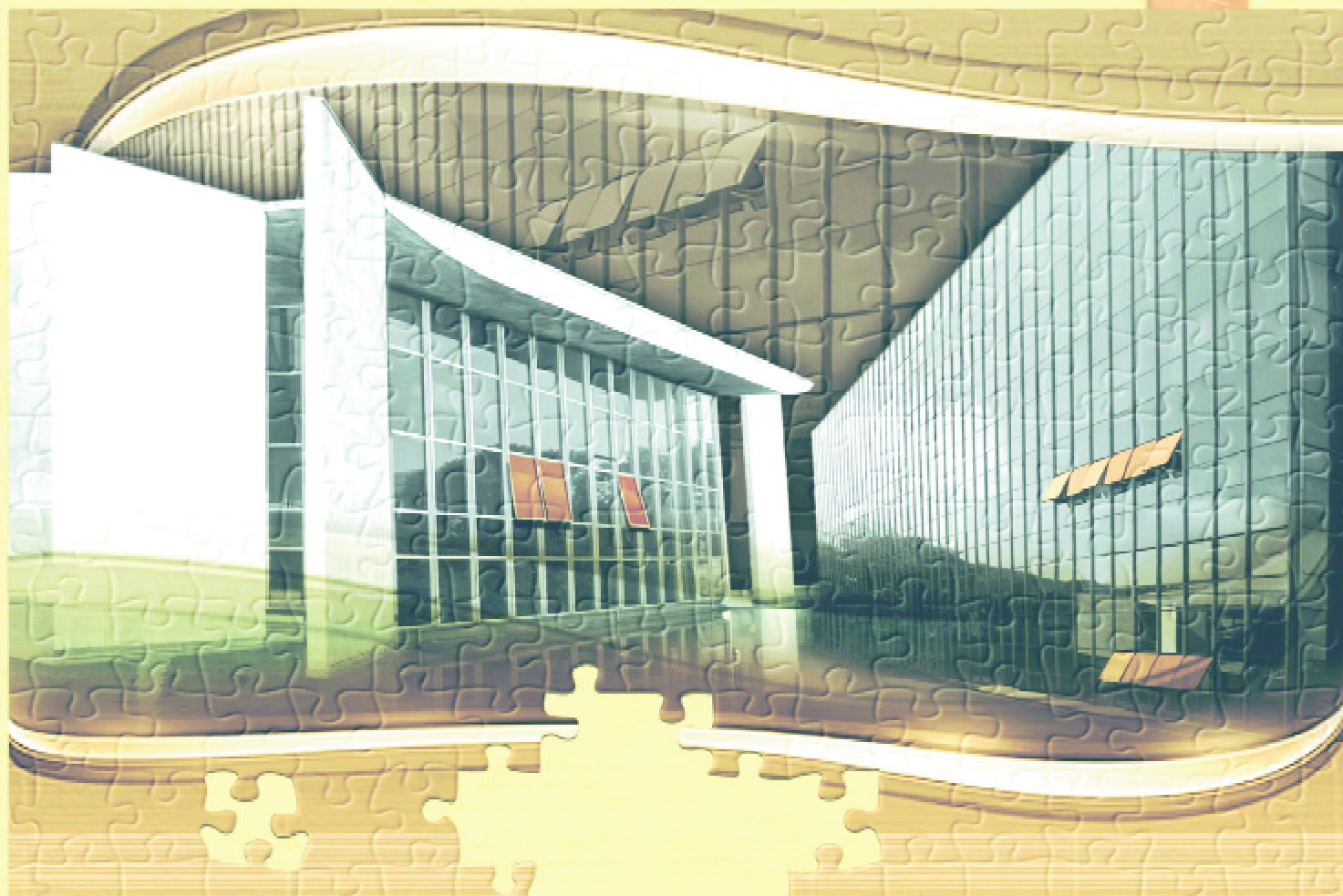
### EXTRATO DO CONTRATO 02/2007 COM A EMPRESA NERIS DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E LIMPEZA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21 e CONTRATADA: NERIS DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E LIMPEZA. CNPJ - 08.326.686/0001-17. ACÓRDÃO Nº 833/07, SESSÃO DO DIA 05/07/2007. OBJETO: FORNECIMENTO DE 400 (QUATROCENTOS) FARDOS DE PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, EM ROLOS DE 30 METROS LINEARES. VALOR R\$ 11.829,98 (ONZE MIL OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), FRACIONADO. VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO. CURITIBA, 07/08/2007. Mário Gabriel Choinski -OAB/PR 8649 –Matrícula 511340 – Presidente da CPL/TC-PR.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba - Paraná - Brasil



1947-2007

60 Anos de  
Atividades de  
Controle do  
Poder Público

